



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVI - 98ª DA REPÚBLICA - 26.206

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 1988

GOVERNADOR DO ESTADO
HÉLIO MOTA GUEIROS

VICE-GOVERNADOR
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Mariuadir Santos

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Ossiam Corrêa de Almeida

CASA MILITAR

Major PM Flaviano Gomes Melo

CASA CIVIL

Frederico Coelho de Souza

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO

Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques

JUSTIÇA

Itair Sá da Silva

FAZENDA

Frederico Aníbal da Costa Monteiro

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Paulo Elcídio Chaves Nogueira

SAÚDE PÚBLICA

Nilo Alves de Almeida

EDUCAÇÃO

Therezinha Moraes Gueiros

AGRICULTURA

Cláudio Furman

SEGURANÇA PÚBLICA

Cel. PM Antônio Carlos da Silva Gomes

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Amílcar Alves Túpiassu

CULTURA

João de Jesus Páez Loureiro

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Nelson de Figueiredo Ribeiro

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Romero Ximenes Ponte

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho

CONSULTOR GERAL DO ESTADO

Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração e Justiça

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO

Do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

TOMADA DE PREÇOS

Da Fundação Serviços Especiais de Saúde Pública

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

RESOLUÇÕES E EDITAIS

Do Tribunal Regional Eleitoral

EDITAIS

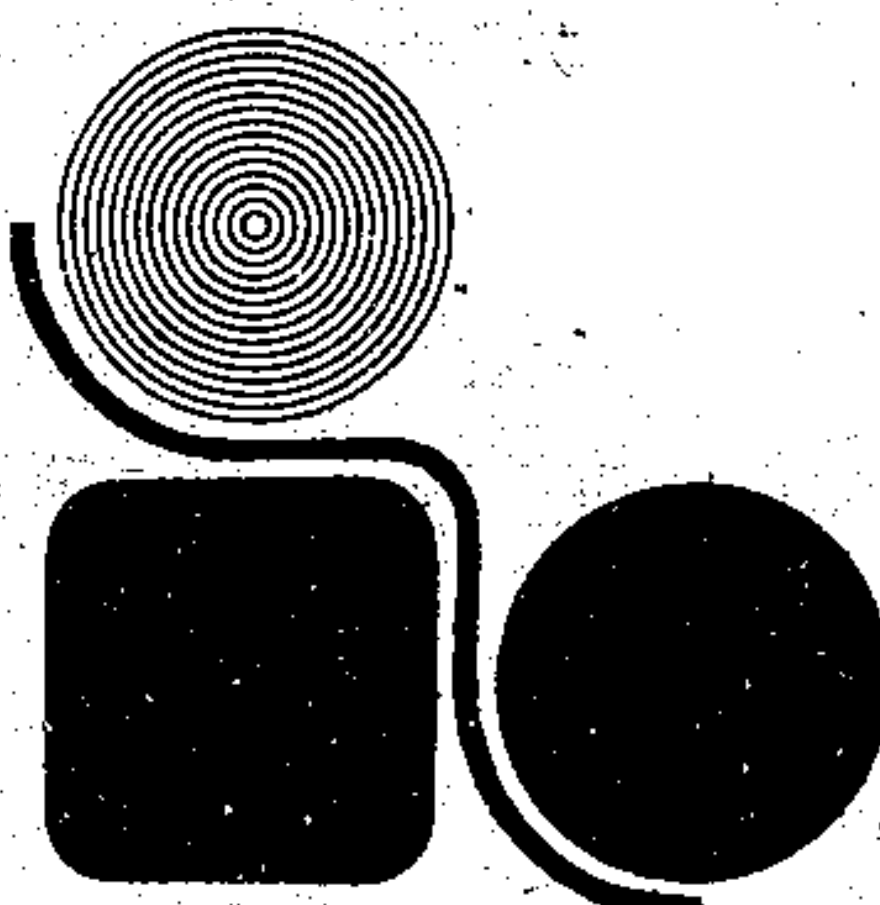
Da Justiça do Trabalho

NOTIFICAÇÕES DE JULGAMENTO

Do Tribunal de Contas do Estado

1 CADERNO

32 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 11 DE ABRIL DE 1988

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO, para exercer o cargo de Assessor Especial do Governador, a contar de 01.04.88.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de abril de 1988.
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

* Republicado por ter saído com incorreção no U.O. nº 26.204, de 12.04.1988.

DECRETO DE 11 DE ABRIL DE 1988

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Demitir de acordo com o art. 185 da Lei nº 749, de 24.12.53, OSNI MOUTO GONCALVES, do cargo de Agente de Operações Gráficas, Código GEP-1.005.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação, conforme autos do inquérito administrativo, instaurado pela Portaria nº 010/88, de 18.01.88, da referida Secretaria.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de abril de 1988.
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
THEREZINHA MORAES GUEIROS
Secretária de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0221 DE 20 DE JANEIRO DE 1988
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n. 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR: de acordo com o art. 110, § 2º, da Constituição Estadual (Emenda Constitucional n. 16/81), art. 35 § único da Lei n. 5351/86, art. 37, § 2º, da Lei n. 5351/86, art. 163 § 1º, da Lei n. 749/53, art. 36, § único da Lei n. 5351/86, RAMUN-DA FABIANA SOUTO DE MIRANDA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação - CEDEP.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 20 de janeiro de 1988.

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 15.787 de 17.03.1988.

PORTARIA Nº 0669 DE 07 DE ABRIL DE 1988
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 111 da Lei n. 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados lotados na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Custódio Justa de Aguiar	Ag. de Portaria-Código GEP-TP-1.102.1, Cla. "A"	00446/88	02 anos a contar de 03.08.87
E.E. José Edmundo Queiroz	Insp. de Alunos-Cód. GEP-AN-809	00445/88	01 ano
Mat. 030644/17			
Lourdes Vera Silva Rodrigues	Insp. de Alunos-Cód. GEP-AN-809		
E.E. 2º. Grau Augusto Meira	2, Classe "B"		
Mat. 0395820/15			

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 07 de abril de 1988.

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0670 DE 07 DE ABRIL DE 1988
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 111 da Lei n. 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Raimundo Jorge Durans da Silva	Invest. de Polícia, Código GEP-PC-706.3, Cl. "C"	00464/88	02 anos a partir de 01.06.88

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 07 de abril de 1988.

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0671 DE 07 DE ABRIL DE 1988
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 111 da Lei n. 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Maria do Carmo da Costa Taborda	Ag. Adm. Código GEP-SA-901.2	00427/88	02 anos
E.E. Carlos Guimarães	Classe "B"		
Mat. 0522260/15			
Sermigênes Correa da Mota	Professor, Cód. GEP-MAD-4.401	02325/87	15.03 a 30.05.87
E.E. 2º. Grau Dendoro de Mendonça	Professor, Cód. GEP-MAD-4.401		
Mat. 0345725/18			
Ana Maria Vilas de Oliveira	Professor, Cód. GEP-MAD-4.401	00420/88	02 anos a contar de 01.12.87
E.E. 1º. Grau Camilo Salgado			
Mat. 0517763/13			

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 07 de abril de 1988.

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0672 DE 07 DE ABRIL DE 1988
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 111 da Lei n. 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Francis Arriladora Moreira Figueiredo	Agente Adm. Cód. GEP-SA-901.1, Classe "A"	00421/88	01 ano
E.E. 1º. Grau Augusto Olímpio			
Mat. 0467308			

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 07 de abril de 1988.

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0672 DE 07 DE ABRIL DE 1988
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 111 da Lei n. 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Francis Arriladora Moreira Figueiredo	Agente Adm. Cód. GEP-SA-901.1, Classe "A"	00421/88	01 ano
E.E. 1º. Grau Augusto Olímpio			
Mat. 0467308			

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 07 de abril de 1988.

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0673 DE 07 DE ABRIL DE 1988
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n. 076, de 21.05.79, e,
Considerando os termos do Proc. n. 0301/88-SEAD,

RESOLVE:
Cancelar de acordo com o art. 114 da Lei n. 749/53, a contar de 10.02.88, o restante da Licença sem vencimentos de 02 anos, concedida através da Port. n. 0314, de 10.02.88, a MARIA HELENA SOARES SANTIAGO, sob o n. de matrícula 00000262/10, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 07 de abril de 1988.

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

(G. Reg. n. 21999)

PORTARIA Nº 0678 DE 06 DE ABRIL DE 1988
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n. 3490, de 24.10.84, e,
Considerando os termos do Proc. n. 105/88-SEAD,

RESOLVE:
Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Casa Civil da Vice-Governadoria do Estado, JERONIMA MARTINS COELHO, sob o n. de matrícula 0106542/11, ocupante da função de Médico, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, com ônus para o Órgão de origem, a contar de 18.01.88.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 06 de abril de 1988.

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

(G. Reg. n. 21999)

PORTARIA Nº 0745 DE 13 DE ABRIL DE 1988

A Secretaria de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.79,

RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.53, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Georgina Oliveira Teixeira	Arquiteta	00718/88	02 anos a contar de 11.04.88
Mat. nº 0032190/11	GEP-ANSA-601.1		
	Cl. "A"		

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 13 de abril de 1988.

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 047, DE 11 DE ABRIL DE 1988
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Conceder vinte (20) dias de férias regulamentares ao funcionário ARNALDO TAVARES NEVES, Assistente Jurídico, Matrícula n. 0040304-19, lotado nesta SEJU, no período de 11 a 30.04.88, referente ao exercício de 1987/1988.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Justiça, 11 de abril de 1988.

ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 048, DE 11 DE ABRIL DE 1988
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO os termos da Lei n. 5.389, de 16.09.87, Art. n. 13, I, Parágrafo Único.

RESOLVE:
Dispensar a pedido, a funcionária MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA BENARROS, da função atividade de Médico, lotada na Superintendência do Sistema Penal do Estado desta SEJU, na qualidade de servidor temporário, a partir de 04.04.88.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Justiça, 11 de abril de 1988.

ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 049 DE 11 DE ABRIL DE 1988
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:
Dispensar MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA BENARROS, Matrícula n. 5036437/15, Médica, lotada na Superintendência do Sistema Penal do Estado, desta SEJU, da Função Confidada de Chefe da Seção de Biotipologia Criminal, a partir de 04.04.88.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Justiça, 11 de abril de 1988.

ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO
Oitavo T.A. ao contrato em 17.11.86, p/Const. do Predio da Agência Fiscalização da SEFA inclusive const. de 01 triplicado-Serviços Extraordinários-Verba:Exerc/88-Fundo de Participação-2201-SMPC-03-Adm. Planej.-03-Adm. Financ.-030-Adm. de Receita-1068-Const. Ref. e Impl. de unidades arrecadadoras e fiscalizadoras-4110-Oficinas e Inst.-Bip.nº80477-Valor:Cr\$-648.740,88-Prazo:Até o dia 30.04.88-Cláusulas Matutivas:Atas e atas previstas no instrumento do contrato principal, Belém, 11.04.88, Ass. p/SMPC-Ara. PAULO ELÍCIO CHAVES NEGREIRA e p/ firma Marques Farias - JOSE PAULO RUIEL FARIAS.
(T. nº 10926-Reg. nº 28160-Dia 14/04/88)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
C. M. A. - 88 R. M.
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/8

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO 01/88 A CONCORRÊNCIA 01/88-M

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE
A UNIÃO FEDERAL E A FIRMA MARIALVA
CONSTRUTORA LTDA.

TERMO DE CONTRATO celebrado entre a UNIÃO FEDERAL, por intermédio da Comissão Regional de Obras da 8ª Região Militar, Órgão do Ministério do Exército, representada pelo Sr. MARIO FERREIRA SOBRINHO - Cel. QEM FC, Ordenador de Despesas da CRO/8 e a firma MARIALVA CONSTRUTORA LTDA., localizada à Rua Cel. Raulo Simões, 281 - Setor Lagoas-MG, que se fez representar pelo seu Diretor-Presidente, Engº

MÚCIO JOSE REIS JUNIOR, em decorrência do resultado da Concorrência nº 01/88-M, realizada em 07 Mar 88, homologada pelo Chefe do Departamento de Engenharia e Comunicações, com forma Nem nº 070-DEC/A3, de 18 Mar 88.

1. OBJETO

Fornecimento de material e mão-de-obra para execução da 1ª Etapa da construção do aquartelamento da 23ª COMPANHIA DE COMUNICAÇÕES DE SELVA E OBRAS DO PAEB, INFRA-ESTRUTURA E COMPLEMENTARES, na Guarnição de Marabá-PA.

2. VALOR

O valor global do TERMO DE CONTRATO é de Cr\$ 150.954.529,80 (cento e cinquenta milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e vinte e nove cruzados e oitenta centavos), sendo empenhada a importância de Cr\$ 182.026.777,30 (cento e oitenta e dois milhões, vinte e seis mil, setecentos e setenta e sete cruzados e trinta centavos) que correrão por conta dos recursos distribuídos à CRO/8 pelo Projeto FT-90/88, conforme Nota de Empenho nº 102, de 25 Mar 88.

3. RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros do TERMO DE CONTRATO, são provenientes dos recursos distribuídos à CRO/8 pelo Projeto FT-90/88, Obras de 02 a 09-CQ/FT.

4. VIGÊNCIA

O TERMO DE CONTRATO entrará em vigor 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do 5º dia útil subsequente ao dia da expedição da Ordem de Serviços, findando-se na data em que for assinado o TERMO DEFINITIVO da obra.

Belém-PA, 28 de março de 1988.

MARIO FERREIRA SOBRINHO - Cel. QEM FC

Ordenador de Despesas da CRO/8

(T. nº 10924-Reg. nº 28156-Dia 14/04/88)

M.S.-FUNDAÇÃO SESP
DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 15/88
DECRETO LEI Nº 2.300/86

OBJETIVO: Tubos de Aço sem costura e filtro em aço inoxidável

ABERTURA: 02.05.88 às 08:00 hs

EDITAIS: À disposição dos interessados na Seção de Material da Fundação SESP, sito Av. Visconde de Souza Franco, 616-Reduto-Belém, Pa, nos dias úteis e nos horários de 07:30 às 11:00 e 13:30 às 17:00 hs, até 01 (um) dia antes da abertura da proposta.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(Ext. nº 12481-Reg. nº 28165-Dia 14/04/88)

RESUMO DA REFORMA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO GUARÁ RA I - A.M.C.C.G., aprovados em sessão de Assembleia Geral realizada no dia 09 de fevereiro de 1988.
Denominação: Associação dos Moradores do Conjunto Guarará I - A.M.C.C.G.
Fundo Social: O patrimônio Social da Associação, é constituído das contribuições dos sócios, doações, subvenções, auxílios, legados de pessoas físicas e jurídicas, bens, imóveis, móveis e utensílios; Fines: é uma Sociedade civil, sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação específica, não fazendo distinção de raça, condição social, credo, religioso ou partido político. A Associação tem como objetivos: a) Integrar os seus moradores; b) Assegurar o bem estar de todos os sócios; c) Proporcionar aos associados, de conformidade com as possibilidades financeiras, segurança física e patrimonial; d) Promover trabalhos de caráter filantrópico, atividades assistenciais nas áreas de saúde, educação, social, cultural patrimonial, segurança, comunicação, esporte e lazer, visando sempre a promoção do homem, tanto na comunidade como na sociedade; e) A Associação dos Moradores do Conjunto Guarará I, não responderá de nada; f) A Associação dos Moradores do Conjunto Guarará I, não responderá de nada; g) A Associação dos Moradores do Conjunto Guarará I, não responderá de nada; h) A Associação dos Moradores do Conjunto Guarará I, não responderá de nada; i) A Associação dos Moradores do Conjunto Guarará I, não responderá de nada; j) A Associação dos Moradores do Conjunto Guarará I, não responderá de nada; k) A Associação dos Moradores do Conjunto Guarará I, não responderá de nada; l) A Associação dos Moradores do Conjunto Guarará I, não responderá de nada; m) A Associação dos Moradores do Conjunto Guarará I, não responderá de nada; n) A Associação dos Moradores do Conjunto Guarará I, não responderá de nada; o) A Associação dos Moradores do Conjunto Guarará I, não responderá de nada; p) A Associação dos Moradores do Conjunto Guarará I, não responderá de nada; q) A Associação dos Moradores do Conjunto Guarará I, não responderá de nada; r) A Associação dos Moradores do Conjunto Guarará I, não responderá de nada; s) A Associação dos Moradores do Conjunto Guarará I, não responderá de nada; t) A Associação dos Moradores do Conjunto Guarará I, não responderá de nada; u) A Associação dos Moradores do Conjunto Guarará I, não responderá de nada; v) A Associação dos Moradores do Conjunto Guarará I, não responderá de nada; w) A Associação dos Moradores do Conjunto Guarará I, não responderá de nada; x) A Associação dos Moradores do Conjunto Guarará I, não responderá de nada; y) A Associação dos Moradores do Conjunto Guarará I, não responderá de nada; z) A Associação dos Moradores do Conjunto Guarará I, não responderá de nada; aa) A Associação dos Moradores do Conjunto Guarará I, não responderá de nada; ab) A Associação dos Moradores do Conjunto Guarará I, não responderá de nada; ac) A Associação dos Moradores do Conjunto Guarará I, não responderá de nada; ad) A Associação dos Moradores do Conjunto Guarará I, não responderá de nada; ae) A Associação dos Moradores do Conjunto Guarará I, não responderá de nada; af) A Associação dos Moradores do Conjunto Guarará I, não responderá de nada; ag) A Associação dos Moradores do Conjunto Guarará I, não responderá de nada; ah) A Associação dos Moradores do Conjunto Guarará I, não responderá de nada; ai) A Associação dos Moradores do Conjunto Guarará I, não responderá de nada; aj) A Associação dos Moradores do Conjunto Guarará I, não responderá de nada; ak) A Associação dos Moradores do Conjunto Guarará I, não responderá de nada; al) A Associação dos Moradores do Conjunto Guarará I, não responderá de nada; am) A Associação dos Moradores do Conjunto Guarará I, não responderá de nada; an) A Associação dos Moradores do Conjunto Guarará I, não responderá de nada; ao) A Associação dos Moradores do Conjunto Guarará I, não responderá de nada; ap) A Associação dos Moradores do Conjunto Guarará I, não responderá de nada; aq) A Associação dos Moradores do Conjunto Guarará I, não responderá de nada; ar) A Associação dos Moradores do Conjunto Guarará I, não responderá de nada; as) A Associação dos Moradores do Conjunto Guarará I, não responderá de nada; at) A Associação dos Moradores do Conjunto Guarará I, não responderá de nada; au) A Associação dos Moradores do Conjunto Guarará I, não responderá de nada; av) A Associação dos Moradores do Conjunto Guarará I, não responderá de nada; aw) A Associação dos Moradores do Conjunto Guarará I, não responderá de nada; ax) A Associação dos Moradores do Conjunto Guarará I, não responderá de nada; ay) A Associação dos Moradores do Conjunto Guarará I, não responderá de nada; az) A Associação dos Moradores do Conjunto Guarará I, não responderá de nada; ba) A Associação dos Moradores do Conjunto Guarará I, não responderá de nada; bb) A Associação dos Moradores do Conjunto Guarará I, não responderá de nada; bc) A Associação dos Moradores do Conjunto Guarará I, não responderá de nada; bd) A Associação dos Moradores do Conjunto Guarará I, não responderá de nada; be) A Associação dos Moradores do Conjunto Guarará I, não responderá de nada; bf) A Associação dos Moradores do Conjunto Guarará I, não responderá de nada; bg) A Associação dos Moradores do Conjunto Guarará I, não responderá de nada; bh) A Associação dos Moradores do Conjunto Guarará I, não responderá de nada; bi) A Associação dos Moradores do Conjunto Guarará I, não responderá de nada; bj) A Associação dos Moradores do Conjunto Guarará I, não responderá de nada; bk) A Associação dos Moradores do Conjunto Guarará I, não responderá de nada; bl) A Associação dos Moradores do Conjunto Guarará I, não responderá de nada; bm) A Associação dos Moradores do Conjunto Guarará I, não responderá de nada; bn) A Associação dos Moradores do Conjunto Guarará I, não responderá de nada; bo) A Associação dos Moradores do Conjunto Guarará I, não responderá de nada; bp) A Associação dos Moradores do Conjunto Guarará I, não responderá de nada; bq) A Associação dos Moradores do Conjunto Guarará I, não responderá de nada; br) A Associação dos Moradores do Conjunto Guarará I, não responderá de nada; bs) A Associação dos Moradores do Conjunto Guarará I, não responderá de nada; bt) A Associação dos Moradores do Conjunto Guarará I, não responderá de nada; bu) A Associação dos Moradores do Conjunto Guarará I, não responderá de nada; bv) A Associação dos Moradores do Conjunto Guarará I, não responderá de nada; bw) A Associação dos Moradores do Conjunto Guarará I, não responderá de nada; bx) A Associação dos Moradores do Conjunto Guarará I, não responderá de nada; by) A Associação dos Moradores do Conjunto Guarará I, não responderá de nada; bz) A Associação dos Moradores do Conjunto Guarará I, não responderá de nada; ca) A Associação dos Moradores do Conjunto Guarará I, não responderá de nada; cb) A Associação dos Moradores do Conjunto Guarará I, não responderá de nada; cc) A Associação dos Moradores do Conjunto Guarará I, não responderá de nada; cd) A Associação dos Moradores do Conjunto Guarará I, não responderá de nada; ce) A Associação dos Moradores do Conjunto Guarará I, não responderá de nada; cf) A Associação dos Moradores do Conjunto Guarará I, não responderá de nada; cg) A Associação dos Moradores do Conjunto Guarará I, não responderá de nada; ch) A Associação dos Moradores do Conjunto Guarará I, não responderá de nada; ci) A Associação dos Moradores do Conjunto Guarará I, não responderá de nada; cj) A Associação dos Moradores do Conjunto Guarará I, não responderá de nada; ck) A Associação dos Moradores do Conjunto Guarará I, não responderá de nada; cl) A Associação dos Moradores do Conjunto Guarará I, não responderá de nada; cm) A Associação dos Moradores do Conjunto Guarará I, não responderá de nada; cn) A Associação dos Moradores do Conjunto Guarará I, não responderá de nada; co) A Associação dos Moradores do Conjunto Guarará I, não responderá de nada; cp) A Associação dos Moradores do Conjunto Guarará I, não responderá de nada; cq) A Associação dos Moradores do Conjunto Guarará I, não responderá de nada; cr) A Associação dos Moradores do Conjunto Guarará I, não responderá de nada; cs) A Associação dos Moradores do Conjunto Guarará I, não responderá de nada; ct) A Associação dos Moradores do Conjunto Guarará I, não responderá de nada; cu) A Associação dos Moradores do Conjunto Guarará I, não responderá de nada; cv) A Associação dos Moradores do Conjunto Guarará I, não responderá de nada; cw) A Associação dos Moradores do Conjunto Guarará I, não responderá de nada; cx) A Associação dos Moradores do Conjunto Guarará I, não responderá de nada; cy) A Associação dos Moradores do Conjunto Guarará I, não responderá de nada; cz) A Associação dos Moradores do Conjunto Guarará I, não responderá de nada; da) A Associação dos Moradores do Conjunto Guarará I, não responderá de nada; db) A Associação dos Moradores do Conjunto Guarará I, não responderá de nada; dc) A Associação dos Moradores do Conjunto Guarará I, não responderá de nada; dd) A Associação dos Moradores do Conjunto Guarará I, não responderá de nada; de) A Associação dos Moradores do Conjunto Guarará I, não responderá de nada; df) A Associação dos Moradores do Conjunto Guarará I, não responderá de nada; dg) A Associação dos Moradores do Conjunto Guarará I, não responderá de nada; dh) A Associação dos Moradores do Conjunto Guarará I, não responderá de nada; di) A Associação dos Moradores do Conjunto Guarará I, não responderá de nada; dj) A Associação dos Moradores do Conjunto Guarará I, não responderá de nada; dk) A Associação dos Moradores do Conjunto Guarará I, não responderá de nada; dl) A Associação dos Moradores do Conjunto Guarará I, não responderá de nada; dm) A Associação dos Moradores do Conjunto Guarará I, não responderá de nada; dn) A Associação dos Moradores do Conjunto Guarará I, não responderá de nada; do) A Associação dos Moradores do Conjunto Guarará I, não responderá de nada; dp) A Associação dos Moradores do Conjunto Guarará I, não responderá de nada; dq) A Associação dos Moradores do Conjunto Guarará I, não responderá de nada; dr) A Associação dos Moradores do Conjunto Guarará I, não responderá de nada; ds) A Associação dos Moradores do Conjunto Guarará I, não responderá de nada; dt) A Associação dos Moradores do Conjunto Guarará I, não responderá de nada; du) A Associação dos Moradores do Conjunto Guarará I, não responderá de nada;

Quinta-feira, 14

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

755 Abril - 1988 - 3

HOMOLOGAÇÕES DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO EXMO. SENHOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS:

PROCESSO Nº	NOME	LOTE	ÁREA(HA)
COLÔNIA MARITUBA - MUNICÍPIO ANANINDEUA			
000967/80	Cora Tereza Silva da Rocha	2909-A	00ha.08a.45ca.
002539/86	Rosemário Ferreira Alves	604-A	00ha.07a.88ca.
005277/81	Luici Kapassi Jamielinski	13	03ha.14a.16ca.
005068/86	Lucimar Maria Andrade Passos	4542	00ha.05a.19ca.
006321/86	Aldemir Gomes do Nascimento	01	05ha.30a.61ca.
009586/86	Andrelina Ferreira Tramontin	1722	00ha.28a.95ca.
005676/87	Nilton Jorge Paz da Fontoura Junior	09	00ha.48a.74ca.
COLÔNIA MAGALHÃES BARATA - MUNICÍPIO BAIXO			
003384/86	José Raimundo Souza Braga	69, 71, 73 e 75	96ha.47a.26ca.
COLÔNIA Na. Sa. DO CAUO DE BENEVIDES - MUNICÍPIO BENEVIDES			
006486/86	Gilberto Pessoa	15-B	00ha.05a.28ca.
COLÔNIA BENJAMIN CONSTANT - MUNICÍPIO BRAGANÇA			
003061/84	Luiz Gonzaga Pereira da Luz	111 e 113	51ha.71a.36ca.
003218/84	Cosma da Silva Costa	162 e 164	82ha.34a.71ca.
COLÔNIA CAPANEMA TENTUGAL - MUNICÍPIO CAPANEMA			
008797/86	José Carneiro do Nascimento	177-M e 177L	14ha.42a.77ca.
006270/87	Maria de Nazareth Godinho Pamplona	02, 04, 06 e 08	99ha.09a.13ca.
006271/87	Fernando de Figueiredo Pamplona	17, 19, 21 e 23	99ha.41a.65ca.
006272/87	Fernando Antonio Godinho Pamplona	10	24ha.14a.63ca.
006273/87	Eliana dos Santos Maia	22	24ha.53a.16ca.
006274/87	Rodolfo Eugênio Nunes	14, 16 e 18	79ha.30a.35ca.
COLÔNIA ANTONIO BAENA - MUNICÍPIO CASTANHAL			
006612/86	Miguel Gomes da Silva	19	17ha.98a.58ca.
001127/88	José Alberto Corrêa da Silva	15	22ha.30a.91ca.
COLÔNIA TAILÂNDIA - MUNICÍPIO MOJU			
001399/80	José da Conceição Souza	02	50ha.24a.12ca.
COLÔNIA FREI GIL DE VILA NOVA - MUNICÍPIO REDENÇÃO			
002595/87	Tânia Maria Bianchi Lopes	70-B	30ha.76a.84ca.
COLÔNIA IRACEMA - MUNICÍPIO STº ANTº DO TAUÁ			
000932/88	Mayuri Mori	80-A	63ha.99a.67ca.
000933/88	Kenji Mori	79-A	61ha.38a.15ca.

COLÔNIA TOME-ACU - MUNICÍPIO TOME-ACU

009614/81	Antonio Gomes de Souza	07	38ha.29a.41ca.
002655/82	Tertuliana Alves de Sá	242-C	03ha.61a.60ca.

COLÔNIA MARITUBA - MUNICÍPIO ANANINDEUA

008147/86	José Maria de Souza	72	00ha.72a.30ca.
001488/87	Maria Ceila Alves dos Santos	112	00ha.02a.58ca.
005384/87	Maria Expedita de Andrade Rodrigues	170	00ha.01a.86ca.

Belém(PA), 08 de abril de 1988
WALCYR MONTEIRO
Presidente

HOMOLOGAÇÕES DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO EXMO. SENHOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS:

PROCESSO Nº	NOME	DENOMINAÇÃO	ÁREA(HA)	MUNICÍPIO	PORTARIA
000257/84	Alvina Freitas Brito	S/Denominação	70ha.87a.61ca.	Moju	000090/88.
006386/84	Benedito E. do Carmo	S/Denominação	76ha.22a.21ca.	Moju	000091/88.
006393/84	Marcionilo B.de Oliveira	S/Denominação	98ha.00a.39ca.	Moju	000092/88.
006394/84	Ana Ma.P.de Oliveira	St. Sta. Maria	76ha.65a.69ca.	Moju	000093/88.
007123/84	Manoel Pantoja Portilho	S/Denominação	99ha.85a.73ca.	Moju	000094/88.
007124/84	Izaías de S. Portilho	S/Denominação	98ha.95a.05ca.	Moju	000095/88.
003936/85	Narcizo dos Anjos Silva	St. Sta. Maria	69ha.97a.13ca.	Moju	000096/88.
004519/86	Onéi dos Santos Rutado	S/Denominação	95ha.98a.77ca.	Moju	000097/88.
005168/86	Nivaldo Alves da Cruz	S/Denominação	48ha.52a.31ca.	Moju	000098/88.
005169/86	Genciano Baia dos Reis	S/Denominação	44ha.55a.60ca.	Moju	000099/88.
005181/86	Carlos Soares da Cunha	S/Denominação	98ha.83a.89ca.	Moju	000100/88.
006117/86	Aniba Novas Pompeu	St.Espírito Santo	77ha.61a.42ca.	Moju	000101/88.
006438/86	Raimundo dos S.Ribeiro	S/Denominação	97ha.21a.34ca.	Moju	000102/88.
006649/86	Luciano P. da Costa	S/Denominação	40ha.96a.25ca.	Moju	000103/88.
000047/87	José Maciel de Freitas	S/Denominação	30ha.54a.78ca.	Moju	000104/88.
001616/87	Francisca de S.Cardoso	S/Denominação	75ha.96a.73ca.	Moju	000105/88.
004043/87	Vicente de P.E.do Carmo	S/Denominação	90ha.31a.73ca.	Moju	000106/88.

Belém(PA), 08 de abril de 1988.
WALCYR MONTEIRO
Presidente

(Ext. nº 12480-Reg. nº 28162-Dia 14/04/88)

abrangendo a um maior número de usuários, estendendo assim a sua atuação dentro da área a si jurisdicionada;

CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe o Art. 68 § 1º do Código Nacional de Trânsito.

RESOLVE:

Art. 1º - FICA conferida à 1ª CIRETRAN, localizado no município de Santarém, a competência para submeter aos exames, médico e psicotécnico, de legislação de trânsito, e prática de direção, os candidatos à Carteira Nacional de Habilitação de veículos automotores, residentes na região do Baixo Amazonas.

Art. 2º - A 1ª CIRETRAN fica obrigada a remeter à Coordenadoria de Habilitação de Condutores, os processos dos candidatos aprovados nos exames de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, EM 11 DE ABRIL DE 1988.

[Assinatura]
HERCULES JOSÉ DA SILVA-CEL.FM.
Diretor Geral do DETRAN/PA.

(Ext. nº 12.483-Reg. nº 28.178-Dia 14.04.88)

Departamento de Trânsito do Estado do Pará

C.O.C. Nº 002200/88-02
DETRAN - PARÁ

PORTARIA Nº 209/88-DG

BELEM - PARÁ

HERCULES JOSÉ DA SILVA-CEL.FM., Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e, ...

CONSIDERANDO as dificuldades enfrentadas pelo Departamento de Trânsito para o regular deslocamento de equipes volantes à região do Baixo Amazonas, para fins de submeter a exames, médico e psicotécnico, de legislação de trânsito e prática de direção, os candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação para veículos automotores;

CONSIDERANDO ser bastante oneroso àqueles candidatos, deslocarem-se à sede do DETRAN, para cumprir os exames exigidos por lei;

CONSIDERANDO, ser do interesse do órgão a prestação de serviços

RESUMO DO ESTATUTO DA UNIÃO DE UMBANDA E CANDOMBÉ DO BRASIL-SEÇÃO DO PARÁ.
Denominação: União de Umbanda e Candombé do Brasil-seção do Pará.
Data de Fundação: 30 de outubro de 1955. Sede: Rua Alves Guimarães, nº 940 Píndaros-São Paulo. Fines: Sociedade Civil e religiosa, destina-se ao estudo e prática do Ritual Litúrgico de Umbanda baseado nos ensinamentos de Cristão, ou ao estudo e prática dos Cultos Afro-Brasileiros, baseados nos ensinamentos da lei da natureza. Os sócios não respondem pelos compromissos assumidos pelo Templo de Umbanda ou Casa de Candombé. Tempo de duração: Indeterminado. Prazo de mandato da Diretoria: 02 anos, sendo permitida a reeleição terminada. Administração e Representação: A Diretoria. Dissolução: No caso da extinção só a Assembleia Geral que renda dois terços dos associados quites em primeira convocação, ou segunda convocação, ou ainda uma hora depois com qualquer número poderá resolver a extinção. Resolvida a extinção o seu patrimônio reverterá para uma associação congênera já em funcionamento, que deverá constar em ata, assinada pelos membros presentes e posteriormente registrada em cartório.
CELINA SOARES DA COSTA
Presidente

(G. R. nº 22014)

RESUMO DO ESTATUTO DO CLUBE DE MÊS DO POVOADO DE IRITUELA NO MUNICÍPIO DE CURUPÁ.
Denominação: CLUBE DE MÊS DO POVOADO DE IRITUELA.
Data de Fundação: 10 de fevereiro de 1979. Sede Social: Segunda Rua S/Nº Durção: Tempo Indeterminado. Finalidade: Promover o desenvolvimento de atividades práticas e interessando-se pela própria promoção integral, econômica, moral, religiosa e sanitária. Administração e Representação: A Diretoria. Responsabilidade: A Diretoria responderá subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo citado Clube de Mês. Prazo de mandato da Diretoria: 02 anos. Patrimônio: Será constituído de bens móveis, semi-móveis e imóveis. Dissolução: Em caso de dissolução do Clube, a Assembleia Geral doará todo o patrimônio a Instituições Congêneras, devidamente registradas no Conselho Nacional de Serviço Social, do Ministério de Educação e Cultura.
RAIMUNDO DUARTE DA SILVA
Presidente

(G. R. nº 22009)

CICRIA-COMPANHIA CRIADORA DA AMAZÔNIA-CGC.04.203.402/0001-44
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 04.04.88.
INSTALAÇÃO: As 8.00 horas do dia 4/4/1988. LOCAL: Sede social à Rua Santo Antonio, 432, na cidade de Belém, Estado do Pará. PRESENÇA: Totalidade dos acionistas, representando 100% do capital votante. MESA: Presidente-JOÃO DE ALMEIDA MOREIRA e MARIA ELIZABETH NORTA MOREIRA-Secretária. CONVOCAÇÃO: Feita através de carta-convite a todos os acionistas. ORDEM DO DIA: a) Aumento do Capital Social Autorizado; b) Aumento do Capital Social Integralizado; c) Alteração parcial do Estatuto Social, no tocante ao Capital Social; d) O que ocorrer. DELIBERAÇÕES: Foi deliberado e aprovado, por unanimidade, o seguinte: a) Aumento do Capital Social Autorizado, de R\$22.000.000,00 (vinte e dois milhões de cruzeiros), para R\$135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de cruzeiros), em consequência, o Artigo 5º dos Estatutos Sociais passa a ter a seguinte redação: "Artigo 5º-O Capital Social Autorizado é de R\$135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de cruzeiros), representado por 135.000.000 (cento e trinta e cinco milhões) de Ações Ordinárias Nominativas, e 90.000.000 (noventa milhões) de Ações Preferenciais Nominativas". b) Aumento

do Capital Social Integralizado de R\$11.794.726,00 (Onze milhões, setecentos e noventa e quatro mil setecentos e vinte e seis cruzeiros), para R\$28.894.726,00 (vinte e oito milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, setecentos e vinte e seis cruzeiros), com a emissão, colocação, subscrição e integralização de 17.100.000 (dezesete milhões e cem mil) Ações Nominativas, no valor nominal de R\$1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, no montante de R\$17.100.000,00 (dezesete milhões e cem mil cruzeiros), sendo 4.300.000 (quatro milhões e trezentos mil) Ações Ordinárias Nominativas, inscritas com Recursos Próprios dos Acionistas, e 12.800.000 (doze milhões e oitocentas mil) Ações Preferenciais Nominativas a serem inscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, devidamente autorizada pelo Ofício GS-00925 do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Ofício GS-00925 de 25.03.88. Aprovadas por unanimidade a emissão e subscrição das ações e os Boletins de 05.04.88, foi assinado pelo Diretor Sr. JOÃO DE ALMEIDA MOREIRA e o das Ações Preferenciais Nominativas pelos Senhores Luiz E.P. Lobão e Antônio José N. da Silva, representando o FINAM. A Ata foi encerrada em 05.4.88, sendo o texto integral da mesma, lavrado em livro próprio, registrado na forma da lei e arquivado na JUCEPA, sob o nº 000425, em 11.04.88. Alfredo Ferreira Coelho-Secretário-Geral

(T. nº 10.930-Reg. nº 28.169-Dia 14.04.88)

TERRAPLENAGEM E AGROINDÚSTRIA
CGC(MF) Nº 04.551.842/0001-92

CAPITAL AUTORIZADO: R\$ 150.000.000,00
CAPITAL SUSCRITO: R\$ 53.816.647,00
CAPITAL INTEGRALIZADO: R\$ 53.816.647,00

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 04.04.88.

Às 10:00 horas, na Sede Social, sito a Trav. Quintino Bocaiuva, nº 1210 na cidade de Belém Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado de 69.930.070 (Sessenta e Nove Milhões, Novecentos e Trinta Mil e Setenta) de ações, sendo 50.000.000 (Cinquenta Milhões) de ações preferenciais nominativas, a serem inscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAM, no valor nominal de R\$1,00 (hum cruzeiro) cada, totalizando R\$50.000.000,00 (Cinquenta Milhões) de "cruzeiros", relativo ao exercício de 1987, autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Of. GS nº 00974/88 de 30.03.88 e 19.930.070 (Dezenove Milhões, Novecentos e Trinta Mil e Setenta) ações ordinárias nominativas no valor de R\$ 19.930.070,00 (Dezenove Milhões, No-

vecentos e Trinta Mil e Setenta Cruzados). Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição de ações acima conforme Boletins de Subscrição datados de 06 e 04/04/88 assinadas pelos Srs. Dário José Balleiro Bernardes e Miralva de Jesus Pantoja Diniz, representantes da Empresa, pelo Srs. Luiz E. Pinheiro Lobão pelo Diretor Financeiro e Antônio J. Nunes da Silva CH de Depo. de Incentivos Fiscais e ações representando o FINAM. Referida Ata foi encerrada em 07.04.88, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 00417 em 07 de Abril de 1988.

(T. nº 10.932-Reg. nº 28.173-Dia 14.04.88)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
CGC Nº 04945341/0001-90
ASSEMBLEIAS GERAIS
ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho de Administração convoca os acionistas da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA para as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária a se realizarem cumulativamente na Sede Social, à Avenida Magalhães Barata nº1.201, nesta Cidade, às 17:00 (dezenove horas) do dia 25 de abril de 1988, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

I - ORDINÁRIA:
a) Prestação de contas dos Administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.87;
b) Capitalização da reserva resultante da correção monetária do capital realizado, em obediência ao disposto no Artigo 167 da Lei Federal nº6.404/76;
c) Eleição do Conselho Fiscal e de Administração, de acordo com o Artigo 20 dos Estatutos Sociais.

II - EXTRAORDINÁRIA:
a) Deliberação sobre o aumento do Capital Social;
b) Alteração do Artigo 6º e 33º dos Estatutos Sociais;

III - O que ocorrer.
Belém, 12 de abril de 1988
HAROLD TEIXEIRA DE ARAÚJO
Presidente
(Ext. nº 12458-Reg. nº 28107-Dias 12-13-14/04/88)

AGRO-PECUÁRIA SÃO ROBERTO S/A - CGC/MF nº 46.991.295/0001-06
BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1987

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas,
Cumprindo as disposições legais e estatutárias, apresentamos a V.Sas., as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1987. Permanecendo à disposição para quaisquer esclarecimentos que se tornem necessários.
Belém, PA., 15 de Março de 1988.
A DIRETORIA

ATIVO	31/12/87	31/12/86	PASSIVO	31/12/87	31/12/86
ATIVO CIRCULANTE	5.965.808,56	278.174,51	PASSIVO CIRCULANTE	247.303,17	1.102.504,20
Bancos e Conta Movimento	56.572,78	58.596,95	Fornecedores	69.149,24	370,00
Adiantamentos	25.155,02	177.778,59	Empréstimos	-0-	1.100.000,00
Contas a Receber	1.482,76	923,99	Orçamentos e Honor. Pagar	25.571,90	-0-
Estoques / Bovinos	5.882.598,00	40.875,00	Contr. Sociais a Receber	11.490,00	-0-
ATIVO PERMANENTE	95.892.721,90	20.032.608,13	Impostos a Recolher	46.113,93	35,70
IMOBILIZADO	54.448.871,97	12.329.657,21	Outras Contas a Pagar	94.978,10	2.098,50
Terras	16.420.910,46	3.751.763,11	PASSIVO EXIG. LONGO PRAZO	3.787.736,96	-0-
Pastagens	17.593.337,06	3.051.104,27	Creditos de Coligadas	-0-	-0-
Obras Infra-Estrutura	4.055.465,49	883.267,09	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	97.823.490,33	19.265.560,44
Instalações Pecuárias	3.462.270,04	636.193,54	Capital Social Realizado	26.930.002,00	11.513.913,41
Construções Cíveis	2.438.762,39	354.904,16	RESERVAS DE CAPITAL	-0-	-0-
Veículos, Máq. Aprs. Equipm'ts.	5.799.866,31	1.324.939,99	C.M. Capital Realizado	70.893.488,33	7.751.647,03
Móveis e Utensílios	72.669,38	-0-			
Animais	8.186.244,64	2.808.784,04			
Estudos e Projetos	4.197.282,16	855.089,55			
Depreciação Acumulada (-)	(7.777.935,96)	(1.336.388,54)			
ATIVO DIFERIDO	41.443.849,93	7.702.950,92			
Custos Formação Projeto	41.443.849,93	7.702.950,92			
COMPENSAÇÃO ATIVA	-0-	57.282,00			
Conta Corrente Tributo	-0-	57.282,00			
SOMA DO ATIVO	101.858.530,46	20.368.064,64	SOMA DO PASSIVO	101.858.530,46	20.368.064,64

DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO				DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS		
	CAPIT. SOCIAL REALIZADO	RESERVA C.M. CAP. REALIZADO	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1 - ORIGENS	31/12/87	31/12/86
DISCRIMINAÇÃO				Recs. Prop. Coligadas	1.917.500,00	161.926,00
Saldo 31/12/85	3.623.746,32	7.249.572,61	10.873.318,93	Recs. Inc. Fiscais	5.747.300,00	483.574,00
Aumento Capital:				C.M. do Balanço	1.125.492,39	248.509,85
-Recs. Próprios	161.926,00	-0-	161.926,00	Depreciações	1.349.052,28	442.457,55
-Recs. Inc. Fisc.	483.574,00	-0-	483.574,00	Aum. Pas. Exig. L. Prazo	3.787.736,96	-0-
-Cor. Monetária	7.244.667,09	(7.244.667,09)	-0-	Baixas Ativo Imobilizado	1.036.677,76	44.449,44
-C.M. Balanço	-0-	7.746.741,51	7.746.741,51	TOTAL DAS ORIGENS.....	14.963.759,39	1.380.916,84
Saldo 31/12/86	11.513.913,41	7.751.647,03	19.265.560,44	2 - APLICAÇÕES		
Aumento Capital:				Aquis. Imobilizados	2.758.486,00	1.691.975,95
-Recs. Próprios	1.917.500,00	-0-	1.917.500,00	Ativo Dif. - Despesas	5.662.438,31	804.801,34
-Recs. Inc. Fisc.	5.747.300,00	-0-	5.747.300,00	Formação Projeto	-0-	58.000,00
-Cor. Monetária	7.751.288,59	(7.751.288,59)	-0-	Din. Exig. Longo Prazo	-0-	-0-
-C.M. Balanço	-0-	70.893.129,89	70.893.129,89	TOTAL DAS APLICAÇÕES.....	8.420.924,31	2.554.777,29
Saldo 31/12/87	26.930.002,00	70.893.488,33	97.823.490,33	3 - CAP. CIRCUL. LÍQUIDO	6.542.835,08	(1.173.860,45)

NOTAS EXPLICATIVAS			
1. PRINCIPAIS CRITÉRIOS CONTÁBEIS			
a. As Demonstrações Financeiras estão sendo apresentadas de acordo com os critérios contábeis vigentes e foram elaboradas conforme preceitos da Lei 6.404/76;			
b. O Ativo Permanente e Patrimônio Líquido foram corrigidos pela variação das OTN's, de conformidade com a Lei 6.404/76 e Decreto-Lei 1.598/77;			
c. Os recursos aplicados na conta Ativo Diferido correspondem despesas pré-operacionais, corrigidas monetariamente e que serão amortizadas no prazo de 10 (dez) anos, a partir do momento em que os benefícios começam a ser gerados.			
2. CAPITAL SOCIAL			
O Capital Social Realizado, no valor de Cz\$ 26.930.002,00 está composto de 17.394.831 ações preferenciais classe "A" e, 9.535.171 ações ordinárias todas com valor nominal de Cz\$ 1,00 cada uma.			

(Ext. nº 12478-Reg. nº 28159-Dia 14/04/88)

MARTINS AGROPECUÁRIA S/A.
CGC: 15.271.802/0001-03

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas,
Apresentamos à V.Sas. as demonstrações financeiras seguidas das notas explicativas relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 1987.
MARTINS AGROPECUÁRIA S/A foi criada através da transformação da firma MARTINS AGROPECUÁRIA LTDA, conforme instrumento registrado sob n. 1530001501-4 em 22 de janeiro de 1987, arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, sendo seu objetivo principal a Bovinicultura. do Corte; atividade esta que requer investimentos a curto e médio prazo, sendo que nos três primeiros anos apresentará um déficit operacional de implantação.

A empresa está situada em área considerada de interesse para o desenvolvimento da Amazônia e através da Resolução 6460 de 03.09.87, promulgada pelo Superintendente da SUDAM, foi aprovado a colaboração financeira dos recursos administrados pela SUDAM e a isenção do Imposto de Renda na forma prevista no artigo 23 do Decreto Lei n. 756/69 e alterações posteriores, atendido o disposto no Decreto n. 94075/87. Foram adquiridas terras por incorporação de bens dos próprios acionistas no valor de Cz\$ 13.299.467,70 e ainda foram investidos Cz\$ 23.075.852,00 em formação de pastagens. PÓRTEL (PA), 11 de abril de 1988.

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31.12.87

	1987	1986		
ATIVO			PASSIVO	
CIRCULANTE			CIRCULANTE	
Caixa	5.859,87	150.000,00	Obrigações a Recolher	42.986,27
TOTAL DO CIRCULANTE	5.859,87	150.000,00	Salários a Pagar	85.752,21
			TOTAL DO CIRCULANTE	128.738,48
PERMANENTE			EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	
Investimentos	23.075.852,00	-0-	Empréstimos de Acionistas	36.456.291,19
Imobilizado	13.299.467,70	-0-	TOTAL DO EXIGÍVEL	36.585.029,67
TOTAL DO PERMANENTE	36.375.319,70	-0-	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
TOTAL DO ATIVO	36.381.176,57	150.000,00	Capital Social	150.000,00
			Reservas de Capital	506.527,76
			(-) Prejuízos Acumulados	(860.380,86)
			TOTAL DO PATRIMÔNIO	(203.853,10)
			TOTAL DO PASSIVO	36.381.176,57
				150.000,00

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31.12.87

DESPESAS OPERACIONAIS			APLICAÇÕES	
Despesas Administrativas	78.589,17		PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	860.380,86
Despesas com Manutenção	2.962,00		AQUIS. BENS DO ATIVO IMOBIL.	12.885.900,00
Despesas Tributárias	30.771,53		AQUIS. INVESTIM. PERMANENTE	23.075.852,00
Despesas c/ Pessoal Escrito	152.556,12			
Encargos Sociais	35.999,79		REDUÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE	272.878,61
Depreciação	6.378,82		REPRESENTADO POR:	
PREJUÍZO OPERACIONAL	307.257,43		CONTAS	
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS			ATIVO CIRCULANTE	150.000,00
Juros e Empréstimos C/Corrente	466.539,19		PASSIVO CIRCULANTE	-0-
Saldo Devedor Correção Monetária	86.584,24		TOTALS	150.000,00
PREJUÍZO VERIFICADO NO EXERCÍCIO	(860.380,86)			122.878,61
DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS EM 31.12.87				272.878,61
Saldo no Início do Exercício	-0-		NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1987.	
Prejuízo do Exercício	(860.380,86)		NOTA 1 - As Demonstrações Financeiras são apresentadas levando-se em consideração os padrões monetários vigentes, e em se tratando de o "primeiro" balanço, existem poucos dados comparativos para uma análise mais detalhada.	
Saldo no Fim do Exercício	(860.380,86)		NOTA 2 - As práticas contábeis foram realizadas pelo regime de competência, incluindo normas e princípios geralmente aceitos.	
DEMONSTRAÇÃO DE ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS			NOTA 3 - Os lançamentos da conta Exigível a Longo Prazo, referem-se a empréstimos feitos pelos acionistas, que após a assembleia geral será incorporado ao Capital Social.	
ORIGENS			ALAIR MARTINS DO NASCIMENTO	GERALDO EDUARDO S. CAIXETA
DEPRECIACÃO	6.378,82		Diretor Presidente	Tec. Contab. GIC 19.638-MG
VAR. MONET. S/EMPRESTIMOS	466.539,19			
RESULTADO DA CORR. MONETÁRIA	86.584,24			
	559.502,25			
EMPRÉSTIMOS DE ACIONISTAS	35.999.752,00			
	36.549.254,25			

(T. nº 10.923-Reg. nº 28.170-Dia 14.04.88)

estacon COMPANHIA
ENGENHARIA S.A. ABERTA
CGC/MF nº 04.946.406/0001-12 REGISTRO GEMEC-RCA Nº 200.76/350

**ASSEMBLÉIAS GERAIS
ORDINÁRIA E
EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os senhores acionistas da Estacon Engenharia S.A. a se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, no dia 25 (vinte e cinco) de abril de 1988 às 10 (dez) horas, na sede social da empresa, à Rodovia Augusto Montenegro nº 4.400, em Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

1. Exame, discussão e votação do Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras, relativas ao exercício findo em 31.12.87;
2. Destinação do Lucro Líquido do exercício e distribuição de Dividendos;
3. Correção da expressão monetária do Capital Social de Cz\$ 1.200.120.000,00 para Cz\$ 2.021.224.227,03.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1. Aumento do Capital Social, já corrigido de Cz\$ 2.021.224.227,03 para Cz\$ 2.636.760.000,00, mediante aproveitamento do saldo da Reserva Dec. Lei 756/69 Cz\$ 96.492.702,97; saldo da Reserva Legal Cz\$ 16.210.973,00; saldo dos Lucros de Exercícios Anteriores Cz\$ 272.661.546,44; e parte do Lucro à disposição da Assembléia Geral Cz\$ 230.170.550,56 e consequente alteração do Art. 5º "Caput" do Estatuto Social.
2. Outros assuntos de interesse social.

Belém, 7 de abril de 1988

LUTFALA DE CASTRO BITAR
Presidente do Conselho de Administração

(Ext. nº 12472-Reg. nº 28136-Dias 13-14-15/04/88)

TIMBRAZ MADEIRAS S/A
CGC/MF nº 04.716.130/0001-86
Insc. J.C. nº 15300000670

CAPITAL AUTORIZADO..... Cz\$ 180.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO..... Cz\$ 104.002.741,04
CAPITAL INTEGRALIZADO..... Cz\$ 104.002.741,04

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 22.01.88. As 10:00 horas, na sede social, localizada na Rua Senador Manoel Barata nº 718, conj. 204, na Cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão dentro dos limites do Capital Autorizado de 927 ações ordinárias, a serem subscritas com recursos próprios, no valor de emissão de Cz\$ 272,76 (duzentos e setenta e dois cruzados e setenta e seis centavos) cada, totalizando Cz\$ 252.848,52 (duzentos e cinco e seis centavos) e 2.779 Ações Preferenciais nominativas classe "B", a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM no valor de emissão de Cz\$ 272,76 (duzentos e setenta e dois cruzados e setenta e seis centavos) totalizando Cz\$ 758.000,04 (setecentos e cinquenta e oito mil cruzados e quatro centavos), relativo ao exercício de 1987, autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM conforme OF. GS nº 0174/88 e retificado pelo Ofício GS-0573/88 de 25.02.88, totalizando a emissão em Cz\$ 1.010.848,56 (hum milhão, dez mil, oitocentos e quarenta e oito cruzados e cinquenta e seis centavos), foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 22.01.88 das ações ordinárias, assinado pelo Sr. Fernando Griebeler e Leandro Kolodny representando o subscritor e a empresa pelo Sr. Fernando Griebeler e o Boletim de Subscrição de 29.03.88 das ações preferenciais classe "B" assinado pelos Srs., Fernando Griebeler e Leandro Kolodny representantes da Empresa e pelos Srs., Luiz E.P. Lobão, pela Diretoria Financeira e Antonio José N. da Silva, Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM. Referida Ata foi encerrada em 29.03.88, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 000426 em 11 de Abril de 1988, Secretário Geral da JUCEPA. Alfredo Coelho.

(Ext. nº 12484-Reg. nº 28179-Dia 14/04/88)

SANTANA RIOS AGROPECUÁRIA S/A
CGC/MF 15.741.432/0001-20
ANÚNCIO DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam os Senhores Acionistas convocados para comparecimento na sede social, no Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, no dia 29 de abril de 1988, às 11:00 horas, a fim de se reunirem em assembleia geral ordinária para apreciação e deliberação sobre: a) Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1987; b) Correção da Expressão Monetária do Capital Integralizado; c) Eleição dos membros da Diretoria e fixação da remuneração aos mesmos atribuída; d) Alteração do Estatuto e e) Outros assuntos de interesse geral. Santana do Araguaia, 07 de abril de 1988. Pela Diretoria - WILSON LE MOS DEMORAES JÚNIOR - Diretor Presidente.

(Ext. nº 12470-Reg. nº 28135-Dia 13-14-15/04/88)

SANTANA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL S/A
CGC/MF nº 05.157.482/0001-01

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Ficam convidados os Senhores Acionistas desta Sociedade para se reunirem em Assembleia Geral-Extraordinária, a se realizar em 20/04/88, às 09:00 horas, em sua sede social à Rua 15 de Novembro, 226 - 14º andar, Belém-PA, para deliberarem sobre a seguinte "ORDEN DO DIA": a) Aumento do Capital Social Autorizado; b) Alteração do Art. 5º do Estatuto Social; c) Outros assuntos de interesse da sociedade. Belém, PA. 08 de Abril de 1988. HEINZ HANS THIELEMAN - Presidente
(Ext. nº 12460-Reg. nº 28112-Dias 12-13-14/04/88)

PRESIDENTE. PRESENTES TAMBÉM SRA. HELANE BARBOSA FONTENELE, SRA. BRANCA MAUES LYRA, SR. WILMO WANDERLEY ANDRAZ, MURILLO JOSÉ MAUES LYRA E SR. TUFIC ASSEF MUBARAC. 3º ORDEM DO DIA: ELEIÇÃO DA DIRETORIA. MANDATO DE 4 ANOS. DELIBERAÇÕES: ELEIÇÃO PARA DIRETORAS A SRA. HELANE BARBOSA FONTENELE, COMO DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA E SRA. BRANCA MAUES LYRA COMO DIRETORA DE OPERAÇÕES. ENCONTRA-SE ARQUIVADA NA JUCEPA SOB O Nº 001570 POR DESPACHO DO DIA 1 DE JUNHO DE 1988. SR. ALFREDO COELHO-SEC.GERAL-ENCONTRA-SE ARQUIVADO O ORIGINAL DESTA ATA, NO ESCRITÓRIO DA EMPRESA, A MESMA FOI ASSINADA PELOS SRS. EDINAR PEREIRA FONTENELE, ANTONIO FRANCISCO LYRA JÚNIOR E MARGARI DA BARBOSA FONTENELE-AMOS REPRESENTANTES DA EMPRESA.

(T. nº 10.933-Reg. nº 28.174-Dia 14.04.88)

AGRO-PECUÁRIA RIO TAPARUÇA S/A.

CSC. 05.248.067/0001-63

AVISO DOS AÇIONISTAS

Aclam-se à disposição dos srs. acionistas, na sede da empresa, à Rua Senador Manoel Barata nº138 os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404/76, relativos ao exercício de 1987.

Belém, 11 de Abril de 1988.

LEOPOLDO JOSÉ L.M. ALVARES DE CASTRO

Diretor Administrativo

(T. nº10928-Reg. nº28164-Dias14-15-19/04/88)

COMPANHIA TROPICAL - HOTEL SANTARÉM

CSC/Nº. nº 04.537.925/0001-17

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da COMPANHIA TROPICAL - HOTEL SANTARÉM, para participarem das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, para deliberar sobre a realização no dia 28 de abril de 1988, às 10:00 (dez) horas, na sede social, em Santarém, Estado do Pará, na Avenida Mendonça Furtado, nº 4120, a fim de tratar da seguinte ordem do dia:

- Tomar as contas da Administração, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1987;
- Deliberar sobre a correção da expressão monetária do capital social;
- Fixar as remunerações dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria;
- Eleger o novo membro do Conselho de Administração da sociedade;
- Deliberar sobre o aumento do capital autorizado em mais C\$ 365.000.000,00, representado por ações ordinárias;
- Outros assuntos de interesse da sociedade.

Santarém, 05 de abril de 1988

Desmar - Maurício Ferreira
Presidente do Conselho de Administração

(Ext. nº 12453-Reg. nº 28100-Dias 12-13-14/04/88)

AGROPECUÁRIA BARRA DAS PRINCESAS S/A

CSC/MP Nº 05.426.804/0001-70

ANÚNCIO DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam os Senhores Acionistas convocados para comparecimento na sede social, na Fazenda Barra das Princesas, município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, no dia 29 de abril de 1988, às 09:00 horas, a fim de se reunir em assembleia geral ordinária para aprovação e deliberação sobre: a) Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1987; b) Correção da Expressão Monetária do Capital Integralizado; c) Eleição dos membros da Diretoria e fixação da remuneração aos mesmos atribuída; d) Alteração do estatuto e e) Outros assuntos de interesse geral. Santana do Araguaia, 07 de abril de 1988. Pela Diretoria: WILSON LEMOS DE MORAES JÚNIOR - Diretor Presidente.

(Ext. nº 12471-Reg. nº 28134-Dia 13-04-88/04/88)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DO 34º TERMO ADITIVO

Trigésimo quarto: T.A.º contratado em 10.08.87, para const. do Centro Turístico Cultural do Pará-Proteção ao patrimônio de entrega de obra que terminaria no dia 31.03.88, fica prorrogado para 26.05.88. Cláusulas Modificadas: Todas previstas no instrumento do contrato principal. Belém, 30.03.88. Ass. p/ SECOP-Arq. PMU 10 ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA e p/ TITMA ENVEDO-Dir. PMUHEL LEM.

(T. nº 10.929-Reg. nº 28.168-Dia 14.04.88)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO ARRESTO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora GLEIDE DE MOURA PRALLER, Juiz de Direito da Comarca de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio e pelo prazo de vinte (20) dias a contar da data da primeira (1ª) publicação deste na imprensa, defendendo nos Autos da Ação de Execução movida por IRACY DE OLIVEIRA GUSMÃO, CITA JOSE RAMALHO DA SILVA e sua mulher dona MARIA DA CONCEIÇÃO RAMALHO DA SILVA, brasileiros, casados, residentes atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar no prazo de vinte e quatro (24) horas a importância de C\$ 92.000,00 (NOVENTA E DOIS MIL CRUZADOS), mais custas judiciais e correção monetária, ficando desde já, INTIMADOS da transformação do ARRESTO em PENHORA que recaia sobre bem imóvel dos executados, podendo se quiserem opor embargos à execução no prazo de dez (10) dias sob pena de revelia. E para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente para ser afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de São Miguel do Guamá, aos vinte e nove (29) dias do mês de março (03) de mil novecentos e oitenta e oito (1988). Eu, a Juiz, Escrva, o datilógrafo e subscreevi.

Dr. GLEIDE DE MOURA PRALLER

Juiz de Direito da 1ª Vara

Comarca de São Miguel do Guamá

(T. nº 10.925-Reg. nº 28.175-Dia 14.04.88)

2ª CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS

ARMANDO CESAR PIMENTEL DE MOURA PALMA

OFICIAL EFETIVO

Reconstruí-se neste 2º Ofício os seguintes títulos, cujos dados não foram localizados: 1º- MANOEL PEDRO DA COSTA-02-1-71/200, 04/MP-BARAR 2ª EDIÇÕES L.L.C-36.725,00/MP-POSSESSÃO M. REIS-02-235.200,00/MP-DURVAL M. RODRIGUES-02-40.000,00/MP-3º- MARI F. BARBOSA-02-5.300,00/MP-ERC ADV. DR. J. S. REDRIQUE-02-41.414,50/MP-JOSÉ N. S. MORAES-02-210.000,00/MP-LUIZ OTAVIO S. OLIVEIRA-02-6.440,50/MP-GIA IRAS DISER-02-496.160,00/MP-FERREIRA E FERREIRA L.L.C-7.801,86/MP-ANA TERESINHA MACHADO N. DE SA-02-6.000,00/MP-EDSON JOSE C. ARANJO-02-11.717,91/MP-N. A. COM. GERAL L.L.C-100.000,00/MP-VILSON-02-24.427,03/MP-MAIR ARNAL SOUTO E SILVA-02-1.000,00/MP-O. SEIXAS QUARESMAS-02-17.184,64/MP-J. F. SIQUEIRA-02-14.641,00/MP-VERNEC, BANCIA L.L.C-223.000,00/MP-REALCE PRODS OTICOS L.L.C-81.992,00/02-1-

182.644,50/02-173.680,50/02-139.095,00/02-137.600,30/02-155.330,00/02-188.210,00/02-181.200,00/02-189.650,00/02-90.814,00/02-106.059,50/02-106.015,00/02-137.327,00/02-136.260,00/02-76.810,00/02-76.810,30/pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados dentro de 72 hs, a virar pagar ou dar-se razão do não pagamento dos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 13 de abril de 1988.

(T. nº 10.931-Reg. nº 28.172-Dia 14.04.88)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Presidente: MARIUADIR SANTOS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 20/88 - DE 07 DE ABRIL DE 1988
Dispõe sobre a realização do plebiscito na área do pretensão Município de Santa Maria das Barreiras.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e sua mesa Diretora, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - O Tribunal Regional Eleitoral procederá, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 01, de 09 de novembro de 1967, a realização do plebiscito perante o eleitorado domiciliado na área que constitui o pretensão Município de Santa Maria das Barreiras, Município de Santana do Araguaia, destinado a certificar o desejo dos habitantes daquela área territorial em transformá-la em Município.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 07 de abril de 1988.

Deputado MARIUADIR SANTOS

Presidente

Deputado EDSON MATOSO

3º Secretário

Deputado GUARACI SILVEIRA

4º Secretário

(Ext. nº 12477, Reg. nº 28157, Dia: 14/04/88)

ASSOCIAÇÃO DO MINISTERIO PUBLICO DO PARÁ

ASSEMBLEIA GERAL

CONVOCAÇÃO

DE CONFORMIDADE COM O ART. 12 DOS ESTATUTOS DESTA ASSOCIAÇÃO, CONVIDO OS SENHORES ASSOCIADOS, NO GOZO DE SEUS DIREITOS, PARA A REALIZAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 22 DE ABRIL CORRENTE, ÀS 12:00 HORAS, EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO E ÀS 12:30 HORAS, EM SEGUNDA E ÚLTIMA CONVOCAÇÃO, À RUA JOÃO DIOGO Nº 70, QUANDO, DE ACORDO COM O ART. 11, § 1º DO REFERIDO ESTATUTO, SERÃO APRECIADOS OS SEGUINTE ASSUNTOS:

A) PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1987;
B) A POSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO FUTURO
TEXTO CONSTITUCIONAL.

BELÉM, 13 DE ABRIL DE 1988

NATHANIEL FARIAS LEITÃO

PRESIDENTE

(Ext. nº 12482-Reg. nº 28166-Dia 14/04/88)

JUSTIÇA FEDERAL

Ref.: Proc. nº 30258

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS, MM. Juiz Federal da 2ª Vara, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital de Citação com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam uns autos de Ação Penal que o Ministério Público Federal move contra Arminio Correia Nunes e outros. E porque o acusado RAIMUNDO ALCANTARA DO NASCIMENTO ("brasileiro", natural de Belém/PA, solteiro, corretor, nascido a 10/5/45, filho de Aurino Ferreira do Nascimento e de Izabel Alcantara do Nascimento, de residência ignorada - qualificação indireta), esteja em local incerto e não sabido, pelo presente Edital cita-o para se ver processar perante este Juízo, denunciado que foi como incurso nos termos do art. 294 e 297 do Código Penal, devendo comparecer à sede desta Seção Judiciária (Av. Generalíssimo Deodoro nº 697 - Umarizal - Belém/PA), no dia 10 de agosto vindouro, às 8 horas, para ser qualificado e interrogado, sob pena de revelia. Para o conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Boletim da Justiça Federal (Seção do Diário Oficial do Estado), e cuja cópia é afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos sete dias do mês de abril de ano de mil novecentos e oitenta e oito: Eu, o Juiz (Dr. Aristides Porto de Medeiros), Assistente de Promotor, datilógrafo, e eu... (Dr. Fernando Neves Tocantins), Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferi e assinou.

Dr. Aristides Porto de Medeiros
Juiz Federal da 2ª VARA

(G. R. nº 21995)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

BOLETIM Nº 048/88

JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Foro
Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Foro

EXPEDIENTE DO DIA 16.03.88

TELEX Nº 092/88 - Assunto: Mário César Ribeiro - Juiz Federal da 9ª Vara no Distrito Federal
Assunto: Vem comunicar que foi designado o dia 29.03.88, às 15:00 horas, para a inquirição da testemunha JOÃO MAIAQUIAS ANTUNES DE VASCONCELOS, referente ao processo-crime nº 20846
DESPACHO: Junte-se aos autos e dê-se ciência aos interessados. Belém, PA, em 16.03.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
Nº 1070 - Assunto: Telegrama Fonado de Antônio Luiz Calderaro Teixeira - Diretor Geral do Departamento Penitenciário Nacional/MJ
Assunto: Vem solicitar seja remetido àquela Departamento até 21 do corrente, o número de presos à disposição da Justiça Federal neste Estado.
DESPACHO: Acusar, atender e arquivar. Belém, PA, em 16.03.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal, Diretor do Foro.

OFÍCIOS Nº 542/88 - Assunto: Bel. José Roberto Alves dos Santos - Delegado de Polícia Federal
Assunto: Encaminha o IEL nº 029/88 - SR/DFP/PA.
DESPACHO: N. A. Concedo o prazo de quarenta (40) dias, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, PA, em 16.03.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 047/88 - Assunto: Novely Vilanova da Silva Reis - Juiz Federal em Manaus
Assunto: Vem deprecicar a citação do Sr. CLEMLTON DA SILVA MATOS (Proc. nº JPA-10.119/87), para, no prazo de 5 (cinco) dias pagar a importância de C\$ 5.330,77, acrescidas das cominações legais, sob pena de penhora de seus bens.
DESPACHO: A. Cumpra-se. Belém, PA, em 16.03.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 085/88 - Assunto: Ministro Gusmão Leite - Presidente do Conselho da Justiça Federal
Assunto: Vem, em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho, em Sessão de 08.03.88, prestar esclarecimentos inerentes ao limite máximo de retribuição dos servidores civis e militares da União (Decreto-Lei número 2.355, de 27.08.87).
DESPACHO: Acusar e arquivar. Belém, PA, em 16.03.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal, Diretor do Foro.

Nº 90/88 - Assunto: Ministro José Cândido - Corregedor Geral do CJF
Assunto: Vem encaminhar a TABELA DE CUSTAS com a atualização dos "valores de referência" locais, consoante Portaria nº 045, do Ministro de Estado - Chefe da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República, de 29.01.88, publicada no DO de 01.02.88.
DESPACHO: Acusar, cumprir e arquivar. Belém, PA, em 16.03.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal, Diretor do Foro.

Nº 153/88 - Assunto: José Carlos Cal Garcia - Juiz Federal da 6ª Vara no Paraná
Assunto: Vem comunicar que a Carta Precatória extraída dos autos de Execução Fiscal nº 24.003, foi encaminhada, nesta data, ao Juízo de Direito da Comarca de Maringá-PR.
DESPACHO: Junte-se aos autos e dê-se ciência aos interessados. Belém, PA, em 16.03.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 0048/88 - Assunto: Maria Edwiges de Miranda Lobato - Juíza de Direito da 3ª Vara, Diretora do Fórum de Castanhal/PA
Assunto: Vem informar, em resposta aos Ofi-

DESPACHO	cios nºs 0638, 0641, 0651 e 0652 que, conforme buscas efetuadas nos arquivos de Ofícios Expedidos da - quebra Comarca, constatou-se que os mesmos já foram devolvidos, devidamente cumpridos.	DESPACHO	pias autênticas de documentos e peças de algumas folhas adiante relacionadas, dos autos do processo nº 23.524.	PROCESSOS	10) para o prosseguimento da diligência, com penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação da dívida objeto da cobrança. 2. Diante do contido na segunda certidão de fl. 9, requirite-se policiais federais para garantir o oficial de Justiça no cumprimento do seu dever. Belém, PA, em 16.03.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 0049/88	Assunto : Maria Edwiges de Miranda Lobato - Juíza de Direito da 3ª Vara, Diretora do Fórum em Castanhal	Petição de HELENA ITSUKO MINATO	Assunto : Vem requerer sua OPÇÃO pelos vencimentos do respectivo cargo efetivo, com os efeitos a que alude a Lei nº 6.732, de 04.12.79, em seu Art. 2º § 3º	Expte. Adv. Excdos. DESPACHO	Nºs 33.706 - 33.753 - 33.759 e 33.780 : INTER : Drº Albaniza Campos A. Pereira : Flávia de Paula Cardoso e outros : A procuração de fl. não contém os poderes para desistir. Intime-se o Supte. Belém, PA, em 16.03.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
DESPACHO	Assunto : Vem encaminhar o Mandado de Intimação de JOSÉ MARIA MONTEIRO SENA, devidamente cumprido, referente ao processo nº 18.853.	DESPACHO	Assunto : Como pede. Belém, PA, em 16.03.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal, Diretor do Foro.	PROCESSO	Nº 34.134 : SUNAB : Dr. Aládio Costa Ferreira : A. F. Viana Maia : Reduza-se a termo a indicação (fl. 7). Belém, PA, em 16.03.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 569/88	Assunto : Maria José Tomé de Oliveira - Delegada de Polícia Federal	Petição da 9ª Vara da Justiça Federal no Estado do Rio Grande do Sul	Assunto : Vem informar que a Carta Precatória extraída da Ação número 30.176 foi recebida na 9ª Vara daquela Vara e recebeu o nº 88.000EBS-O.	Expte. Adv. Excdos. DESPACHO	Nº 34.169 : CREA PA/AP : Dr. Franklin R. da Silva : Christiano Joaquim da Silva : Diga a exequente se quer desistir da execução. Belém, PA, em 16.03.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
DESPACHO	Assunto : Encaminha a Individual Dactiloscópica e outro, referente a indicação de LUCILENE LIMA DIAS e ao IPL nº 144/86 - SR/PA	DESPACHO	Assunto : Junte-se aos autos, dê-se ciência aos interessados. Belém, PA, em 16.03.88 (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.	PROCESSO	Nºs 84 - 252 - 580 - 3.018 e 6.424. : SUDAM : Dr. Antônio M. Brito : M. C. Anad e outros : Dr. Raimundo Medeiros : Diga o Dr. Procurador da República sobre o pedido de fl. Belém, PA, em 16.03.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
PETIÇÕES	Petição da CEF	CARTA PRECATÓRIA	Assunto : Deprecia a inquirição da testemunha JOSÉ ELIZON MACHADO PACHECO, referente ao processo nº 27.027.	Expte. Adv. Excdos. DESPACHO	ACÇÃO EXECUTIVA : Nª 25.551 : ECT : Dr. Cauby Paranhos Guimarães : Ivan Benedito Pereira : Acolho a manifestação de fl. 22 verso. Diga a exequente se quer desistir da execução. Belém, PA, em 16.03.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
Assunto	Assunto : Drª Maria das Graças Campos Sérgio Adv. : Vem propor Ação Especial de Inis - são de Posse contra Elias Saiki e sua mulher.	DESPACHO	Assunto : Junte-se aos autos, dê-se ciência aos interessados. Belém, PA, em 16.03.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.	REUS	PROCESSOS : Nª 3.459 : Prefeitura Municipal de Breves : Dr. José Melo da Rocha : Breves Industrial S/A : À Seção competente para complementar a certidão de fl. 43. Belém, PA, em 16.03.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
DESPACHO	Assunto : A. Conclusos. Belém, PA em 16.03.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.	INQUÉRITO POLICIAL	Assunto : Deprecia a inquirição da testemunha JOSÉ ELIZON MACHADO PACHECO, referente ao processo nº 27.027.	Adv. DESPACHO	CARTA PRECATÓRIA : Nª 32.797 : Juiz Federal da 6ª Vara no Paraná : Juiz Federal da 1ª Vara no Pará : À avaliação do bem penhorado à fl. 3. Belém, PA, em 16.03.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara
Petição de Aclino Breda e outra	Adv. : Dr. Paulo Peixoto Caldas	DESPACHO	Assunto : Junte-se aos autos, dê-se ciência aos interessados. Belém, PA, em 16.03.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.	PROCESSOS	Nºs 33.138 - 33.105 e 33.108 : Juíza de Direito da Comarca de São Miguel do Guamá : Juiz Federal da 1ª Vara no Pará : Faça-se a conta e, em seguida, a devolução dos autos, com as cautelas legais, ao Juiz deprecante. Belém, PA, em 16.03.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
Assunto	Assunto : Vem, inconformado com a douta decisão proferida as fls. 79 v. dos autos do processo nº 32.647, Agravar de Instrumento.	DESPACHO	Assunto : Em face do acúmulo de serviço amu cargo, sejam estes autos apresentados dos ao MM. Juiz Federal Auxiliar, Dr. José Ferreira Neves Neto, com exercício nesta 1ª Vara. Belém, PA, em 16.03.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.	Depcto. DESPACHO	PROCESSOS : Nª 34.478 : Juíza Federal da 13ª Vara no Rio de Janeiro : Juiz Federal da 1ª no Pará : Idêntico ao anterior.
DESPACHO	Assunto : Idêntico ao anterior.	INQUÉRITO POLICIAL	Assunto : Junte-se aos autos, dê-se ciência aos interessados. Belém, PA, em 16.03.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.	Depcto. DESPACHO	PROCESSOS : Nª 34.220 : Juiz Federal da 3ª Vara em São Paulo : Juiz Federal da 1ª Vara no Pará : 1. Vista ao representante do Órgão do Ministério Público Federal. 2. À conta. 3. Conclusos. Belém, PA, em 16.03.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
Petição do doutor Paulo Rúbio de Souza Meira - Procurador da República	Assunto : Vem denunciar ANTONIO IRALDO AGUIAR e JORGE LOPES PENA, referentes aos IPLs nº 081/87 - ST/PA e 085/87 - DEF.2/STM/87.	DESPACHO	Assunto : Junte-se aos autos, dê-se ciência aos interessados. Belém, PA, em 16.03.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.	Depcto. DESPACHO	PROCESSOS : Nª 34.320 : Juiz Federal da 1ª Vara no Ceará : Juiz Federal da 1ª Vara no Pará : Idêntico ao anterior.
DESPACHO	Assunto : Idêntico ao anterior.	INQUÉRITO POLICIAL	Assunto : Junte-se aos autos, dê-se ciência aos interessados. Belém, PA, em 16.03.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.	Depcto. DESPACHO	
Petição do IAPAS	Adv. : Drª Elizabeth Lopes Figueiredo	EXECUÇÃO FISCAL	Assunto : Junte-se aos autos, dê-se ciência aos interessados. Belém, PA, em 16.03.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.	Depcto. DESPACHO	
Assunto	Assunto : Vem requerer seja decretada a prisão civil do Sr. EDSON PEDRINHA, referente ao processo nº 7.513.	PROCESSOS	Assunto : Junte-se aos autos, dê-se ciência aos interessados. Belém, PA, em 16.03.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.	Depcto. DESPACHO	
DESPACHO	Assunto : N. A. Conclusos. Belém, PA, em 16.03.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.	Expte. Adv. Excdos. DESPACHO	Assunto : Junte-se aos autos, dê-se ciência aos interessados. Belém, PA, em 16.03.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.	Depcto. DESPACHO	
Petição do IAPAS	Adv. : Drª Elizabeth Lopes Figueiredo	PROCESSOS	Assunto : Junte-se aos autos, dê-se ciência aos interessados. Belém, PA, em 16.03.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.	Depcto. DESPACHO	
Assunto	Assunto : Vem dizer que nada tem a opor quanto ao referido pagamento, podendo ser encerrado o processo nº 16.750	Expte. Adv. Excdos. DESPACHO	Assunto : Junte-se aos autos, dê-se ciência aos interessados. Belém, PA, em 16.03.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.	Depcto. DESPACHO	
DESPACHO	Assunto : Junte-se aos autos. Belém, PA em 16.03.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.	PROCESSOS	Assunto : Junte-se aos autos, dê-se ciência aos interessados. Belém, PA, em 16.03.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.	Depcto. DESPACHO	
Petição do IAPAS	Adv. : Drª Maria Consuelo P. dos Santos	Expte. Adv. Excdos. DESPACHO	Assunto : Junte-se aos autos, dê-se ciência aos interessados. Belém, PA, em 16.03.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.	Depcto. DESPACHO	
Assunto	Assunto : Vem requerer a baixa do processo nº 28.063 à Contadoria.	PROCESSOS	Assunto : Junte-se aos autos, dê-se ciência aos interessados. Belém, PA, em 16.03.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.	Depcto. DESPACHO	
DESPACHO	Assunto : N. A. Como requer. Belém, PA, em 16.03.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.	Expte. Adv. Excdos. DESPACHO	Assunto : Junte-se aos autos, dê-se ciência aos interessados. Belém, PA, em 16.03.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.	Depcto. DESPACHO	
Petição do IAPAS	Adv. : Drª Elizabeth Lopes Figueiredo	PROCESSOS	Assunto : Junte-se aos autos, dê-se ciência aos interessados. Belém, PA, em 16.03.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.	Depcto. DESPACHO	
Assunto	Assunto : Vem requerer seja suspenso o curso da presente ação, processos nºs 8.091 - 8.206 - 8.517 - 8.604 - 8.655 e 15.446.	Expte. Adv. Excdos. DESPACHO	Assunto : Junte-se aos autos, dê-se ciência aos interessados. Belém, PA, em 16.03.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.	Depcto. DESPACHO	
DESPACHO	Assunto : N. A. Conclusos. Belém, PA, em 16.03.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.	PROCESSOS	Assunto : Junte-se aos autos, dê-se ciência aos interessados. Belém, PA, em 16.03.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.	Depcto. DESPACHO	
Petição da EMPASAS	Adv. : Drª Maria de Nazaré A. Pereira	Expte. Adv. Excdos. DESPACHO	Assunto : Junte-se aos autos, dê-se ciência aos interessados. Belém, PA, em 16.03.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.	Depcto. DESPACHO	
Assunto	Assunto : Vem depositar a diferença encontrada na contribuição do FINSOCIAL, proc. nº 21.712/82.	PROCESSOS	Assunto : Junte-se aos autos, dê-se ciência aos interessados. Belém, PA, em 16.03.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.	Depcto. DESPACHO	
DESPACHO	Assunto : N. A. Faça-se o depósito na Caixa Econômica Federal, à ordem e disponição deste Juízo. Belém, PA, em 16.03.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.	Expte. Adv. Excdos. DESPACHO	Assunto : Junte-se aos autos, dê-se ciência aos interessados. Belém, PA, em 16.03.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.	Depcto. DESPACHO	
Petição da EMPASAS	Adv. : Drª Maria de N. A. Pereira	PROCESSOS	Assunto : Junte-se aos autos, dê-se ciência aos interessados. Belém, PA, em 16.03.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.	Depcto. DESPACHO	
Assunto	Assunto : Vem depositar a contribuição do FINSOCIAL, proc. nº 21.712/82.	Expte. Adv. Excdos. DESPACHO	Assunto : Junte-se aos autos, dê-se ciência aos interessados. Belém, PA, em 16.03.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.	Depcto. DESPACHO	
DESPACHO	Assunto : Idêntico ao anterior.	PROCESSOS	Assunto : Junte-se aos autos, dê-se ciência aos interessados. Belém, PA, em 16.03.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.	Depcto. DESPACHO	
Petição de Edilene Valério	Assunto : Vem requerer sejam fornecidas có -	Expte. Adv. Excdos. DESPACHO	Assunto : Junte-se aos autos, dê-se ciência aos interessados. Belém, PA, em 16.03.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.	Depcto. DESPACHO	

PROCESSO : Nº 34.464
Depcte. : Juiz Federal da 3ª Vara no Mara - nhão
Depcto. : Juiz Federal da 1ª Vara no Pará
DESPACHO : Residindo em Itupiranga, neste Estado, a pessoa a ser citada, encaminhem-se os autos, com as cautelas legais, ao Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Marabá, para os ulteriores de direito. Comuniquem-se ao Juiz deprecante. Belém, PA, em 16.03.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

AÇÃO PENAL

PROCESSO : Nº 10.246
Autora : A Justiça Pública
Proc. Rep. : Dr. Paulo Meira
Réu : Onésimo Teixeira de Araújo
DESPACHO : Considerando os termos da certidão supra, nomeio o Dr. Heliomar Gonçalves de Matos, com escritório nesta cidade. Intime-se. Observe-se o disposto no art. 500 do Cód. de Proc. Penal. Belém, PA, em 16.03.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 16.894
Autora : A Justiça Pública
Proc. Rep. : Dr. Almerindo Trindade
Réu : Pedro Silva Melo
Adv. : Dr. Manuel Figueiredo Neto
DESPACHO : Com as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Belém, PA, em 16.03.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 17.468
Autora : A Justiça Pública
Proc. Rep. : Dr. Almerindo Trindade
Réu : José Maria Monteiro Sena
Adv. : Dr. Paulo Campos (Pedro Paulo Campos)
SENTENÇA : Vistos, etc. Julgo extinta, pela prescrição, a punibilidade do crime de que é acusado JOSÉ MARIA MONTEIRO SENA. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos. Custas na forma da lei. P. R. I. Belém, PA, em 16.03.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 17.706
Autora : A Justiça Pública
Proc. Rep. : Dr. Paulo Meira
Réu : Francisco Carneiro da Cunha
Adv. : Dr. Américo Leal
DESPACHO : Observe-se o disposto no art. 499 do Cód. de Proc. Penal. Belém, PA, em 16.03.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 18.852
Autora : A Justiça Pública
Proc. Rep. : Dr. Paulo Meira
Réu : Vicente Rodrigues Filizola
Adv. : Dr. José da Rocha Moreira
DESPACHO : Faculto ao Ministério Público Federal a substituição da testemunha Antônio Carlos Rodrigues Teixeira, não localizado pelo Oficial de Justiça, como se verifica da certidão de fl. 130 verso. Intime-se. Belém, PA, em 16.03.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 19.258
Autora : A Justiça Pública
Proc. Rep. : Dr. Almerindo Trindade
Réu : Wilson Marques Pereira de Barros
Adv. : Dr. Antônio Leite da Silva
DESPACHO : Defiro o requerimento de fl. 145. Em substituição ao Dr. Artemis Leite da Silva nomeio o Dr. Heliomar Gonçalves de Matos, com escritório nesta cidade. Intime-se. Belém, PA, em 16.03.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 19.445
Autora : A Justiça Pública
Proc. Rep. : Dr. Paulo Meira
Réu : Lenir Ferreira da Silva
Adv. : Drs. Waldir Bandeira e outros
DESPACHO : Arquivem-se. Belém, PA, em 16.03.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 21.324
Autora : A Justiça Pública
Proc. Rep. : Dr. Paulo Meira
Réu : Nilo Custódio e outros
Adv. : Dra. Lúcia Patriarche
DESPACHO : 1. Solicite-se a devolução do mandado de citação encaminhado à comarca de Breves. 2. Para os fins e efeitos do art. 395 do Cód. de Proc. Penal, nomeio o advogado Francisco

Augusto de Castro Ribeiro, com escritório nesta cidade, defensor do denunciado José Tibúrcio Alves de Araújo. Intime-se. Belém, PA, em 16.03.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 21.350
Autora : A Justiça Pública
Proc. Rep. : Dr. Paulo Meira
Réu : Nabor Barbosa Magalhães e outros
Adv. : Drs. Heliomar G. de Matos, José Cabral e Djalma Chaves

DESPACHO : 1. Tendo em vista o contido na primeira parte da certidão supra, nomeio o advogado Francisco Augusto de Castro Ribeiro, com escritório nesta cidade. Intime-se. 2. Expeça-se carta precatória à Justiça Federal no Estado do Rio de Janeiro, objetivando a oitiva da testemunha Eric Barbosa, ali residente. Dê-se ciência às partes. Belém, PA, em 16.03.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 23.758
Autora : A Justiça Pública
Proc. Rep. : Dr. Paulo Meira
Réu : Francisco de Assis Gomes e outro
Adv. : Dr. Heliomar G. de Matos
SENTENÇA : Vistos, etc. Julgo extinta, pela prescrição, a punibilidade do crime atribuído aos denunciados FRANCISCO DE ASSIS GOMES e VASTI DE SOUZA. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos. Custas na forma da lei. P. R. I. Belém, PA, em 16.03.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 25.878
Autora : A Justiça Pública
Proc. Rep. : Dr. Paulo Meira
Réu : Eraldo Antônio Barata Modesto e outros
Adv. : Dr. Heliomar G. de Matos
DESPACHO : Não estando convencido, pela resposta dos acusados, da inexistência do crime ou da improcedência da ação, recebo a denúncia de fls. 2/4. Citem-se, por mandado, para se verem processar até final julgamento. Designo a audiência do dia 07 de novembro do corrente ano, único vago, às 08:30 horas, para qualificar e interrogar os acusados, ciente o representante do Órgão do Ministério Público Federal. Belém, PA, em 16.03.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 30.962
Autora : A Justiça Pública
Proc. Rep. : Dr. Paulo Meira
Réu : Alcides Queiroz
DESPACHO : Em face do alegado na certidão de fl. 60 verso, colha-se a manifestação do Órgão do Ministério Público Federal. Belém, PA, em 16.03.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 31.089
Autora : A Justiça Pública
Proc. Rep. : Dr. Paulo Meira
Réu : Maria de Lourdes Barbosa Miranda e outra
DESPACHO : Citem-se por edital, com o prazo de quinze (15) dias, as acusadas apontadas na certidão supra, desde já designada a audiência do dia 10 de junho vindouro, único vago, às 08:30 horas, para serem qualificadas e interrogadas. Dê-se ciência ao representante do Órgão do Ministério Público Federal. Belém, PA, em 16.03.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 34.447
Autora : A Justiça Pública
Proc. Rep. : Dr. Paulo Meira
Réu : Manoel Lima de Magalhães
DESPACHO : Em face do acúmulo de serviço a meu cargo, sejam estes autos apresentados ao MM. Juiz Federal Auxiliar, Dr. José Ferreira Neves Neto, com exercício nesta 1ª Vara, a fim de prosseguir na instrução e julgamento do feito. Belém, PA, em 16.03.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

AUTOS DE PEDIDO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO : Nº 34.456
Impte. : Dr. Américo Lima da Silva Leal

Pacientes : Sainy dos Santos Antônio e outro
DESPACHO : Solicitem-se as informações. Belém, PA, em 16.03.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IPL : Nº 01/85 - Macapá
PROCESSO : Nº 27.759
DESPACHO : Retornem os autos ao arquivo. Belém, PA, em 16.03.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 34.446 (IPL nº 194/87 - SR/PA)
SENTENÇA : Vistos, etc. Diante do que se contém no bojo dos autos do Inquérito Policial nº 194/87 - SR/DPF/PA, ordeno o seu arquivamento, cujo pedido houve por bem formular o representante do Órgão do Ministério Público Federal, na petição de fls. 2. Custas na forma da lei. P. R. I. Belém, PA, em 16.03.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA

IRAN VELASCO NASCIMENTO. Juiz Federal.
WALDIR BORGES CORRÊA. Diretor de Secretaria.

EXPEDIENTE DE 16.03.88

OFÍCIOS:

. Nº 090/88-CC-CIRCULAR.03F.
Assunto: encaminha "tabela de custas" atualizada.
DESPACHO: Ao Diretor de Secretaria da 3ª Vara para os fins. Belém, 16.03.88. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

. Nº 951/87-Pres. OAP/PA.
Assunto: comunica funcionamento do Dr. OSISIRIS LEITE CORRÊA em autos de trâmite nesta 3ª Vara.
DESPACHO: Junte-se. Belém, 16.03.88. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

. Nº 545/88-CART/SR/DPF/PA.
Assunto: encaminha IP nº 027/88-SR/PA, solicitando prazo para complementação de diligências.
DESPACHO: N. A. Concedo o prazo de quarenta (40) dias, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, 16.03.88. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

. Nº 548/88-CART/SR/DPF/PA.
Assunto: encaminha, devidamente relatado, o IP nº 005/88-SR/PA, para as providências cabíveis.
DESPACHO: N. A. Ao Dr. Procurador da República, para os devidos fins. Belém, 16.03.88. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

PETIÇÕES:

. Petic.: EDISON FREIRE
Adv.: Dra. Lindalva Gomes Jordana
Assunto: desiste das alegações preliminares, resguardando-se para as Razões Finais. Ref. Proc. 33.047.
DESPACHO: Junte-se. Belém, 16.03.88. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

. Petic.: OTÁVIO DIAS MOREIRA
Adv.: Dra. Lindalva Gomes Jordana
Assunto: desiste das alegações preliminares, resguardando-se para as Razões Finais. Ref. Proc. nº 32032.
DESPACHO: idêntico ao anterior.

. Petic.: JOSÉ MANUEL MARTINS ERNANDEZ
Adv.: Dr. Benedito Fernandes da Silva
Assunto: requer vista dos autos de Desapropriação, processo nº 32.300.
DESPACHO: Junte-se. Defiro. Belém, 16.03.88. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

. Petic.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv.: Dr. Moacir Guimarães Morais Filho
Assunto: interpõe recurso de apelação ao E. T.F.R., inconformado com a R. sentença que concedeu mandado de segurança em favor de GERALDO DALETE PINTO DE LIMA (Adv. Dra. Maria de Fátima Dias Klautau), processo nº 33.296.
DESPACHO: Junte-se. Recebo o presente apelo no seu regular efeito. Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal, querendo. Belém, 16.03.88. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

PETIÇÕES INICIAIS:

. Petic.: LEONOR PEREIRA DA COSTA
Adv.: Dr. Albérico Pimentel Filho
Assunto: promove ação de Reparação de Dano Causado em Acidente de Veículos contra a SUCAM-Superintendência da Campanha de Saúde Pública (MS).
DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 16.03.88. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

. Petic.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv.: Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira
Assunto: apresenta denúncia contra WALTER IUNES DE LIMA e OUTROS, por motivos que alega.
DESPACHO: idêntico ao anterior.

CLASSE III - EXECUÇÃO FISCAL

. Processo nº 31.189
Exequente: FAZENDA NACIONAL

Quinta-feira, 14

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

761 Abril - 1938 - 9

Adv.: Dr. Moacir Guimarães Morais Filho
Executado: ANTONIO PONSECA NETO
DESPACHO: Expeça-se o mandado de penhora que deva ser cumprido perante a Junta Comercial do Estado, na forma da lei. Belém, 16.03.88. (a) Iran Velasco Nascimento.

. Processo nº 31.350
Exeqüente: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Moacir Guimarães Morais Filho
Executado: ALTAMIRNO GOMES LEAL
DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora das cotas de capital do executado (fls. 18v) na firma "Dis tribuidora Paraense de Carnes Ltda.", que deverá ser cumprido na Junta Comercial do Estado do Pará, na forma da lei. Belém, 16.03.88. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 1ª Vara.

. Processo nº 31.353
Exeqüente: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. José Augusto Torres Potiguar
Executado: DEIMEL COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
DESPACHO: Aguarde-se a fluência do prazo legal de sobrestamento do feito (§ 2º, art. 40, Lei 6.830 / 80), com vista à exeqüente. Belém, 16.03.88. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara. (G. R. nº 21735)

BOLETIM Nº 049/88

JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Foro
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor da Secretaria Administrativa da 1ª Vara

EXPEDIENTE DO DIA 17.03.88

OFÍCIOS
Nºs 129 e 136/88: Drª Maria Izabel de Oliveira Benone - Juíza de Direito da 1ª Vara Penal e Presidenta do 1º Tribunal do Júri da Comarca da Capital, Estado do Pará

Assunto: Vem solicitar informações se os denunciados ANTONIO DA CONCEIÇÃO SILVA e LEOVELINO PEIXOTO DE SOUZA, foram processados perante este Juízo, em sentença transitada em julgado, visto que estão sendo processados por crime capitulado no artigo 121 c/c o art. 14 inc. II do C. P.B. naquele Juízo.

DESPACHO: Acusar, atender e arquivar. Belém, PA, em 17.03.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Foro.

Nº 150/88
Assunto: Paulo de Tarso Dias Klautau - Presidente da OAB/PA
Vem comunicar que o advogado JOSÉ GIL DE CARVALHO funcionará perante esta Egrégia Justiça Federal, como advogado da PORTOBRAS, na Ação de Desapropriação nº 34.452/82.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, PA, em 17.03.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PETIÇÕES
Petição do INTER
Procurador: Dr. Irsef Ivan Araújo Souza
Assunto: Vem promover a juntada do documento que anexo segue à presente. Proc. nº 32.928.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição do IAPAS
Proc.: Dr. Wilson Cardoso de Souza
Assunto: Vem, inconformada data vênica, com a r. sentença recorrer ao Egrégio TFR. Proc. nº 19.937.
DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, PA, em 17.03.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição do INTER
Adv.: Drª Albanisa Campos A. Pereira
Assunto: Vem requerer substituição do bem oferecido à penhora, em face do mesmo não ser propriedade do executado, conforme informações recebidas através do Telex nº 075/88 - AP. Proc. nº 32.644.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição do Inter
Adv.: Drª Albanisa Campos Aflalo Pereira
Assunto: Vem requerer o expropriante que a Imissão de Posse peticionada na inicial seja efetuada em nome da União Federal na pessoa do Sr. Delegado Regional do Ministério da Reforma e Desenvolvimento Agrário, processo nº 32.499.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição de Antônio Jerônimo
Adv.: Dr. Alêrico Fimentel Filho

Assunto: Vem requerer seja decretada a revella, digo, a extinção da revella, pelo acima exposto. Proc. nº 31684
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição de IACY SALGADO VIERIA DOS SANTOS
Assunto: Vem requerer certidão comprovatória de aprovação no concurso público do OJF, para Oficial de Justiça Avaliador.
DESPACHO: Ao Sr. Dr. Diretor de Secretaria para fornecer certidão do que constar. Belém, PA, em 17.03.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

OFÍCIO Nº 076/88
Assunto: Eliana Rita Daher Abufaiad - Juíza de Direito da Comarca de Tucuruí
Assunto: Vem devolver diversos Mandados, devidamente cumpridos e anexos a este.
DESPACHO: Junte-se os mandados aos respectivos autos. Belém, PA, em 17.03.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 3.805
Exqte.: SUDAM
Adv.: Dr. Antônio C. M. de Brito
Excd.: Massa Falida de Companhia Industrial D'Amazonia - CIDA
DESPACHO: Ao cálculo. Belém, PA, em 17.03.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO Nº 5.412
Exqte.: SUDAM
Adv.: Dr. Nelson José de Souza
Excd.: Bragança - Comércio e Indústria S/A - HRASA
DESPACHO: Sobre a avaliação digam os interessados. Belém, PA, em 17.03.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO Nº 13.888
Exqte.: Fazenda Nacional
Proc. Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Excd.: IMAÇO S/A
Adv.: Dr. Clóvis F. Costa
DESPACHO: Intime-se, por carta precatória à Justiça Federal no Rio de Janeiro, o advogado que subscreveu a petição de fl. 156/160, para exibir o competente instrumento de procuração. Belém, PA, em 17.03.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

PROCESSO Nº 19.942
Exqte.: IAPAS
Adv.: Dr. Wilson C. de Souza
Excd.: Cerâmica Marajó
DESPACHO: Diga o exeqüente. Belém, PA, em 17.03.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO Nº 20.287
Exqte.: Fazenda Nacional
Proc. Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Excd.: Raimundo Rocha Campos
DESPACHO: Em face do contido na certidão supra, colha-se a manifestação da Fazenda Nacional, como exeqüente. Belém, PA, em 17.03.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO Nº 22.042
Exqte.: Fazenda Nacional
Adv.: Dr. José Augusto Torres Potiguar
Excd.: IMAÇO S/A
Adv.: Dr. João Emílio C. da S. de Mendonça
DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 119, expedindo-se carta precatória à Justiça Federal no Estado do Rio de Janeiro. Belém, PA, em 17.03.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO Nº 22.248
Exqte.: Fazenda Nacional
Adv.: Dr. José Potiguar
Excd.: Camilo Silva Montenegro Duarte
DESPACHO: Defiro o requerimento constante do "em tempo", a fl. 29. Belém, PA, em 17.03.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO Nº 25.007
Exqte.: IAPAS (BNH)
Adv.: Dr. Octávio José P. Ferreira
Excd.: Ruy Chaves Gonçalves Ledo
DESPACHO: 1. Os honorários advocatícios já foram arbitrados à fl. 6 verso. 2. Faça-se a contagem das custas processuais para o que ordeno a baixa dos autos à Seção de Cálculos. A

PROCESSO Nº 25.261
Exqte.: IAPAS
Adv.: Dr. José Alberto B. Santos
Excd.: Zenaida Chaves Naiff
DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 21. Belém, PA, em 17.03.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO Nº 25.512
Exqte.: Conselho Regional de Química da 6ª Região
Adv.: Dr. Dercyllios R. de Noronha
Excd.: Flórida Amazônia S/A - Ind. Alimentícia
DESPACHO: Reconsidero o despacho proferido à fl. 14 e mando dar vista dos autos à exeqüente para que se manifeste sobre a avaliação do bem penhorado à fl. Belém, PA, em 17.03.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO Nº 26.410
Exqte.: IAPAS
Adv.: Drª Vera Lúcia L. dos Santos
Excd.: Benedito Ramos de Vilhena
DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 11. Belém, PA, em 17.03.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO Nº 27.080
Exqte.: Fazenda Nacional
Adv.: Dr. José A. T. Potiguar
Excd.: Floriano Gonçalves Navegação Ltda.
DESPACHO: Reduza-se a termo a indicação, ficando a executada, na pessoa do seu legal representante, como fiel depositária do bem oferecido à penhora. Belém, PA, em 17.03.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

PROCESSO Nº 27.239
Exqte.: Conselho Regional de Odontologia do Pará
Adv.: Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho
Excd.: Holdridge dos Reis Soares
DESPACHO: Ordene a baixa dos autos à Seção de Cálculos para a elaboração da conta das custas processuais e a intimação do executado para efetuar o respectivo pagamento. Belém, PA, em 17.03.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO Nº 27.284
Exqte.: IAPAS (BNH)
Adv.: Drª Maria Nazaré S. Moraes
Excd.: Casa de Saúde Transitória
Adv.: Dr. Luís da Cruz Loureiro
DESPACHO: Diga o exeqüente se aceita a indicação. Belém, PA, em 17.03.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO Nº 27.132
Exqte.: Fazenda Nacional
Adv.: Dr. José A. T. Potiguar
Excd.: Napoleão Nicolau da Costa Júnior
DESPACHO: Intime-se a exeqüente para apontar bens penhoráveis de propriedade do devedor. Belém, PA, em 17.03.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO Nº 27.292
Exqte.: IAPAS (BNH)
Adv.: Drª Maria Nazaré Moraes
Excd.: D. Nogueira
DESPACHO: Sobre a avaliação, digam o exeqüente e o Dr. Procurador da República. Belém, PA, em 17.03.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO Nº 27.298
Exqte.: IAPAS (BNH)
Adv.: Drª Maria Nazaré Moraes
Excd.: Fundação Educacional do Estado do Pará
DESPACHO: Diga o Dr. Procurador da República. Belém, PA, em 17.03.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO Nº 27.372
Exqte.: IAPAS (BNH)
Adv.: Drª Maria N. Santos Moraes
Excd.: Condomínio do Edifício Asteca
DESPACHO: Desentranhe-se o mandado de fl. 11, entregando-se ao Oficial de Justiça Avaliador para prosseguir nas diligências. Belém, PA, em 17.03.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

seguir, intima-se a empresa executada para efetuar o respectivo pagamento. Belém, PA, em 17.03.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 33.829
Expte. : INTER.
Adv. : Dra. Albaniza G. A. Pereira
Excds. : José Leite
DESPACHO : Deve o Suple. (folhas 9), como medida preliminar, garantir o juízo. Belém, PA, em 17.03.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 34.061
Expte. : Fazenda Nacional
Adv. : Dr. Moacir G. Morais Filho
Excds. : Agrotio Indústria e Comércio Ltda.

DESPACHO : Considerando os termos da informação de fls. 7 verso, reconsidero o despacho de fls. 7 e mando que sejam os autos apresentados ao MM. Juiz Federal Auxiliar, Dr. José Ferreira Neves, etc, com exercício nesta 1ª Vara. Belém, PA, em 17.03.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSOS : Nºs 20.422 - 33.972 e 33.978
Expte. : SUNAB
Adv. : Dra. Aláudio Costa Ferreira e outra
Excds. : José Delcio Alves Silveira e outros
DESPACHO : Diga o Dr. Procurador da República. Belém, PA, em 17.03.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSOS : Nºs 25.319 - 25.496 - 26.002 e 26.130
Expte. : Fazenda Nacional
Adv. : Dr. Paulo Meira e outro
Excds. : Parquet Paulista da Amazônia S/A
DESPACHO : Considerando os termos da certidão retro, da lavra do Sr. Oficial de Justiça Avaliador, faça-se a citação da empresa executada por edital, com o prazo de trinta (30) dias. Belém, PA, em 17.03.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

PROCESSO : Nº 27.062
Expte. : Fazenda Nacional
Adv. : Dr. José Potiguar
Excds. : Aristides Ribas
DESPACHO : Em face do contido na certidão lavrada pelo Oficial de Justiça Avaliador, a fl., faça-se a citação do executado por edital, com o prazo de trinta (30) dias. Belém, PA, em 17.03.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 25.321
Expte. : Fazenda Nacional
Adv. : Dr. José Potiguar
Excds. : Transportes Belém, Lisboa Ltda.
DESPACHO : Defiro o requerimento de fls. 11 verso. Faça-se a ampliação da penhora, independentemente da expedição de novo mandado. Belém, PA, em 17.03.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

MANDADO DE SEGURANÇA

PROCESSO : Nº 33.245
Impte. : Adaildo da Silva Melo e outros
Adv. : Dr. José Carlos Castro
Imptdo. : Diretor da FOCAP
DESPACHO : Ao parecer do Dr. Procurador da República. Belém, PA, em 17.03.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

AÇÃO EXECUTIVA

PROCESSO : Nº 777
Autora : SUDEPE
Adv. : Dr. Wilson A. Souza
Réus : Luiz Caetano Brandão e outros
DESPACHO : Acolho o parecer de fls. 80 verso como maneira de decidir o requerimento de fls. 78. Diga a exequente se quer desistir da execução. Belém, PA, em 17.03.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 2.000
Autora : SUDEPE
Adv. : Dr. Wilson Araújo Souza
Réu : Raimundo Guimarães Bentes e outro
Adv. : Dr. Enivaldo da S. Ferreira e outro
DESPACHO : Acolho o parecer de fls. 49 verso como maneira de decidir o requerimento de fls. 47. Diga a exequente se quer desistir da execução. Belém, PA, em 17.03.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 3.026
Autor (Expte.) : SUDEPE
Adv. : Dr. Wilson A. Souza
Excds. : Anatólio Portal
DESPACHO : Acolho o parecer de fls. 52 verso como maneira de decidir o requeri-

PROCESSO : Nº 11.142
Expte. : CEF
Adv. : Dr. Leonam Cruz
Excds. : Pedro Rosário Crispino e outros
DESPACHO : A seção de Cálculos para informar nos autos, por meio de certidão em forma regular, sobre o alegado erro de cálculo. Belém, PA, em 17.03.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 11.795
Expte. : CEF
Adv. : Dr. Leonam Cruz
Excds. : João Lopes de Souza e outros
DESPACHO : Atualize-se o cálculo, após o que me voltem imediatamente conclusos. Belém, PA, em 17.03.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 11.936
Expte. : CEF
Adv. : Dr. Leonam Cruz
Excds. : Lauro Bezerra Filho e outros
DESPACHO : A conta, como requerida a fl. 57. Belém, PA, em 17.03.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 12.782
Expte. : CEF
Adv. : Dr. Leonam Cruz
Excds. : José Lopes Bentes e outros
DESPACHO : 1. Considerando os termos da certidão de fls. 18 verso, diga a exequente sobre a falta de citação do executado José Valentin da Silva. 2. Intime-se a exequente para apontar bens penhoráveis de propriedade dos executados José Lopes Bentes e José Cabral Lira. Belém, PA, em 17.03.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 22.946
Expte. : SUDHEVEA
Adv. : Dr. Célio Simões de Souza
Excds. : Osmar Gomes de Aragão
DESPACHO : Considerando os termos da certidão supra, intime-se a exequente para apontar bens penhoráveis de propriedade do executado. Belém, PA, em 17.03.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 28.120
Expte. : CEF, empresa pública Federal vinculada ao Ministério da Agricultura
Adv. : Dr. João Pellas
Excds. : Manoel Camilo
DESPACHO : Intime-se o executado, por carta precatória telegráfica, para efetuar o pagamento das custas processuais. Belém, PA, em 17.03.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 30.338
Expte. : CEF
Adv. : Dra. Maria Amélia M. Franco
Excds. : Ciraldo Montanari de Faria e sua mulher
DESPACHO : Dra. Eliete de Souza Lopes
Defiro o requerimento de fls. 63. Feito o cálculo, intime-se o executado para efetuar o pagamento. Belém, PA, em 17.03.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSOS : Nºs 15.493 - 15.495 - 15.889 - 16.334 e 18.701
Expte. : COBAL
Adv. : Dr. Edilson O. e Silva
Excds. : Raimundo Benedito Cruz Lobato e outros
DESPACHO : Considerando os termos da certidão supra, colha-se a manifestação do Dr. Procurador da República. Belém, PA, em 17.03.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

DESAPROPRIAÇÃO

PROCESSOS : Nºs 4490-160-204
Expte. : INCRA (INTER)
Adv. : Dra. Edméa Moura Correa
Excds. : Rufina Barros de Almeida e outra
DESPACHO : Dra. Esamar F. Bandeira
Tendo em vista os pareceres favoráveis de fls. 11, expaga-se o alvará requerido a fl. 1 e reiterado a fl. Belém, PA, em 17.03.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO : Nº 14.267

Agvte. : União Federal
Adv. : Dr. Paulo Meira
Réu (Agvdo.) : Pedro Bentes Pinheiro
DESPACHO : Indefiro o pedido de exibição do documento, formulado pelo agravado na petição de fl., pois nada o impede de obtê-lo por meio de certidão, bastando, para tanto, dirigir requerimento a Procuradoria da República e à Superintendência da Receita Federal, neste Estado. Belém, PA, em 17.03.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

EMBARGOS DE TERCEIRO

PROCESSO : Nº 34.070
Embte. : Nancy Cordeiro Leitão
Adv. : Dr. Eurico F. de Moura
Embdo. : IAPAS
Adv. : Dr. José Alberto B. Santos
DESPACHO : Citem-se, na forma do pedido. Belém, PA, em 17.03.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO : Nº 27.919
Depcte. : Juiz de Direito da Comarca de Macapá
Depdo. : Juiz Federal da 1ª Vara no Pará
DESPACHO : Faça-se a ampliação da penhora, independentemente da expedição de novo mandado. Belém, PA, em 17.03.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 33.141
Depcte. : Juiz de Direito da Comarca de São Miguel do Guamá
Depdo. : Juiz Federal da 1ª Vara no Pará
DESPACHO : 1. Vista ao Dr. Procurador da República. 2. Ordeno a baixa dos autos à Seção de Cálculos para a elaboração da conta das custas processuais. 3. Conclusos. Belém, PA, em 17.03.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 33.432
Depcte. : Juiz Federal da 5ª Vara no Paraná
Depdo. : Juiz Federal da 1ª Vara no Pará
DESPACHO : Idêntico ao anterior.
PROCESSO : Nº 34.319
DESPACHO : À Seção de Distribuição para informar nos autos, por meio de certidão em forma regular, o que se oferecer a respeito do processo de desapropriação referido a fl. 2 verso. Belém, PA, em 17.03.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

AÇÃO PENAL

PROCESSO : Nº 25.663
Autora : A Justiça Pública
Proc. Rep. : Dr. Paulo Meira
Réus : Guido Santoni e outros
SENTENÇA : Vistos, etc. Expirado como se acha o prazo do livramento condicional, sem que tenha havido revogação, Julgo extinta a pena privativa de liberdade imposta ao réu GUIDO SANTONI, na sentença de fls. 353/372 dos autos. Custas na forma da lei. P. R. I. Belém, PA, em 17.03.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal das Execuções Penais.

EMBARGOS DE TERCEIRO

PROCESSO : Nº 6.984
Embte. : União Federal
Proc. Rep. : Dr. Paulo Meira
Ré (Embdo.) : ADAP - S/A - Com. e Indústria
Adv. : Dr. Roque Pires Macatrão
DESPACHO : Arquite-se. Belém, PA, em 17.03.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

PROCESSO : Nº 13.264-A
Embte. : Belém-Farmá Ltda.
Adv. : Dr. Cécil Augusto B. Meira
Embdo. : IAPAS
Adv. : Dra. Vera Lúcia L. dos Santos
DESPACHO : Sobre o cálculo, digam os interessados. Belém, PA, em 17.03.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 15.068
Embte. : PRIMAR S/A - Produtos Industrializados do Pará S.A.
Adv. : Dr. Daniel Coelho de Souza
Embdo. : IAPAS
Adv. : Dr. José A. B. Santos
DESPACHO : Em face do acúmulo de serviço a meu cargo, sejam estes autos apresenta-

dos ao MM. Juiz Federal Auxiliar, Dr. José Ferreira Neves, etc., com exercício nesta 1ª Vara, a fim de prosseguir na instrução e julgamento do feito. Belém, PA, em 17.03.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 19.961-A
Embte. : OCRM S/A - Produtos Alimentícios
Adv. : Dr. Raimundo L. de Lima
Embgo. : Conselho Regional de Química da 6ª Região
Adv. : Dr. Dercyllios Noronha
DESPACHO : Recebo a apelação nos seus efeitos regulares. De-se vista à apelada para responder, se assim o desejar, no prazo legal. Belém, PA, em 17.03.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 24.517
Embte. : Imago S/A - Ind., Com. e Representações de Móveis de Aço.
Adv. : Dr. Clóvis Ferro Costa
Embgo. : Fazenda Nacional
Adv. : José Augusto Torres Potiguar
DESPACHO : Nada a decidir neste processo apensado. Belém, PA, em 17.03.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 33.354
Embte. : José de Ribamar Darwich
Adv. : Dr. João Batista F. Marques
Embgo. : Comissão de Valores Mobiliários
Adv. : Dr. Renato Paulino Filho
DESPACHO : Cumpra-se o despacho exarado à fl. 12, expedindo-se carta precatória à Justiça Federal no Rio de Janeiro. Belém, PA, em 17.03.88. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

Dr. AISTIDES PORTO DE MEDEIROS - Juiz Federal da 2ª Vara.
Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 2ª Vara (Auxiliar).
Dra. HELENA ISUKO MINATO - Diretora de Secretaria da 2ª Vara em exercício.

EXPEDIENTE DE 17.03.88

DESPACHOS EM PROCESSOS:

Nº 3.738 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Autora e Recvinda: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Almerindo Trindade
Réu e Recvinte: FERNANDO DIAS MAIA
Adv.: Dr. Carlos Newton Sevalhe Segadilha e Dagoberto Maia de Carvalho.
DESPACHO: Face a certidão de fls. 49 e petição de fls. 46, notifique-se o réu-recvinte, por Edital, visto que não se endereça constante dos autos, a constituir novo advogado, bem como a cumprir e despache de fls. 38. Belém, 17.03.88. (a) Dr. Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 2ª Vara. (Auxiliar).

Nº 19.532 DESAPROPRIAÇÃO
Desapropriante: UNIÃO FEDERAL
Adv. : Dr. Meacir G. Moraes Filho
Desapropriado: EURIPEDES SOUZA-MOURA
Adv. : Dr. Carlos Augusto de Lima Sampaio
DESPACHO: 1. Não há o que deferir quanto ao requerimento de fls. 109; eis que os honorários de perito avaliador já foram por ele recebidos, conforme Alvará de fls. 104 e recibo no verso. 2. Arbitre os honorários do assistente-técnico do expropriado (fls. 86), na importância de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros), padronizada de fls. 86, a qual deverá ser atualizada para valores de hoje e depositada pela expropriante, a quem incumbe o seu pagamento (Súmula 69 - TFR). Prazo: 5 dias. 3. Intime-se. Belém, 17.03.88. (a) Dr. Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 2ª Vara. (Auxiliar).

Nº 19.497 DESAPROPRIAÇÃO
Desapropriante: UNIÃO FEDERAL
Adv. : Dr. Meacir Guimarães M. Filho
Desapropriado: DIONÍSIO MONTEIRO DE MELO
Adv. : Dra. Jamile Naif Bastos
DESPACHO: 1. Quanto ao requerido a fls. 99, não há o que deferir, eis que os honorários do perito já foram recebidos por ele, conforme Alvará de fls. 97 e recibo no verso. 2. Sentença em Separado. Belém, 17.03.88. (a) Dr. Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 2ª Vara. (Auxiliar).

Nº 19.549 DESAPROPRIAÇÃO
Desapropriante: UNIÃO FEDERAL
Adv. : Dr. Meacir Guimarães M. Filho
Desapropriado: RAIMUNDO BARROS PINTO
Adv. : Dr. Carlos Augusto de Lima Sampaio
DESPACHO: Não há o que deferir quanto ao requerido a fls. 91, eis que os honorários do perito avaliador já foram por ele recebidos, conforme Alvará de fls. 88 e recibo no verso. 2. Restitua-se à União Federal o valor referente ao depósito de fls. 67v. Belém, 17.03.88. (a) Dr. Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 2ª Vara - Auxiliar

Nº 19.605 DESAPROPRIAÇÃO
Desapropriante: UNIÃO FEDERAL
Adv. : Dr. Meacir Guimarães Moraes Filho
Desapropriado: ELVIRA DA SILVA MELO
Adv. : Dra. Jamile Naif Bastos
DESPACHO: 1. Não há o que deferir quanto ao requerido de fls. 119, eis que os honorários do pe-

rito avaliador foram por este recebidos, conforme Alvará de fls. 118 e recibo no verso. 2. Restitua-se à União Federal o saldo remanescente, se houver, do depósito inicial (fls. 30v.). Belém, 17.03.88. (a) Dr. Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 2ª Vara. (Auxiliar).

Nº 34.089 CARTA PRECATÓRIA
Deprecante: JUIZ FEDERAL DO ESTADO DO AMAZONAS
Deprecado: JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA NO ESTADO DO PARÁ.

DESPACHO: 1. Faça-se a alienação do bem penhorado, em praça pública, à realizar-se no átrio do fórum, em dia e hora designados pelo Sr. Diretor da Secretaria, obedecidas as formalidades legais. 2. Indique a Exequente leiloeiro de sua escolha. 3. Publique-se o Edital respectivo, com o prazo de 10 (dez) dias. 4. Intime-se o credor hipotecário (fls. 6v.). Belém, 17.03.88. (a) Dr. Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 2ª Vara - Auxiliar.

SENTENÇAS:

Proc. nº 19.497 DESAPROPRIAÇÃO
Desapropriante: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Meacir Guimarães Moraes Filho
Desapropriado: DIONÍSIO MONTEIRO DE MELO
SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Isto posto, HQ MOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo que se encontra, por cópia, as fls. 76 dos autos e, em consequência, julgo extinto o processo. Custas, ex lege. P. R. 1. Belém (PA), em 17 de março de 1988. (a) Dr. Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 2ª Vara - Auxiliar

Proc. nº 25.622 - AÇÃO ORDINÁRIA
Autor: RAIMUNDO NONATO DA COSTA
Adv.: Dr. Pedro Paulo da Silva Campos
Ré: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Meacir Guimarães M. Filho
SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Pelo exposto, julgo o autor carecedor da ação e o condene no pagamento das custas e de honorários de advogado, no percentual de 10% sobre o valor da causa. Custas, ex lege. P. R. 1. Belém (PA), em 17 de março de 1988. (a) Dr. Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 2ª Vara. (Auxiliar).

JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA

IRAN VELASCO NASCIMENTO. Juiz Federal.
WALDIR BORGES CORRÊA. Diretor de Secretaria.
EXPEDIENTE DE 17.03.88

PETIÇÕES:

. Petição: MARIA DA CONCEIÇÃO DA COSTA SÁ e OUTROS
Adv.: Dra. Solange M. Frazão do Couto Dantas.
Assunto: requerem admissão, como litisconsortes, nos autos de Ação Ordinária que movem contra a União Federal, Proc. nº 34.321.
DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 17.03.88. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

. Petição: FELIX EMANUEL TRIKEIRA DE OLIVEIRA
Adv.: o mesmo
Assunto: requer juntada de substabelecimento, nos autos do proc. nº 31.935.
DESPACHO: Junte-se. Belém, 17.03.88. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

. Petição: FAZENDA NACIONAL (2 petições)
Adv.: Dr. José Augusto T. Potiguar e Outro
Assuntos: requerem baixa dos procs. nºs. 31.815 e 33.446, respectivamente, à Contadoria, para cálculo.
DESPACHOS: J. Conclusos. Belém, 17.03.88. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

. Petição: IAPAS (2 petições)
Adv.: Dra. Maria Consuelo Pessoa dos Santos
Assuntos: requerem suspensão dos processos nºs. 31.515 e 31.516, respectivamente.
DESPACHOS: idênticos ao anterior.

CLASSE III - EXECUÇÃO FISCAL

. Processo nº 31.460
Exequente: CONSELHO REG. DE ODONTOLOGIA DO PARÁ
Adv. Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho
Executado: EDMIR JOSÉ BENTES SIQUEIRA
DESPACHO: Defiro o pedido de subestamento do feito conforme foi pedido a fl. 11. Belém, 17.03.88. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

. Processo nº 31.581
Exequente: SUNAB
Adv. Dr. Aládio Costa Ferreira
Executado: JAIME MANOEL DE SOUZA (PANIFICADORA BANDEIRA BRANCA)
DESPACHO: Prossiga-se com as providências de fl. 13. Belém, 17.03.88. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

. Processo nº 31.719
Exequente: SUNAB
Adv.: Dr. Aládio Costa Ferreira
Executada: SUPERMERCADO ALIANÇA LTDA.
DESPACHO: Prossiga-se com as providências determinadas no despacho de fl. 12. Belém, 17.03.88. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

. Processo nº 31.766
Exequente: SUNAB
Adv.: Dr. Aládio Costa Ferreira
Executada: VILLALBA E CIA. LTDA. (TUCANOS TEATRO BAR)
DESPACHO: Diga a exequente sobre a penhora de fls. 12/13. Belém, 17.03.88. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

. Processo nº 31.776
Exequente: SUNAB
Adv.: Dr. Aládio Costa Ferreira
Executado: RESOLUB LTDA. (LA CAGE)
DESPACHO: Diga a exequente sobre a penhora de fls. 9/10. Belém, 17.03.88. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

. Processo nº 31.882
Exequente: SUNAB
Adv.: Dr. Aládio Costa Ferreira
Executado: N. Q. Castro (DROGANEX)
DESPACHO: Diga a exequente sobre a penhora de fl. 13. Belém, 17.03.88. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

. Processo nº 31.886
Exequente: SUNAB
Adv.: Dr. Aládio Costa Ferreira
Executado: HELENO DE SOUZA TRINDADE
DESPACHO: Diga a exequente sobre a penhora de fl. 11. Belém, 17.03.88. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

. Processo nº 31.888
Exequente: SUNAB
Adv.: Dr. Aládio Costa Ferreira
Executado: HOSPITAL SÃO JOSÉ DE QUELUZ LTDA.
DESPACHO: Diga a exequente sobre a penhora de fl. 10. Belém, 17.03.88. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

. Processo nº 31.889
Exequente: SUNAB
Adv.: Dr. Aládio Costa Ferreira
Executado: DROGAPOVO LTDA.
DESPACHO: Diga a exequente sobre o auto de penhora de fl. 10. Belém, 17.03.88. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

. Processo nº 31.871
Exequente: CONSELHO REG. DE CORRETORES DE IMÓVEIS
Adv.: Dr. Ronaldo Koury Maués
Executada: AGIOLE SILVA MAGALHÃES
DESPACHO: Diga a exequente sobre a penhora de fls. 10/11. Belém, 17.03.88. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

. Processo nº 34.468
Exequente: SUDAM
Adv.: Dr. Benedito Maurício dos Santos e Outros
Executada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CASTANO DE ODIVELAS.

DESPACHO: Cite-se a executada como requer a exequente. Outrossim, verificado que os fatos narrados na peça exordial têm relevância penal, determine a escrituração que extrairá cópias dos citados documentos (fls. 22 usque 25) encaminhando-as à Doutra Procuradoria da República para os fins do art. 40 do C.P.P. Belém, 17.03.88. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

. Processo nº 32.547
Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Maria das Graças Campos Sérgio
Executados: RAMIRO JAYME BENTES e OUTROS
DESPACHO: Cite-se como requerido. Belém, 17.03.88. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

. Processo nº 33.309
Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Maria Amélia Maia Franco
Executada: DEUSARINA SILVA TORRES
DESPACHO: Cite-se a executada e notifique-se o órgão do M.P. para os efeitos do art. 7º da Lei nº 6.825/80. Belém, 17.03.88. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

. Processo nº 34.189
Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Maria das Graças Campos Sérgio
Executado: PEDRO MACHADO DO AMARAL
DESPACHO: Cite-se. Belém, 17.03.88. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

CLASSE VI - CARTA DE ORDEM

. Processo nº 34.463
Ordenante: MINISTRO WILLIAM PATTERSON. R. TFR.
Ordenado: JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA
Assunto: citação de MARIA SALETE MENDONÇA e OUTROS, nos autos de Ação Rescisória que lhes move o DNER.
DESPACHO: Cumpra-se. Belém, 17.03.88. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

CLASSE XII - EMBARGOS À EXECUÇÃO

. Processo nº 32.532
Embargante: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Adv.: Dr. Thadeu de Jesus e Silva
Embargada: SUNAB
Adv.: Dr. Aládio Costa Ferreira
DESPACHO: Designo o dia 23 de maio do corrente ano, às 9:00 horas, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes e a testemunha arrolada pela Embargante. Belém, 17.03.88. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

DIRETOR DO FORO:
DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

JUIZ DISTRIBUIDOR:
DR. IRAN VELASCO NASCIMENTO

DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA:
DR. JOSÉ AGUIAR BARROSO

SUPERVISORA DA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO:
DRA. MARIA DE FÁTIMA COIMBRA

(Audiência de Distribuição)

Aos 17 (dezenove) dias do mês de março de 1988 (mil novecentos e oitenta e oito), às 12:00 (doze horas), no Gabinete do MM. Juiz Distribuidor Dr. Iran Velasco Nascimento, localizado no 1º andar do Edifício Sede da Justiça Federal, na Avenida Generalíssimo Deodoro nº 697, presentes o Exmo. Sr. Procurador da República, Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira e o Dr. Alberto da Silva Campos, Advogado Representante da OAB/PA, foram distribuídas, por sorteio, as petições e autos adiante mencionados, tudo na conformidade do Provimento nº 96 do Egrégio Tribunal Federal de Recursos. E para constar, eu Maria de Fátima Coimbra, Supervisora da Seção de Distribuição, lavrei a presente que vai devidamente assinada por todos os presentes e por mim subscrita.

Iran Velasco Nascimento - Juiz Distribuidor
Paulo Rúbio de Souza Meira - Proc. da República
Alberto da Silva Campos - Adv. Repres. da OAB/PA
Maria de Fátima Coimbra - Superv. da Seção de Distribuição

CLASSE VI - FEITOS NÃO CONTENCIOSOS:

34.541 Depete: JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA DE GOIÁS
Depede: JUIZ FED. NO ESTADO DO PARÁ
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 34.542 Depete: JUIZ FED. DA 4ª V DE GOIÁS (exec.)
Depede: JUIZ FED. NO ESTADO DO PARÁ
Ao: MM. JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA

CLASSE X - AÇÕES SUMARÍSSIMAS:

Nº 34.540 Autor: Léonor Pereira da Costa
Réu: S U C A M
Ao: MM. JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA (G. R. nº 21734)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: LAURO DE BELÉM SABBA

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 33/88

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica o Sr. DJALMA MARCELINO DOS SANTOS, Presidente da CAIXA AGRÍCOLA DOS COLONOS UNIDOS DO XINGU, de que no dia 19 do corrente, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal, julgará o processo nº 67.792, referente a Tomada de Contas instaurada na Caixa Agrícola dos Colonos Unidos do Xingu, em face do Convênio nº 511/85 firmado com a SEPLAN.

Belém, 08 de abril de 1988

LAURO DE BELÉM SABBA
Presidente

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 34/88

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica o Sr. EVANDRO FERNANDES DO COUTO MOREIRA, Prefeito Municipal de PARAGOMINAS, de que no dia 19 do corrente, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal, julgará o processo nº 67.729, referente a Tomada de Contas instaurada na referida Prefeitura, em face do Convênio nº 473/85 firmado com a SEPLAN.

Belém, 08 de abril de 1988

LAURO DE BELÉM SABBA
Presidente

(G. R. nº 21984)

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 32/88

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica o Sr. CARLOS GONÇALVES TORRES, Presidente do LIONS CLUBE BRAGANÇA, de que no dia 26 do corrente, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal, julgará o processo nº 67.813, referente a Tomada de Contas instaurada no Lions Club

Bragança, em face do Convênio nº 678/85 firmado com a SEPLAN.

Belém, 08 de abril de 1988

LAURO DE BELÉM SABBA
Presidente

(G. R. nº 21996)

PORTARIA Nº 7.596 DE 22 DE MARÇO DE 1988, RESOLVE: CONCEDER ao funcionário PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO, Assessor Técnico de Nível Superior TC-AT-2, três (03) meses de Licença Especial nos termos do do Art. 19 da Lei nº 5.099 de 30.11.83 - nova redação dada aos Artigos, 116, 117 e 119, da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no período de 25.03.88 a 22.06.88.

PORTARIA Nº 7.603 DE 25 DE MARÇO DE 1988, RESOLVE: CONCEDER à Auditora NESSIMÁ SIMÃO TUMA, um (01) mês de Licença Especial nos termos do Art. 19 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no período de 18.03 a 16.04.88.

PORTARIA Nº 7.604 DE 25 DE MARÇO DE 1988, RESOLVE: CONCEDER ao funcionário JOSÉ WALLACE CORREIA PRANTO JA, Assessor Técnico de Nível Superior TC-AT-2, um (01) mês de Licença Especial nos termos do Art. 19 da Lei nº 5.099 de 30.11.83 - nova redação dada aos Artigos, 116, 117 e 119, da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no período de 01 a 30.04.88.

PORTARIA Nº 7.605 DE 25 DE MARÇO DE 1988, RESOLVE: CONCEDER à funcionária MARIA CRISTINA PINA GALVÃO, Auxiliar Administrativo de Apoio ao Controle Externo no TC-AC-9, quinze (15) dias de Licença para tratamento de saúde nos termos do Art. 98 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no período de 08 a 22.03.88. (G. R. nº 21942)

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: LECYR RIODEADES

PAUTA DE JULGAMENTOS

O Secretário do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 19 de abril de 1988, às 9:00 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

a) Processo nº 00791/86
Interessados: Haroldo Heráclito da Silva e Raimundo Nelson Almeida de Souza
Origem : Prefeitura Municipal de Óbidos
Assunto : prestação de contas de 1985
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama

b) Processo nº 00842/86
Interessado: Edir de Souza Neves
Origem : Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari
Assunto : prestação de contas de 1985
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares

c) Processo nº 01022/86
Interessados: Raimundo Ramos de Lima e Raimundo Arsenio Pinheiro da Costa
Origem : Câmara Municipal de Bragança
Assunto : prestação de contas de 1985
Relator : Conselheiro Laércio Franco

d) Processo nº 01578/85
Interessado: Raimundo Inácio de Jesus
Origem : SMER de Alerquer
Assunto : prestação de contas de 1985
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Secretaria do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 12 de abril de 1988.

a) Antonio Carlos Carvalho
(G. R. nº 22025) Secretário

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL Nº 07/88
CARTÓRIO DA 5ª. PRETORIA CRIMINAL

A Dra. MARIA VITÓRIA TORRES DO CARMO, 5ª. Pretora Criminal da Capital, faz saber aos que

este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. Mário Ney Souza de Figueira, 24º Promotor Público, foi denunciado DILSON LOBATO CHAVES, paraense, com vinte e oito anos de idade, filho de Percy Chaves e Neuza Mendes Lobato, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedir-se o presente EDITAL, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 22 de abril do ano em curso, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Belém, 23 de Março de 1988. Eu, Maria Luiza Loureiro de Borborema, Escrivã Criminal que o datilografei e subscrevi.

Dra. MARIA VITÓRIA TORRES DO CARMO
5ª. Pretora Criminal da Capital

EDITAL Nº 08/88
CARTÓRIO DA 5ª. PRETORIA CRIMINAL

A Dra. MARIA VITÓRIA TORRES DO CARMO, 5ª. Pretora Criminal da Capital, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo Dr. Geraldo Magela Pinto de Souza, 24º Promotor de Justiça, em exercício, foi denunciado RAIMUNDO MA NOEL DO CARMO COSTA, natural de Belém, Estado do Pará, filho de Raimundo Santos Costa e Maria Francisca do Carmo, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedir-se o presente EDITAL, para que o acusado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 22 de Abril do ano em curso, às 11:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Belém, 29 de Março de 1988. Eu, Maria Luiza Loureiro de Borborema, Escrivã Criminal que o datilografei e subscrevi.

Dra. MARIA VITÓRIA TORRES DO CARMO
(G. R. nº 22015) 5ª. Pretora Criminal da Capital

PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE TOMÉ-AÇU

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Constantino Augusto Guerreiro, juiz de direito da Comarca de Tomé-Açu, Estado do Pará, etc... Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Promotor Público desta Comarca, foi denunciado WALDEMAR CARDOSO VIEIRA, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente em Belém-PA, como incurso nas penas do artigo 297 e 304 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedir-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 11 de maio de 1988, às 13:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Dado e passado nesta cidade de Tomé-Açu-PA, aos 10 de fevereiro de 1988. Eu, Constantino Augusto Guerreiro, juiz de direito em exercício.

(G. R. nº 21336)

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Hermes Afonso Tupinambá Neto, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícias tiverem, que no dia 03.05.88, às 13:50 horas, na sede desta Junta na Trav. D. Pedro I, n. 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados na execução movida por Manoel Martins Fonseca contra Remoldados União Ltda., firma executada nos autos do Processo nº 1.1. JCJ-1709/87 bem como que se encontram no Depósito do TRT da 8ª. Região, e que são os seguintes:

— 01 (uma) Datilográfica, marca Olivetti, Linha 88, com 140 espaços, cor cinza, no estado;

Avaliada em: R\$ 10.000,00

— 01 (um) Ventilador marca Arno, 3 rotações, giratório, série AC-FAN 12, FAN 16, cores branco e azul, com pelteta de 14 polegadas, no estado;

Avaliada em: R\$ 4.000,00

— 01 (um) Arquivo de aço, marca Movap, com 4 gavetas, com 1,30m de altura, cor cinza, no estado;

Avaliada em: R\$ 2.000,00

— 01 (uma) Mesinha para telefone, cor marrom, pernas em ferro e corpo de madeira, com rodízios, no estado;

Avaliada em: R\$ 1.500,00

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 17.500,00

Quem pretender arrematar estes bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20 por cento do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, n. 750, 3º. bloco - 2º. andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e oito, Eu, José Guilherme Farias, Aux. Adv. Jud., lavrei o presente. Eu, Raimundo Nonato da Silva, Diretor de Secretaria, subscrevi.

HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO

Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª. JCJ de Belém

(G. Reg. n. 21977)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O Doutor Hermes Afonso Tupinambá Neto, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citada a firma Parque de Diversões São Jorge (Francisco Alves Oliveira), em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do

Processo n. 14. JCI-1472/87, em que é exequente Rafael Oliveira Pereira, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, a quantia de Cr\$ 149.934,05 (Cento e quarenta e nove mil novecentos e trinta e quatro cruzeiros e cinco centavos) referente a principal e custas, devidas nos termos da decisão proferida por esta Junta no dia 18.02.88.

RESUMO DOS CALCULOS

Principal: Cr\$ 140.328,52
Custas de Sent. Cr\$ 3.380,28
Custas de Exec. Cr\$ 6.217,25
..... Cr\$ 149.934,05

Equivalente a: 182,76 GTN - Mar/88.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta na Tv. D. Pedro I, n. 750 - 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, José Guilherme Farias (Aux. Atv. Jud.), lavrei o presente. E eu, Raimundo Nonato da Silva, Diretor de Secretaria, subscrevi.

HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO

Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª JCI de Belém

(G. R. n.º 21976)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO COQUEIRO ESPORTE CLUBE, estabelecido em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Proc. n.º 14. JCI-390/88, em que é reclamante PAULINO TEIXEIRA DA SILVA, que alega que começou a trabalhar para o reclamado no dia 11.10.86, sendo dispensado no dia 27.02.88; que exercia a função de zelador, percebendo o salário de Cr\$ 1.000,00 por semana; que cumpria horário das 7:00 às 11h e das 13:30h às 16:30h de segunda à sexta-feira e nos sábados, o horário era até às 11h; que seu salário sempre foi inferior ao mínimo regional; que nunca recebeu ou gozou férias e não recebeu gratificação de natal. O reclamado não anotou a Carteira de Trabalho do reclamante e ao dispensá-lo nada pagou de seus direitos trabalhistas. Por isso

RECLAMA:

Aviso Prévio Cr\$ - 6.240,00
Grat. de Natal 86-3/12 Cr\$ - 1.560,00
Grat. de Natal 87-12/12 Cr\$ - 6.240,00
Grat. de Natal 88-3/12 Cr\$ - 1.560,00
Férias 86/87 (simples) Cr\$ - 6.240,00
Férias Prop. 6/12 Cr\$ - 3.120,00
Ind. p/tempo de serv. (2 p.) Cr\$ - 13.520,00
Dif. de salário Iliquido
Anot. na CTPS Iliquido
Juros e Correção Monetária Iliquido
TOTAL Cr\$ - 38.480,00

Fica NOTIFICADO o reclamado, pelo presente EDITAL, a comparecer a esta Junta, na Tv. D. Pedro I, n.º 750 - 3º Bloco - 2º Andar, no dia 29.04.88 às 13:15h, para audiência de instrução.

O não comparecimento do reclamado à audiência importará no julgamento da questão a revelia e na pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá o reclamado apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3).

E, para chegar ao conhecimento do interessado, o presente EDITAL será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO e PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, José Guilherme Farias (Aux. Atv. Jud.), lavrei o presente. E eu, Raimundo Nonato da Silva, Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
Juiz Presidente da 1ª JCI de Belém.

(G. R. n.º 21978)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA NUTRIMAR SERVIÇOS DE HOTELARIA LTDA, estabelecida em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Proc. n.º 14. JCI-308/88, em que é reclamante LUCIVAL NAHUM LOBATO, que alega que foi admitido em Belém no dia 01.07.87 e dispensado em 11.12.87, sem justo motivo, quando recebia o salário de Cr\$ 16.925,00, recebendo aviso prévio, que foi pago pela empresa, mas descontado como vale por ocasião do pagamento da rescisão contratual, vale este que inexistia. Por isso

RECLAMA:

Av. prévio (30 dias) Cr\$ - 16.925,00
Folgas de campo (30) ou hs. extras Cr\$ - 16.925,00
Ajuda de custo ou adic. trans. ferência 25% Cr\$ - 21.156,25
Reembolso c/despesas de transportes e alimentação Cr\$ - 15.393,61
Dif. de grat. natal Cr\$ - Iliquido
Dif. de férias Iliquido
Dif. FGTS Iliquido
Atualização e baixa da CTPS Iliquido
Juros e Correção Monetária Iliquido
TOTAL Cr\$ - 70.399,86

Fica NOTIFICADA a reclamada, pelo presente EDITAL, a comparecer a esta Junta, na Tv. D. Pedro I, n.º 750 - 3º Bloco - 2º Andar, no dia 28.04.88 às 13h, para audiência de instrução.

O não comparecimento da reclamada à audiência

importará no julgamento da questão a revelia e na pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá o reclamado apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3).

E, para chegar ao conhecimento do interessado, o presente EDITAL será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO e PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, José Guilherme Farias (Aux. Atv. Jud.), lavrei o presente. E eu, Raimundo Nonato da Silva, Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª JCI de Belém

(G. R. n.º 21974)

2ª JCI DE BELEM

O DOUTOR HAROLDO DA GAMA ALVES, JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM.

Pelo presente EDITAL fica citada a firma SHERSAN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Proc. 2ª JCI-1.352/87, em que o reclamante JOEL VIRGINHO DE LIMA, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, nos autos supra, da quantia de Cr\$ 98.834,96 conforme resumo abaixo.

Resumo

Principal Cr\$ 92.845,07
Custas de Sentença Cr\$ 2.276,08
Custas de Liquidação Cr\$ 3.713,81
Total Cr\$ 98.834,96

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento do débito. Dado e Passado nesta cidade de Belém, aos trinta dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, João Alves, Diretor de Secretaria, subscrevi.

HAROLDO DA GAMA ALVES
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA 2ª JCI DE BELEM

(G. R. n.º 21959)

O DOUTOR HAROLDO DA GAMA ALVES, JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM.

Pelo presente EDITAL, fica citada a firma ICOAMA-DISTRIBUIDORA DE COLAS E ADESIVOS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., reclamada nos autos do Processo na 2ª JCI-690/87, em que o reclamante PEDRO FERREIRA DO NASCIMENTO, para o pagamento no prazo de 48 horas ou garantir a execução nos autos supra, pertinentes as parcelas J. doforidas, conforme resumo abaixo:

PRINCIPAL Cr\$ 22.984,74
CUSTAS DE SENTENÇA Cr\$ 1.041,40
CUSTAS DE LIQUIDAÇÃO Cr\$ 919,39
CUSTAS DE EXECUÇÃO Cr\$ 307,01
TOTAL Cr\$ 25.252,54

Caso não pague ou garanta a execução no prazo supra, serão penhorados tantos bens quanto bastem para o integral pagamento do débito. Dado e Passado nesta cidade de Belém, aos trinta dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, João Alves, Diretor de Secretaria, subscrevi.

HAROLDO DA GAMA ALVES
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA 2ª JCI DE BELEM

(G. R. n.º 21957)

Edital de Citação

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho da 8ª. Região
2ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

Pelo Presente Edital de Citação, o Doutor Haroldo da Gama Alves, Juiz do Trabalho Presidente da 2ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, faz saber a todos que ao presente Edital virem, que fica citada a empresa American Atlantic Lines, ora em lugar incerto e não sabido, reclamada executada nos autos do Processo n.º 2ª JCI-959/83, no qual é reclamante Raimundo Costa, para pagar em 48 horas a quantia de Cr\$ 5.325.663,09 (Cinco milhões seiscentos e vinte e cinco mil seiscentos e sessenta e três cruzeiros e nove centavos) correspondente ao Principal e Custas Processuais, ou garantir a execução sob pena de penhora.

Caso não pague e nem garanta a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, José Guilherme Farias (Aux. Atv. Jud.), lavrei o presente. E eu, Raimundo Nonato da Silva, Diretor de Secretaria, subscrevi.

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará

ção Diretora de Secretaria em substituição, subscrevi.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Juiz do Trabalho Presidente da 2ª JCI de Belém

(G. R. n.º 21905)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM
EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica citada a empresa NORESPE-NORTE SEGURANÇA ESPECIALIZADA, que se encontra em lugar incerto e ignorado, executada nos autos do processo n.º 3ª JCI-1362/87, em que é exequente ROMUALDO GUIMARÃES PEREIRA, para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de Cr\$ 62.240,63 (sessenta e dois mil duzentos e quarenta e seis e sessenta e três centavos) 79,52 OTNs, correspondente ao principal e custas devidas no processo acima mencionado.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo estabelecido, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRE NA FORMA DA LEI. Da do e passado nesta cidade de Belém, estado do Pará, aos 08 dias do mês de abril de 1988. Eu, EMILIA MARIA DE MENDONÇA ROCHA, Técnica Judiciária, TRT-AJ-021.B, datilografei. E eu, Raimundo Nonato da Silva, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
Juiz do Trabalho, no exercício da Presidência da 3ª JCI de Belém

(G. R. n.º 22005)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Prazo de Cinco Dias)

O Doutor CARLOS RENATO MONTES ALMEIDA, Juiz do Trabalho no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, através do presente Edital, fica NOTIFICADA a PANIFICADORA NACIONAL LTDA, reclamada nos autos do Processo n.º 4ª JCI-157/88, em que figura como reclamante o Sr. GILMAR GUIMARÃES LIMA, que figura como reclamante o Sr. GILMAR GUIMARÃES LIMA, para tomar ciência de que foi designado o dia 04.05.88 às 15:40 hs (Quinze Horas e Quarenta Minutos) para a realização da audiência inaugural referente ao Processo em aliação da audiência inaugural referente ao Processo em aliação mencionado, no qual o reclamante pleiteia o pagamento das seguintes parcelas: HORAS EXTRAS, DESCANSO REMUNERADO, ADICIONAL NOTURNO, SALÁRIO RETIDO, DIFERENÇAS DE: AVISO PRÉVIO, FÉRIAS E DE FGTS, RETIFICAÇÃO NA CTPS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.

Nessa audiência deverá o reclamante apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento do reclamante à audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá o reclamante apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 25 dias do mês de março de 1988. Eu, Nelson Santos Correa, Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, Raimundo Nonato da Silva, Diretor de Secretaria, subscrevi.

CARLOS RENATO MONTES ALMEIDA
Juiz Presidente

(G. R. n.º 21880)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM-PARÁ
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificada a PANIFICADORA E SUPERMERCADO VALPARAISO LTDA., reclamada nos autos do Processo 5ª JCI-034/88, em que é reclamante EDINALDO DA SILVA MARCELINO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência de que foi prolatada a sentença nos presentes autos, cujo teor é o seguinte: "...RESOLVE A QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM, SEM DIVERGÊNCIA JULGAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO, FÉRIAS, FGTS COM ACRÉSCIMOS, RETIFICAÇÃO NA CTPS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. A SECRETARIA DESTA JUNTA ANOTARÁ A CTPS DO AUTOR COM A DATA DE ADMISSÃO INDICADA NA INSCRIÇÃO E DATA DE SAÍDA DE 05.01.88. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO, A MENCIONADA ANOTAÇÃO DEVE SER COMUNICADA ÀS AUTORIDADES COMPETENTES. IMPROCEDEM AS DEMANDAS PARCELAIS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. Custas pela reclamação no valor de Cr\$ 858,54, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em Cr\$ 15.000,00."

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos seis dias do mês de abril de 1988. Eu, Roberto Lúcio Ramos Nunes, datilografar. E eu, Antônio Campos Serra, subscrevi.

FILomena Maria Jorge Chaves
Juiz de Trabalho Substituto
na exercício da Presidência
da 5ª. JCCJ de Belém.

(G. R. nº 21997)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificado de Sr. JOAQUIM RODRIGUES ALVES, reclamante nos autos do Processo 50033-1.564/87, em que se reclama EMPREENHIMENTOS VALE VERDE LTDA., que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência de que foi prolatada a sentença nos presentes autos, cujo o teor é o seguinte: "RESOLVE A MM. QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, SEM DIVERGÊNCIA, JULGAR PROCEDENTE 7 EM PARTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO PARA CONDENAR A RECLAMADA AO PAGAMENTO DO QUE FOR APURADO EM LIQUIDACÃO DE SENTENÇA A TÍTULO DE: SALÁRIO RETIDO, DOIS MESES E SE TE DIAS, COM A INCIDÊNCIA DO ARTIGO 467 DA CLT.; AVISO PRÉVIO, FÉRIAS 86/87; GRATIFICAÇÃO DE NATAL (11/12); ABONO SALARIAL; REPOSIÇÃO REMUNERADA; HORAS EXTRAS COM OS PERCENTUAIS DE 25% E 100% (DOMINGOS E FÉRIADOS); DIFERENÇAS DE: AVISO PRÉVIO, FÉRIAS, GRATIFICAÇÃO DE NATAL E FGTS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. O FGTS DEVE SER LEVANTADO MEDIANTE ALVARÁ JUDICIAL, JUNTO AO BANCO BANCARIÍNDUS, AGÊNCIA CENTRO, INEXISTINDO DEPÓSITO DEVE A SECRETARIA EFETUAR OS CÁLCULOS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, DEVE A SECRETARIA / ATUALIZAR O SALÁRIO E PROCEDER A BAIXA NA CTPS DO OBREIRO, COM DATA DE 07.11.87, SÃO IMPROCEDENTES AS PARCELAS DE: INDENIZAÇÃO; SALÁRIO FAMILIA E ADICIONAL NO TURNO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. O PEDIDO DE DIFERENÇA SALARIAL EM RAZÃO DO RESÍDUO INFLACIONÁRIO É INEPTO PELO FUNDAMENTO JÁ ALINHADO. Custas pela reclamação no valor de R\$ 1.581,71, calculadas sobre o valor da condenação, fixada em R\$ 50.000,00. NOTIFICAR AS PARTES, FAÇA A ENTREGAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO".

Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará, aos seis dias do mês de abril de 1988. Eu, Roberto Lúcio Ramos Nunes, datilografar. E eu, Antônio Campos Serra, subscrevi.

FILomena Maria Jorge Chaves
Juiz de Trabalho Substituto
na exercício da Presidência
da 5ª. JCCJ de Belém.

(G. R. nº 21991)

EDITAL DE PRAÇA, com o prazo de 20 dias, referente ao Proc. 50033-1.564/87. O Doutor Juiz do Trabalho no Exercício da Presidência da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital vierem, ou dele notícia tiverem, que, no dia 05.05.88 às 14:05 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por CONCEIÇÃO DE MARIA COUTINHO NETO, contra CONSTRUTORA BARROSO RIBEIRO LTDA., bens esses encontrados no Depósito Público do TRT da 8ª Região, e que são os seguintes:

- UMA (01) MÁQUINA DE ESCRIVER, MARCA OLIVETTI, LINHA 88, 170 ESPAÇOS, COR CINZA, SEM NÚMERO VISÍVEL, NO ESTADO. Avaliada em R\$ 13.000,00
- UMA (01) MÁQUINA DE ESCRIVER, MARCA OLIVETTI, LINHA 98, 170 ESPAÇOS, COR CINZA, Nº 1406426, NO ESTADO. Avaliada em R\$ 13.000,00.
- UMA (01) MÁQUINA DE CALCULAR, MANUAL, MARCA FACIT, COR BEJE, Nº 116082, NO ESTADO. Avaliada em R\$ 7.000,00.
- UM (01) ARQUIVO, COM FECHADURA, PÉS EM FERRO CORPO DE MADEIRA E TAMPO PLÁSTICO NA COR VERMELHA, SEM MARCA BEM VISÍVEL, NO ESTADO. Avaliada em R\$ 3.000,00.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor.

Quem arrematar ditos bens fica ciente de que deverá retirá-los do Depósito Público, estando sujeito a taxa de armazenamento de: até 10 dias, 5% do salário referência; até 20 dias, 8% do salário referência e acima de 20 dias, 2% do salário referência.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no "Diário Oficial" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 04 de abril de 1988. Eu, Roberto Lúcio Ramos Nunes, datilografar. E eu, Antônio Campos Serra, subscrevi.

JACINTO FLÁVIO DE LACERDA MARÇAL
Juiz do Trabalho
(G. R. nº 21960)

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITACÃO PRAZO DE CINCO DIAS

Pelo presente EDITAL, fica citada a empresa SGE NORTE - L. S. LOBATO LTDA, na pessoa do seu responsável, o qual se encontra estabelecido em lugar incerto e não sabido, para ciência, no processo nº 60. JCCJ-972/87, em que se reclama ANTONIO PEREIRA DA SILVA, para pagar em DAMNIA E LÍC HO

RAS, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de R\$ 72.282,15) (SETENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E OITENTA E DOIS CRUZADOS E VINZE CENTAVOS) correspondente ao principal e custas judiciais devidas no referido processo. CASO NÃO PAGUE E NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, Roberto Lúcio Ramos Nunes (Vanja Mendonça - Técnica Judiciária), Antônio Campos Serra (João Brito), Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOSE CLAUDIO MONTEIRO DE BRITO
Juiz do Trabalho - PRESIDENTE
(G. R. nº 21956)

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
Nº 036/88

O Doutor VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho, Presidente da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícias tiverem, que no dia 05.05.88 (cinco de maio de mil novecentos e oitenta e oito), às 14:50 horas, na sede desta Justiça, na Travessa D. Pedro I, nº 704, será levado a público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance aos bens penhorados, nos autos do Processo nº 7a. JCCJ-1.376/87, entre partes: PEDRO PAULO REIS DA SILVA e OUTRO, exequentes, e ILSA MARIA DA SILVA - MOVIMENTO JOVEM DA SACRAMENTA (BARRAÇÃO DA DANÇA), executada, bens esses que se encontram na Av. Dr. Freitas, nº 47 - Sacramento, e que são os seguintes:

- Dois (02) prosódicos, marca metalrio, em boas condições de uso, avaliados em R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL CRUZADOS), cada um.
- TOTAL GERAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL CRUZADOS).

Quem pretender arrematar referidos bens, deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, na Travessa D. Pedro I, nº 704, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado em lugar de costume na sede desta Justiça na Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Trav. D. Pedro I, nº 704.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, Isabela Carla L. de O. Sousa, Aux. em Adv. Jud. lavrei o presente. E eu, Roberto Lúcio Ramos Nunes, Diretor de Secretaria, subscrevi.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
Juiz do Trabalho Presidente
(G. R. nº 21863) da 7ª. JCCJ de Belém

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS Nº 037/88

O Doutor VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho, Presidente da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica intimado o SR. RAIMUNDO CLAUDOMIRO NASCIMENTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi lavrada Penhora no bem abaixo discriminado, nos autos do Processo nº 7a. JCCJ-755/87, entre partes: JOSÉ ROBERTO RODRIGUES LOBATO, exequente e, RAIMUNDO CLAUDOMIRO NASCIMENTO, executado, pelo que tem o prazo de 05 (CINCO) dias para opor EMBARGOS, querendo:

- Um (01) Exauster, no estado, sem placa de identificação, cor verde, com motor elétrico, com palheta de quatro (04) pás, avaliada em R\$ 2.817,34 (Dois Mil, Oitocentos e de zessete Cruzados e Trinta e Quatro Centavos)

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos trinta dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, Roberto Lúcio Ramos Nunes (Carlos Augusto Cardoso), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, Roberto Lúcio Ramos Nunes (Dirio Ramos Nunes), Diretor de Secretaria, subscrevi.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
Juiz do Trabalho, Presidente
(G. R. nº 21990) da 7ª JCCJ de Belém

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABAETUBA
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
A Doutora Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba, D. ANTONIA CAMPOS SERRA, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital vierem, ou dele notícia tiverem, que, no dia 04 de Maio de 1988, às 11:15 horas, na sede desta Junta, à Av. D. Pedro II, 668, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance Sobre os bens penhorados na execução movida por ELIZABETH BOTELHO SACRAMENTA, contra MOTEL CHAMEGUINHO (NAZARE FERREIRA) bens es-

ses encontrados à Cidade de Barcarena-Domicílio da executada, e que são os seguintes: Um (01) Terreno Localizado à Trav. Gabriel Furtado, em Barcarena, medindo aproximadamente 20 x 30 metros, onde está instalada uma edificação de madeira, coberta em breasil, medindo aproximadamente 60 m², denominada "Motel Chameguinho" e possuindo diversos quartos de aluguel, tudo em patrimônio público do Município de Barcarena.

Avalio o bem, supra descrito em: R\$ - 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL CRUZADOS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Abaetetuba, 06 de Abril de 1988. Eu, ANTONIO LUIS RODRIGUES DA SILVA, Aux. em Al. Judiciária, datilografar. E eu, MARTINHO LUTERO PINHEIRO, Chefe da Secretaria, subscrevi.

ANTONIA CAMPOS SERRA
Juiz do Trabalho Presidente da JCCJ de Abaetetuba
(G. Reg. nº 22002)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

A Doutora Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba, Doutora ANTONIA CAMPOS SERRA

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital vierem, ou dele notícia tiverem, que, no dia 04 de Maio de 1988, às 12:15 horas, na sede desta Junta, à Av. D. Pedro II, 668, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance Sobre os bens penhorados na execução movida por MANOEL JOSÉ FERNANDES DE SOUZA, contra LUIZ CARLOS FAZENDA BARENDAL, bens esses encontrados à Av. Getúlio Vargas, entre Lauro Sodré e Teófilo Ottoni, na Cidade de Mocajuba, e que são os seguintes: "Um imóvel localizado à Av. Getúlio Vargas, entre as travessas Lauro Sodré e Teófilo Ottoni, na Cidade de Mocajuba, onde está erigido um prédio Comércio-Residencial, com aproximadamente 8 x 20 metros de dimensões. No referido imóvel está instalada a agência Bancária do Bamerindus S/A, nomeada como depositário fiel, através de seu gerente, nos termos da Lei. O mencionado bem está avaliado em R\$ - 300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZADOS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Abaetetuba, 06 de Abril de 1988. Eu, ALCIDES CEZARIO DOS SANTOS, Ass. Chefe da Seção de Execução datilografar. E eu, MARTINHO LUTERO PINHEIRO, Diretor da Secretaria, subscrevi.

ANTONIA CAMPOS SERRA
Juiz do Trabalho, Presidente da JCCJ de Abaetetuba
(G. Reg. nº 22001)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

A Doutora Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba, doutora ANTONIA CAMPOS SERRA.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital vierem, ou dele notícia tiverem, que, no dia 04 de Maio de 1988, às 11:45 horas, na sede desta Junta, à Av. D. Pedro II, 668, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance Sobre os bens penhorados na execução movida por MARCOS MEDEIROS DE CARVALHO, contra IVEY DEAN COLLINS, bens esses encontrados no domicílio do executado, em Barcarena e que são os seguintes: Uma Área de terra na localidade de Cafetal - Município de Barcarena, medindo 300 metros de frente por 300 metros de fundo, limitando-se pela frente com o rio Carapigü e nas laterais e fundos, com terras do executado. No local está erigida uma casa de madeira, coberta com telhas de barro, com aproximadamente 200 metros quadrados, onde está instalada a sede da fazenda N.S. do Tempo. Tudo de propriedade do executado. Os bens foram avaliados em R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZADOS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Abaetetuba, 06 de Abril de 1988. Eu, ALCIDES CEZARIO DOS SANTOS, Ass. Chefe da Seção de Execução, datilografar. E eu, MARTINHO LUTERO PINHEIRO, Diretor da Secretaria, subscrevi.

ANTONIA CAMPOS SERRA
Juiz do Trabalho, Presidente da JCCJ de Abaetetuba
(G. Reg. nº 22000)

TRIBUNAL DE JUSTICA

Presidente: OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA.

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DAS CÂMARAS REUNIDAS

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras Cíveis Reunidas, foi designado o dia 18 de abril de 1988, para julgamento do seguinte feito:

AÇÃO RESCISÓRIA - Capital

Autores: José Antonio de Lima e sua mulher (Adv. Antonio Villar Pantoja e Fernando da Silva Gonçalves)

Réis: Olindina Basílio da Silva e os litisconsortes Mesbla S/A e Cleto Acreano Meireles de Moura (Adv. Orlando Fonseca)

Relator: Exmo. Sr. Desembargador Steleco Menezes. (Replicado por sair com incorreção)

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 11 de abril de 1988.

GENGIS FREIRE

Secretário do TJE, em exercício

ANONCIO DE JULGAMENTO DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras Cíveis Reunidas, foi designado o dia 18 de abril de 1988, para julgamento dos seguintes feitos:

MANDADO DE SEGURANÇA - Capital

Repte: Nelson Maués de Faria (Adv. Ademar Kato)

Reqdo: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível

Relator: Exmo. Sr. Desembargador Aurélio do Carmo

MANDADO DE SEGURANÇA - Capital

Repte: Instituto Ortopédico do Pará Ltda (Adv. Paulo Klautau)

Reqda: Exma. Sra. Juíza de Direito da 8ª Vara Cível

Relator: Exmo. Sr. Desembargador Aurélio do Carmo

MANDADO DE SEGURANÇA - Capital

Repte: José Ribamar de Freitas e outros (Adv. João de Albuquerque Nunes Neto)
Reqda: A Juíza de Direito da 1ª Vara Cível de Marabá
Relator: Exmo. Sr. Desembargador Aurélio do Carmo

MANDADO DE SEGURANÇA - Capital

Repte: Payssandu Sport Club (Adv. Antonio V. Pantoja)
Reqda: A M.M. Juíza de Direito da 6ª Vara Cível
Relator: Exmo. Sr. Desembargador Ricardo Borges Filho (Red)

MANDADO DE SEGURANÇA - Capital

Repte: Marlauto Comércio de Veículos Ltda (Adv. Edson Almeida)
Reqdo: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 13ª Vara Cível
Relatora: Exma. Sra. Desembargadora Maria de Nazareth Brabo de Souza.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 12 de abril de 1988.

LUIS FARIA
Secretário do T.J.E.

VISTA

Faço público para o conhecimento de quem interessar possa que se encontram na Secretaria do tribunal com VISTA ao embargante, os autos de Embargos Infringentes da Capital, em que é Embargante, Raimundo Matias Felipe Gonçalves (adv. Fernando Gonçalves) e, Embargados, Osmarino Batista de Lima e s/ mulher (adv. José da S. Sal-danha).

Belém, 12 de março de 1988.

Luis Faria - Secretário e

(G. R. nº 22015) Escrivão do feito

ACÓRDÃO Nº 13.998
MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL
REQUERENTE: DILMA FERREIRA DE MATOS (ADV. UBI-RAJARA FERREIRA E SILVA)
REQUERIDA: A EXMA. SRA. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª. VARA CÍVEL
RELATOR: DES. ORLANDO DIAS VIEIRA

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL. EXCEPCIONALMENTE TEM ADMITIDO A JURISPRUDÊNCIA TAL MEDIDA CONTRA ATO QUE, SE CONSUMADO CAUSARÁ DANOS, INCERTA DIFÍCIL OU IMPOSSÍVEL REPARAÇÃO. NÃO CONFIGURADOS ESTES REQUISITOS É DE SER NEGADA A SEGURANÇA.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS DESEMBARGADORES COMPONENTES DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR A SEGURANÇA, DE ACORDO COM O VOTO DO RELATOR.

Belém, 30 de Novembro de 1987

DES: MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO
Presidente

DES: ORLANDO DIAS VIEIRA
Relator

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE - Belém, 06 de Abril de 1988
PEROLA PACÍFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS, EM EXERCÍCIO.

ACÓRDÃO Nº 13.999
HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO
IMPETRANTE: REGINA FERREIRA VAZ, ASSISTENTE JURÍDICA DA SUSIPEA
PACIENTE: MOZANDIR ALVES MAGALHÃES
AUTORIDADE COATORA: DR. JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA PENAL
RELATOR: DES. PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS.

EMENTA: LESÕES CORPORAIS GRAVES PELA DENÚNCIA E LEVES PELO EXAME DE CORPO DE DELÍTO PRISÃO QUE DATA DE DEZEMBRO DE 1985, COM O PROCESSO APÓS O INTERROGATÓRIO, RETIDO EM PODER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ENQUANTO O RÉU PERMANECE INJUSTIFICADAMENTE NA EXPECTATIVA DE UM PRONUNCIAMENTO QUE AINDA NÃO CHEGOU A SE CONCRETIZAR.
DECISÃO LIBERATÓRIA UNÂNIME, SEM PREJUIZO DO RESPECTIVO PROCESSO.

VISTOS, ETC...
ISTO POSTO, ACORDAM, À UNANIMIDADE, OS JUÍZES DAS EGRÉGIAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, EM CONCEDER A ORDEM.

SALA DAS SESSÕES, EM 21 DE MARÇO DE 1988

DES. MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO
Pres. das Câm. Crim. Reunidas

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 4 DE ABRIL DE 1988
PEROLA PACÍFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS EM EXERCÍCIO

ACÓRDÃO Nº 14.000
HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DE MARABÁ
IMPETRANTE: AS ADVOGADAS MARIA LIBÓRIO GRAFUEZA E MARILEUDA C. BEZERRA.
PACIENTE: ED. EID GOMES DA SILVA
AUTORIDADE COATORA: O JUÍZO DA VARA PENAL DE MARABÁ.
RELATOR: DES. PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS.

EMENTA: FLAGRANTE POR CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTE (COCAÍNA). IMPETRAÇÃO DO REMÉDIO HERÓICO SOB OS ARGUMENTOS DE NULIDADE DO FLAGRANTE POR INCOMPETÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL, DIREITO À LIBERDADE PROVISÓRIA E EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. IMPROCEDÊNCIA DOS FUNDAMENTOS ARGUIDOS. DECISÃO DENEGATÓRIA, POR MAIORIA.

VISTOS, ETC...

FOR TODOS ESTES FUNDAMENTOS, ACORDAM, POR MAIORIA, OS JUÍZES DAS EGRÉGIAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS EM DENEGAR A ORDEM LIBERATÓRIA.

SALA DAS SESSÕES, EM 21 DE MARÇO DE 1988

DES. MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO
Pres. das Câm. Crim. Reunidas

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 6 DE ABRIL DE 1988
PEROLA PACÍFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS EM EXERCÍCIO

ACÓRDÃO Nº 14.001
AÇÃO RESCISÓRIA DA CAPITAL
AUTOR: CARLOS SANTOS (ADV. FRANCISCO DAS CHAGAS FIDELIS)
RÉU: JOSÉ SANTOS DA COSTA
RELATOR: DES. CALISTRATO ALVES DE MATTOS

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - SENTENÇA EXTINTIVA DE PROCESSO. SOMENTE TEM CABIMENTO A AÇÃO RESCISÓRIA, CONTRA SENTENÇA DE MÉRITO, TRANSMITIDA EM JULGADO. AÇÃO AJUIZADA SOB A ÉGIDE DO ART. 485, SEUS INCISOS E PARÁGRAFOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, TORNA O AUTOR, CARENTE DO DIREITO DE AÇÃO PODENDO O AUTOR REPETIR A AÇÃO QUE QUIZ RESCINDIR, VISTO NÃO TER SIDO APROVEITADO O MÉRITO. ACOLHIDA PRELIMINAR POR MAIORIA DE VOTOS.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS JUÍZES COMPONENTES DAS EGRÉGIAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS, À MAIORIA DE VOTOS (VENCIDO O RELATOR), EM ACOGER A PRELIMINAR SUSCITADA PELO DESEMBARGADOR REVISOR, PODENDO O AUTOR RENOVAR A AÇÃO DE DESPEJO, CUJO PROCESSO FOI EXTINTO, SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO. REPRESENTANTE DO M. PÚBLICO DR. MOACIR BERNARDINO DIAS.

Belém, Pará, Segunda-Feira, 07 de Março de 1988

DES: MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO
Presidente

DES: CALISTRATO ALVES DE MATTOS
Relator

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE - Belém, 06 de Abril de 1988
PEROLA PACÍFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS, EM EXERCÍCIO.

ACÓRDÃO Nº 14.002
APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL
APELANTE: ROBERTO PANTOJA REZENDE; (DR. JOSÉ MARIA DA CONSOLAÇÃO).
APELADO: MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA REZENDE. (DRA. ERMELINDA MELLO GARCIA).
RELATOR: DES. ORLANDO DIAS VIEIRA

EMENTA: Anulação de Casamento. Provada a boa fé da mulher considera-se putativo o casamento, contraído, assegurando seus efeitos civis a ela e a seu filho.
(Parágrafo Único do art. 221 do C.C.)

Vistos, etc.

Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Câmara, Cível, Isolada, do Tribunal de Justiça do Estado, em conhecer do recurso mas lhe negar provimento.

Belém, 04 de dezembro de 1987.

(a) DES. AIMIR DE LIMA PEREIRA - PRESIDENTE

(a) DES. ORLANDO DIAS VIEIRA - RELATOR

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 04 de abril de 1988
PEROLA PACÍFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS, EM EXERCÍCIO

3ª CÂMARA CRIMINAL
ACÓRDÃO Nº 14.003
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE: A MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA PENAL.
RECORRIDA: LISTAS FERREIRA LOPES (DR. DAYSY M. GONÇALVES)
RELATOR: DES. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

EMENTA: CONCEDE-SE O HABEAS CORPUS QUANDO JUSTIFICADO O TEMOR DO PACIENTE ANTE A INEXISTÊNCIA DE FLAGRANTE DELITO OU ORDEM ESCRITA DE AUTORIDADE COMPETENTE, SEM COMO PARA EVITAR A IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL QUANDO NÃO COMPROVADA A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS DESEMBARGADORES MEMBROS DA 3ª CÂMARA PENAL ISOLADA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO E LHE NEGAR PROVIMENTO.

ESTE JULGAMENTO FOI PRESIDIDO PELO EXMO. DES. CALISTRATO ALVES DE MATTOS.
BELEM, 18 DE MARÇO DE 1988

DES. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA - RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 4 DE ABRIL DE 1988
PEROLA PACÍFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS EM EXERCÍCIO

3ª CÂMARA CRIMINAL
ACÓRDÃO Nº 14.004
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE: A MM. JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL.
RECORRIDO: JOSÉ NAZARÉ AGUIAR DE MIRANDA. (DR. LEONARDO S. DA PAIXÃO)
RELATOR: JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

EMENTA: JUSTIFICADO O RECEIO DO PACIENTE EM SER PRESO SEM OBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES LEGAIS, IMPÕE-SE A CONCESSÃO DO HABEAS CORPUS. A IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL É OBRIGATORIA QUANDO EXISTE INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO CONTRA O PACIENTE.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS DESEMBARGADORES MEMBROS DA 3ª CÂMARA PENAL ISOLADA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO E LHE DAR PROVIMENTO EM PARTE, PARA CASSAR A ORDEM QUE ISENTOU O PACIENTE DA IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL.

ESTE JULGAMENTO FOI PRESIDIDO PELO EXMO. DES. CALISTRATO ALVES DE MATTOS.

BELEM, 18 DE MARÇO DE 1988

DES. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA - RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 4 DE MARÇO DE 1988
PEROLA PACÍFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS EM EXERCÍCIO

ACÓRDÃO Nº 14.005
AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL
AGRAVANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP. (DR. PAULO CARNEIRO)
AGRAVADA: MARIA DE LOURDES LAMEIRA BRAGA. (DR. CARLOS FERRO).
RELATORA: DESA. LIDIA DIAS FERNANDES

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. - REFORMA DA DECISÃO PELO JUÍZ. REMESSA DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, A PEDIDO DO AGRAVADO, NÃO SERÁ FEITA, SE FOR CONSIGNADA EM CARTÓRIO A IMPORTÂNCIA DO PREPARO.

Vistos, etc.

Acordam os Juizes da 1ª Câmara Cível Isolada, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará à unanimidade de votos, não conhecer do recurso para manter a decisão recorrida.

Belém, 1º de março de 1988.

(a) DES. OSWALDO PUJUCAN TAVARES - PRESIDENTE

(a) DESA. LYDIA DIAS FERNANDES-RELATORA

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 04 de abril de 1988.
Perla Pacifico da Costa
 Perla Pacifico da Costa-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 14.006
 RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS - CAPITAL
 RECTE.= O DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA PENAL
 RECD.= CARLOS MAIA DOS SANTOS. (DR. EDUARDO MOREIRA).
 RELATOR= DES. ARY DA MOTTA SILVEIRA

EMENTA= HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. PRISAO SEM FLAGRANTE NEM ORDEM ESCRITA DE AUTORIDADE COMPETENTE. OFENSA AOS POSTULADOS CONSTITUCIONAIS QUE GARANTEM A LIBERDADE INDIVIDUAL (ART. 153 § 12 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL).
 CONFIRMA-SE A SENTENÇA QUE CONCEDEU A ORDEM.

Vistos, etc.
 À vista de tais considerações, acordam os membros da 1ª Câmara Penal, em Turma, e à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e confirmar a sentença do primeiro grau.
 Custas ex-lege.

Belém, 22 de março de 1988.

(a) DESA. LYDIA DIAS FERNANDES-PRESIDENTA

(a) DES. ARY DA MOTTA SILVEIRA-RELATOR

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 04 de abril de 1988.
Perla Pacifico da Costa
 Perla Pacifico da Costa-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 14.007
 RECURSO EX-OFFICIO E EM SENTIDO ESTRITO DE HABEAS CORPUS
 RECORRENTE=JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA PENAL E BRAZ DOS SANTOS. (DR. JOSÉ PAULO DE ALMEIDA).
 RECORRIDO=JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA PENAL E BRAZ DOS SANTOS.
 RELATORA=DESA. LYDIA DIAS FERNANDES

EMENTA=HAVENDO INQUÉRITO INSTAURADO CONTRA O PACIENTE, É LEGAL A IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL DO MESMO.

Vistos, etc.
 ACORDAM os Juizes da 1ª Câmara Criminal I solada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso oficial e ao recurso em sentido estrito para manter a decisão recorrida.

Belém, 15 de março de 1988.

(a) DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES-PRESIDENTE

(a) DESA. LYDIA DIAS FERNANDES-RELATORA

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 04 de abril de 1988.
Perla Pacifico da Costa
 Perla Pacifico da Costa-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 14.008
 RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS - CAPITAL
 RECTE.= O DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA PENAL
 RECD.= JUSTINO GOMES DO NASCIMENTO. (DR. JAIR ALBANO LOUREIRO).
 RELATOR= DES. ARY DA MOTTA SILVEIRA

EMENTA= HABEAS CORPUS PREVENTIVO PARA ASSEGURAR A LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO, E A PROIBIÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL. PACIENTE QUE RESPONDE A INQUÉRITO POLICIAL, SENDO A IDENTIFICAÇÃO MERA PROVIDÊNCIA DO MESMO. JUSTO RECEIO DE VIR A SER PRESO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. CASSADA A ORDEM NO TOCANTE À PROIBIÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL.

Vistos, etc.
 À vista de tais considerações, acordam os membros da 1ª Câmara Penal em Turma e à unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para cassar a ordem no que tange a proibição da identificação criminal, confirmando-a no mais. Custas ex-lege.

Belém, 22 de março de 1988.

(a) DESA. LYDIA DIAS FERNANDES-PRESIDENTA

(a) DES. ARY DA MOTTA SILVEIRA-RELATOR

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 04 de abril de 1988.
Perla Pacifico da Costa
 Perla Pacifico da Costa-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.
 (G. R. nº 21953)

ACÓRDÃO Nº 14.009
 RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS - CAPITAL
 RECTE.= A DRA. JUIZA DE DIREITO DA 5ª VARA PENAL
 RECD.= ABEL MARTINS CORDEIRO. (DRS. BENEDITO CORDEIRO NEVES E ELDER LISBOA FERREIRA DA COSTA)
 RELATOR= DES. ARY DA MOTTA SILVEIRA

EMENTA= Habeas-Corpus Preventivo. Paciente que responde a Inquérito por crime contra a Economia Popular. Temor de vir a ser preso que não foi desfeito pela autoridade coatora. Identificação criminal que é, contudo, formalidade do Inquérito.
 Recurso provido parcialmente. Ordem cassada quanto à proibição da identificação dactiloscópica.

Vistos, etc.
 Isto posto, acordam os Membros da 1ª Câmara Penal Isolada, em Turma e à unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, e cassar a ordem no tocante à isenção da identificação dactiloscópica, mantendo no mais a sentença de 1º grau. Custas ex-lege.

Belém, 22 de março de 1988.

(a) DESA. LYDIA DIAS FERNANDES-PRESIDENTA

(a) DES. ARY DA MOTTA SILVEIRA-RELATOR

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 06 de abril de 1988.
Perla Pacifico da Costa
 Perla Pacifico da Costa-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 14.010
 RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS - COMARCA DE BREVES.
 RECTE.= O DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA
 RECD.= GEOVANI FERNANDES DE FREITAS.
 RELATOR= DES. ARY DA MOTTA SILVEIRA

EMENTA= EM MATÉRIA DE HABEAS CORPUS, SÓ CABE RECURSO OFICIAL DA DECISÃO QUE CONCEDE A ORDEM (art. 574, I do CÓDIGO DE PROCESSO PENAL). DESTA ARTE E, PRELIMINARMENTE, NÃO SE CONHECE DAQUELE RECURSO, QUANDO NA SENTENÇA O JUIZ JULGOU PREJUDICADO O PEDIDO.

Vistos, etc.
 Isto posto, e, preliminarmente, acordam os membros da 1ª Câmara Penal, em Turma e à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso. Custas ex-lege.

Belém, 23 de março de 1988.

(a) DESA. LYDIA DIAS FERNANDES-PRESIDENTA

(a) DES. ARY DA MOTTA SILVEIRA-RELATOR

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 06 de abril de 1988.
Perla Pacifico da Costa
 Perla Pacifico da Costa-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 14.011
 RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
 RECORRENTE=DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA PENAL, EM EXERCÍCIO
 RECORRIDO= SEBASTIÃO ALVES MONTEIRO. (DRA. SANDRA BRAZÃO E SILVA).
 RELATORA=DESA. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEXO

EMENTA= Existindo inquérito policial instaurado deve o paciente ser identificado criminalmente.

Vistos, etc.
 Acordam os Desembargadores da 1ª Câmara Penal I solada, por uma de suas Turmas por maioria de votos, conhecer do recurso e concedê-lo em parte, para cassar a ordem em relação a identificação criminal.

Belém, 15 de março de 1988.

(a) DESA. LYDIA DIAS FERNANDES-PRESIDENTA

(a) DESA. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEXO-RELATOR

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 06 de abril de 1988.
Perla Pacifico da Costa
 Perla Pacifico da Costa-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 14.012
 RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS - CAPITAL
 RECORRENTE=O DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA PENAL
 RECORRIDO=ALBERTO RIBEIRO DE ALMEIDA. (DR. JONIL WANDERLEY HOLANDA).
 RELATOR=DES. ARY DA MOTTA SILVEIRA

EMENTA=Habeas Corpus preventivo para resguardo da liberdade de ir e vir e proibição da identificação criminal. Paciente que responde a inquérito, sendo a identificação criminal apenas uma das providências daquele procedimento. Justo temor de ser preso em face da acusação da autoria de crime, que não foi desfeita pela autoridade policial. Provimento parcial. Cassada a ordem no tocante à proibição de identificação criminal.

Vistos, etc.
 Isto posto, ACORDAM os Membros da 1ª Câmara Penal em Turma e à unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao Recurso para cassar a ordem no tocante à proibição da identificação criminal, mantendo-a no mais. Custas ex-leges.

Belém, 23 de março de 1988.

(a) DESA. LYDIA DIAS FERNANDES-PRESIDENTA

(a) DES. ARY DA MOTTA SILVEIRA-RELATOR

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 06 de abril de 1988.
Perla Pacifico da Costa
 Perla Pacifico da Costa-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 14.013
 RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS - CAPITAL
 RECTE.=O DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA PENAL
 RECD.=ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA. (DRA. IONE DO SOCORRO G. DA SILVA)
 RELATOR=DES. ARY DA MOTTA SILVEIRA

EMENTA=Habeas-Corpus Preventivo para evitar a prisão e o fichamento - Paciente acusado do crime de receptação de objeto furtado - Inquérito Policial que tem como formalidade a identificação dactiloscópica - Temor da prisão não desfeito pela autoridade policial.
 Recurso provido parcialmente - cassada a ordem no que concerne à isenção da identificação criminal.

Vistos, etc.
 À vista de tais razões, acordam os Membros da 1ª Câmara Penal Isolada, em Turma e à unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao Recurso e cassar a ordem no que tange à isenção da identificação dactiloscópica, com firmando no mais a sentença de 1º Grau.
 Custas ex-lege.

Belém, 22 de março de 1988.

(a) DESA. LYDIA DIAS FERNANDES-PRESIDENTE

(a) DES. ARY DA MOTTA SILVEIRA-RELATOR

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 06 de abril de 1988.
Perla Pacifico da Costa
 Perla Pacifico da Costa-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

3ª CÂMARA CRIMINAL
 ACÓRDÃO Nº 14.014
 RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
 RECORRENTE: JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL
 RECORRIDO: AUGUSTO ELIAS SADAT MACIAS.
 (DRS. GILSON F. ABADI E REGINA F. SADAT DA SILVA)
 RELATOR: DES. AMIR DE LIMA PEREIRA

EMENTA= RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS - JUSTO RECEIO DE PARTE DO PACIENTE EM SER PRESO, POR CONSTANTE ASSÉDIO DE POLICIAIS - MEDIDA CONCESSIVA DO DR. JUIZ "A QUO" QUE DEVE SER MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME.

VISTOS, ETC...
 ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADORES COMPONENTES

TES DA 3ª CÂMARA PENAL ISOLADA, A UNANIMIDADE DE VOTOS COMEÇAR DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIDIMENTO.

JULGAMENTO PRESIDIDO PELO EXMO. SR. DESEMBARGADOR CALISTRATO ALVES DE MATOS, E DELE PARTICIPARAM OS SENHORES DESEMBARGADORES ORLANDO VIEIRA E ALMIR DE LIMA PEREIRA- RELATOR.

Belém-Pa., 25 DE MARÇO DE 1988

DES. ALMIR DE LIMA PEREIRA- RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 7 DE MARÇO DE 1988

Gerolamo Pacifico da Costa
PEROLA PACIFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃO EM EXERCÍCIO (G. R. nº 21953)

ACÓRDÃO Nº 14.015-
MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL
SUSCITANTE : JUIZA DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL
VEL
SUSCITADO : JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL
RELATOR : DES. NELSON AMORIM

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE TERREIRA, NÃO SENDO A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, PARTE, OU TERCEIRO DA RELAÇÃO PROCESSUAL, NEM SENDO O FEITO DEPENDENTE DE OUTRO DE INTERESSE DAQUELE ÓRGÃO NÃO HAVENDO INTERESSE DE ORDEM PÚBLICA A TUTELA, A COMPETÊNCIA PARA CONHECER E DECIDIR O PEDIDO É UMA DAS VARAS DO CÍVEL E COMÉRCIO, POR DISTRIBUIÇÃO E NÃO PRIVATIVA DA FAZENDA PÚBLICA. CONFLITO JULGADO PROCEDENTE PARA DETERMINAR QUE O PROCESSO SEJA DECIDIDO PELO JUÍZO DA 9ª VARA.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS DESEMBARGADORES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, EM SESSÃO PLENÁRIA, EM JULGAR PROCEDENTE O CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, EM QUE É SUSCITANTE A MM. JUIZA DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL, PRIVATIVA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA E SUSCITADO O JUÍZO DA 9ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO DA REFERIDA COMARCA, PARA DECLARAR COMPETENTE PARA CONHECER E DECIDIR O PEDIDO O MM. JUIZ SUSCITADO. DECISÃO UNÂNIME.

O VOTO DO RELATOR, AS NOTAS TAQUIGRÁFICAS E O RELATÓRIO DE FLS. FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA APOSTILA.

Belém, 16 de Março de 1988

DES: MANOEL DE CRISTO ALVES
FILHO- Presidente

DES: NELSON AMORIM
Relator

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE-
Belém, 08 de Abril de 1988
Gerolamo Pacifico da Costa
PEROLA PACIFICO DA COSTA
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃO EM EXERCÍCIO.

ACÓRDÃO Nº 14.016
MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL
IMPETRANTE : GERSON MEIRELES PINTO (ADV. CELSO FREIRE)
IMPETRADA: A MM. JUIZA DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
RELATOR : DES. ARY DA MOTA SILVEIRA

EMENTA: AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO DE ALUGUEIRAS E DENÚNCIA VAZIA. APELAÇÃO DUPLO EFEITO. CONCEDE-SE A SEGURANÇA FICANDO SUSPESA A EXECUÇÃO DA SENTENÇA ATÉ JULGAMENTO DO RECURSO.

VISTOS, ETC...

A VISTA DE TAIS CONSIDERAÇÕES, ACORDAM OS MEMBROS DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS, A UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONCEDER A SEGURANÇA PARA ORDENAR A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DA SENTENÇA ATÉ QUE SEJA JULGADO O APELO.

Belém, 05 de Abril de 1988

DES: MANOEL DE CRISTO ALVES
Presidente

DES: ARY DA MOTA SILVEIRA
Relator

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE- Belém,
12 de Abril de 1988

Gerolamo Pacifico da Costa
PEROLA PACIFICO DA COSTA
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃO EM EXERCÍCIO.

ACÓRDÃO Nº 14.017
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA CAPITAL
EMBARGANTE : COPEM-CONSTRUTORA PARAENSE DE ESTRUTURAS METÁLICAS S/A (ADV. ARNAN DO CORDEIRO)
EMBARGADO : O VENERANDO ACÓRDÃO Nº 13.702 DO TRIBUNAL PLENO
RELATORA: DESA: MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

A INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO ARGUIDA, IMPÕE A REJEIÇÃO DE EMBARGOS INTERPOSTOS.

DECISÃO UNÂNIME.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS DESEMBARGADORES COMPONENTES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A UNANIMIDADE DE VOTOS, EM REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS AO VENERANDO ACÓRDÃO Nº 13.702.

Belém, 16 de Março de 1988

DES: OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Presidente

DESA: MARIA DE NAZARETH BRABO
DE SOUZA- Relatora

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE-
Belém, 08 de Abril de 1988
Gerolamo Pacifico da Costa
PEROLA PACIFICO DA COSTA
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃO EM EXERCÍCIO

ACÓRDÃO Nº 14.018
MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL
REQUERENTE : DIANA MARIA COELHO DE SOUZA FI-
GUETREDO (ADV. BENEDITO EUCLIDES
COELHO DE SOUZA)
REQUERIDOS : EXMO. SR. GOVERNADOR DE ESTADO, EXMO
SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA E EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO.
RELATOR : DES. ALMIR DE LIMA PEREIRA

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL-
PRELIMINAR- IMPROPRIEDADE DO MANDADO- FUNDAMENTAÇÃO QUE ENVOLVE MÉRITO. REJEIÇÃO.

MÉRITO- GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE E GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO- LEI QUE REVOKA TAIS VANTAGENS- DIREITO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO EM ORGANIZAR O SEU FUNCIONALISMO QUANTO A VENCIMENTOS E VANTAGENS PECUNIÁRIAS- NOVO REGIME ESTIPENDIÁRIO QUE NÃO PERE DIREITO ADQUIRIDO DO FUNCIONÁRIO- ENQUADRAMENTO DE CATEGORIA FUNCIONAL- NORMA QUE MODIFICA CLASSIFICAÇÃO ANTERIOR- FUNCIONÁRIO QUE ATINGE A ÚLTIMA LETRA PELA LEI ANTERIOR- ENQUADRAMENTO QUE DEVE EQUIVALER AO ÚLTIMO NÍVEL ASSENTADO EM VENCIMENTOS- CONCESSÃO DA MEDIDA EM PARTE- INDEFERIMENTO QUANTO A PERMANÊNCIA DAS VANTAGENS RETIRADAS POR LEI- DEFERIMENTO QUANTO AO ENQUADRAMENTO DA IMPETRANTE NO NÍVEL III DA LEI POSTERIOR- DECISÃO POR MAIORIA.

VISTOS...

ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADORES COMPONENTES DO TRIBUNAL PLENO POR MAIORIA DE VOTOS, CONHECER DO MANDADO DE SEGURANÇA, DEFERINDO-O EM PARTE, OU SEJA, NEGANDO QUANTO AO RECEBIMENTO DAS GRATIFICAÇÕES DE PRODUTIVIDADE E FUNÇÃO, QUE LHE FORAM SUPRIMIDAS POR LEI, E, CONCEDENDO NO QUE SEJA A IMPETRANTE ENQUADRADA NO NÍVEL III DO GRUPO DOS FISCALIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS.

JULGAMENTO PRESIDIDO PELO EXMO. SR. DESEMBARGADOR MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO.

Belém, Pa., 23 de Março de 1988

DES: ALMIR DE LIMA PEREIRA
Relator

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE-
Belém, 08 de Abril de 1988
Gerolamo Pacifico da Costa
PEROLA PACIFICO DA COSTA
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃO EM EXERCÍCIO.

ACÓRDÃO Nº 14.019
PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL
IMPETRANTE : LÍGIA PAULA BASTOS CÉSAR DE OLIVEIRA, ESTAGIÁRIA DA SUSIPE
PACIENTE : WALDINEY DE SOUZA MENDONÇA
AUTORIDADE COATORA: DRA. JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA PENAL
RELATOR : DES. PRES. DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA: ESTANDO CARACTERIZADA A EXORBITÂNCIA DOS PRAZOS PROCESSUAIS, SEM TER SIDO AO MENOS INICIADO O SUMÁRIO DE CULPA, HA QUASE UM ANO, DEFERE-SE O REMÉDIO HERÓICO, AINDA PORQUE SE TRATA DE RÉU PRIMÁRIO. DECISÃO UNÂNIME, SEM PREJUÍZO DO PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO.

VISTOS, ETC...

RAZÃO PORQUE ACORDAM, A UNANIMIDADE, OS JUÍZES DAS EGRÉGIAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, CONCEDER A ORDEM LIBERATÓRIA, SEM PREJUÍZO DO PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO.

SALA DAS SESSÕES EM 28 DE MARÇO DE 1988

DES: MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO
Pres. das Câm. Crim. Reunidas

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE- Belém,
13 de Abril de 1988
Gerolamo Pacifico da Costa
PEROLA PACIFICO DA COSTA
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃO EM EXERCÍCIO.

ACÓRDÃO Nº 14.020
PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DE ITAITUBA
IMPETRANTE : ADVOGADO ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
PACIENTE : CLAUDIONOR FRANCO COUTO
AUTORIDADE COATORA: DRA. JUIZA DE DIREITO DA COMARCA

RELATOR : DES. PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA: É EVIDENTE QUE NÃO TENDO HAVIDO A FORMALIZAÇÃO DO FLAGRANTE, QUANDO JÁ DECORRIDO MAIS DE MÊS DA PRISÃO, NÃO PODE ESTA SUBSTITUIR DAI O DEFERIMENTO DO HABEAS CORPUS SEM PREJUÍZO DA RESPECTIVA AÇÃO.

VISTOS, ETC...

ISTO POSTO, ACORDAM, A UNANIMIDADE, OS JUÍZES DAS EGRÉGIAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, EM DEFERIR O HABEAS CORPUS, SEM PREJUÍZO DA RESPECTIVA AÇÃO.

SALA DAS SESSÕES, EM 28 DE MARÇO DE 1988

DES: MANOEL DE CRISTO ALVES
FILHO- Presidente das Câm. Crim. Reunidas

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE-
Belém, 12 de Abril de 1988
Gerolamo Pacifico da Costa
PEROLA PACIFICO DA COSTA
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃO EM EXERCÍCIO.

ACÓRDÃO Nº 14.021
MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL
IMPETRANTES : MARIA ELISA VIANA E OUTROS (ADV. ADEMAR KATO)
IMPETRADA: - MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
RELATOR : DES. NELSON AMORIM
RELATORA DESIGNADA: DESA: - LYDIA DIAS FERNANDES

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO CRIADA COM O CARGO DE PROCURADOR LEGISLATIVO, ATRAVÉS DA LEI Nº 5.312, DE 13 DE MAIO DE 1986. - RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA QUE MANDA INCORPORAR AOS VENCIMENTOS DOS IMPETRANTES A REFERIDA GRATIFICAÇÃO. - ILEGALIDADE DESTA ATO EM FACE DE NÃO TER SIDO REVOCADA A LEI Nº 5.312 PELO ARTIGO 31 DA LEI 5.378.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS JUÍZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, POR MAIORIA DE VOTOS, CONCEDER A SEGURANÇA PARA QUE NÃO SEJA INCORPORADA AOS VENCIMENTOS DOS IMPETRANTES A GRATIFICAÇÃO DE 100% DE REPRESENTAÇÃO INSTITUÍDA ATRAVÉS DA LEI Nº 5.312/86 QUE ESTÁ EM VIGOR.

Belém, 02 de Março de 1988

DES: OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Presidente

DES: NELSON AMORIM
Relator

DESA: LYDIA DIAS FERNANDES
Relatora Designada

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE- Belém
12 de Abril de 1988
Gerolamo Pacifico da Costa
PEROLA PACIFICO DA COSTA
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃO EM EXERCÍCIO. (G. R. nº 22033)

Remessa de Autos ao Dr. GENGIS FREIRE, Sub-Secretário do T.J.E.

Nesta data faço remessa dos Presentes Autos à Subsecretaria, para os devidos fins.
Em, 08 de Abril de 1988.

Recurso Ex: officio de Habeas Corpus de Itaituba
Recte: Pretor da Comarca de Itaituba
Recco: Adão Lopes Pinheiro

Apelação Cível - Itaituba
Apte. Maria Silva Nascimento (adv. José Rodrigues Costa)
Apdo: José Candido de Araújo e Rui Barbosa Mendonça (adv. Aldir Jorge Viana da Silva)

Recurso em sentido estrito de H. Corpus
Recte: Juiza de Direito da 5ª Vara Penal Capital
Recco: Raimundo Elias Ramos Anunciação

Apelação Cível - Capital
Apdo: José Augusto Monteiro (Dr. Djalma Chaves)
Apte: Domingos Neri Branco (adv. José O. Santos)

Idem Idem
Apdo: José Maria de Azevedo Barbosa (adv. Eudiracy A Silva)
Apte: Airto dos Santos Silva (adv. Adelinira Calheiro Maia)

Idem Idem
Apdo: Roberto da Silva Lopes (adv. Paulo M. Macedo)
Apte: Adalberto Aguiar do Nascimento e Benedita Aguiar (adv. José Luiz N. e Silva)

Idem Idem
Apte: Unimoveis Ltda (adv. Thales R. Pereira)
Afonso Casimiro de B. Queiroz (adv. Carlos Balbino Potiguar)
Apdo: os mesmos

Agravo de Instrumento - Capital
Agvte: Leonor Baena Monara e utros (adv. Roberto Tadeu de Freitas Araújo e Ademar Kato)
Agvdo: Atreu Ciriaco Baena Junior (adv. Flavio. Maroja)
Idem Idem
Agvte: Tito Carlos Machado da Silva (adv. Francisco Viana)
Agvdo: Zulma Lidia Pamplona da Cunha (adv. Nazaré G. Santos)

Recurso Ex: officio de Habeas Corpus - Capital
Recte: Juiza de Direito da 7ª Vara Penal Capital

Recdos: Cleone Ferreira e Valteir da Silva Lima
Idem Idem
Recdo: Otoniel Saravins da Silva
Idem Idem
Recdo: Nazareno de Jesus Mendes da Silva
Idem Idem
Recdo: José Maria Figueiro Gomes
Idem Idem
Recdo: Raimundo Wilson Nascimento
Idem Idem
Recdo: Antonio da Costa Miranda
Idem Idem
Recdo: Roberto da Silva Ferro
Idem Idem
Recdo: Aldaberto Caldas Chaves
Idem Idem
Recdo: Roberto Uchoa Vianna
Idem Idem
Recdo: Odilson de Moraes Pinheiro
Recurso Ex: officio em Sentido Estrito de H.C.
Rectes: Juiza de Direito da 7ª Vara Penal, Edite
Maria de Barros e José Patricio do Nascimento
Recdos: os mesmos
Idem Idem
Rectes: Juiza de Direito da 7ª Vara Penal, Mauro
Orlando Pimer a Gonçalves
Idem Idem
Rectes: Juiza de Direito da 7ª Vara Penal, Ronaldo
Idem Idem
Rectes: Juiza de Direito da 7ª Vara Penal, Agosti-
nho José Monteiro Lima
Recurso Ex: officio de Habeas Corpus - Capital
Recte: Juiza de Direito da 7ª Vara Penal
Recdo: Juracino Corrêa Machado Filho e outro
Idem Idem

Recdo: Mauro dos Santos e Lucivaldo Machado da Cruz
Idem Idem
Recda: Nilza da Costa Barros
Idem Idem
Recda: Magareth Lyses Rabelo Meneses
Idem Idem
Recdo: Reginaldo Araquem da Silva Barbosa e outros
Idem Idem
Recdo: Eli Roberto Amador Silveira
Idem Idem
Recda: Maria do Carmo de Assis
Idem Idem
Recdos: Antonio Damasceno Machado e outro
Idem Idem
Recdo: Cezar Augusto Corrêa de Oliveira
Idem Idem
Recdos: Isaias Santiago Costa e outro
Idem Idem
Recdo: Manoel Diniz de Nazaré Matias
Idem Idem
Recdo: Antonio Horta Moreira
Idem Idem
Recdo: Izabel Silva e Silva
Idem Idem
Recdo: Francisco Melo da Silva
Idem Idem
Recdo: Benedito Marcos da Silva Pantoja
Idem Idem
Recdo: Fernando Coelho Barata
Idem Idem
Recdo: José Guilherme Monteiro de Morães
Idem Idem
Recdo: Álvaro Sérgio Moraes de Moura

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça
do Estado do Pará; 08 de Abril de 1988.

LUIS FARIA (G. R. nº 21972)

ANUNCIO DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA PENAL ISOLADA.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 19 de abril para julgamento dos seguintes feitos:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Rectes: José Fôro Barbosa e Manoel Edilson Mendes (adv. Regina Fátima Salla Silva e outro)
Recda: A Dra. Juiza de Direito da 5ª Vara Penal
Relatora: Desembargadora IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO

APELAÇÃO PENAL DE CASTANHAL

Apte: Ataliba Arruda (adv. Aimberê Arruda)
Apda: A Justiça Pública
Relatora: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
Belém (Pa), 12 de abril de 1988

Gengis Freire de Souza
Subsecretário do T.J.E.

ANUNCIO DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 19 de abril para julgamento dos seguintes feitos:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Sérgio Silva Alves (adv. João César Paes Barreto)
Apdo: Frederico Coelho de Souza (adv. Reynaldo Vasconcelos Moreira de Castro Júnior)
Relatora: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Domingos Pinheiro Goes (adv. Antonio Jorge Abelém)
Apda: Empresa de Transportes Alcindo Cacela Ltda. (adv. Vera Lúcia Lima dos Santos)
Relator: Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL DE VIGIA

Apte: A Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Vigia, na pessoa do Vereador, Edmilson de Souza Campos (adv. Antonio Monteiro de Medeiros)
Apdos: José Brito da Silva, Jeová Xavier Rodrigues Palheta e outros (adv. José Humberto Lima)
Relatora: Desembargadora IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
Belém (Pa), 12 de abril de 1988

Gengis Freire de Souza
Subsecretário do T.J.E.

(G. R. nº 22015)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Presidente: ARTHUR FRANCISCO SEIXAS
DOS ANJOS

NOTA Nº 64/88

PROCESSO TRT RP Nº 55/88
EXEQUENTES: JOÃO DE LIMA E OUTROS
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Pre catório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Ju diciária do Tribunal Regional do Trabalho da OI tava Região, aos 30 dias do mês de março de 1988.
MÁRIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 65/88

PROCESSO TRT RP Nº 56/88
EXEQUENTE: SEBASTIÃO DE BARROS PORTILHO

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA DE SA NEAMENTO

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Pre catório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Ju diciária do Tribunal Regional do Trabalho da OI tava Região, aos 30 dias do mês de março de 1988.

MÁRIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

(G. R. nº 21933)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA
MELO

ACÓRDÃO Nº 10.612

Processo nº 201/88
Autos de pedido de Registro de Diretório Muni

pal e respectiva Comissão Executiva do Partido da Frente Liberal - P.F.L., Seção do Pará, referente ao Município de INHANGAPI.
Interessado: Partido da Frente Liberal, P.F.L., Seção do Pará
Relator: Juiz Francisco Caetano Miléo

EMENTA: Defere-se registro de Diretório e de Comissão Executiva, uma vez atendidas as exigências legais para o ato eleitoral.

I - R E L A T Ó R I O

O Partido requerente, através do ofício nº 018/88/PFL, datado de 04 de março de 1988, requer o registro do Diretório e da respectiva Comissão Executiva do Município de Inhangapi.

Juntou ao pedido as seguintes provas:

- Edital de Convocação da Convenção;
- Certidão da Escrivã eleitoral da 4ª Zona Eleitoral, dando conta de que foram inscritos 076 eleitores filiados ao PFL no Município de INHANGAPI;
- Lista de Presença dos Convencionais e Ata da Convenção, documentos esses autenticados pela escrivã e visados pela Dra. Juiza da Zona.

Tramitando o pedido, neste Tribunal, foi publicado o Edital com a relação dos eleitos para os órgãos partidários do qual não houve protesto ou impugnação, conforme certidão de fls. 18 verso.

Pela informação de fls. 19/20 do setor competente desta Corte, tem-se que o número mínimo de eleitores filiados, segundo a legislação, era de 35 e por certidão do Cartório Eleitoral o Partido interessado soma, no Município, 73 eleitores.

O Órgão do Ministério Público Eleitoral, opina pelo deferimento do pedido.

II - V O T O

Considerando que foram observadas as exigências materiais e processuais para o acolhimento do pedido, bem como o parecer favorável do Ministério Público Eleitoral, sou pelo deferimento do pedido de registro de Diretório e Comissão Executiva do P.F.L., Município de Inhangapi, conforme nominata constante dos Autos.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por maioria, em ordenar o registro do Diretório e Comissão Executiva Municipal, conforme nominata existente nos Autos, vencido o Juiz Anselmo Santiago que o indeferia por não ter sido comprovado que os votantes e os eleitos na Convenção são eleitores do Município e filiados ao Partido.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 07 de abril de 1988

(aa) Paiva Mello - Presidente, Francisco Miléo - Relator, Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL - P.F.L., SEÇÃO DO PARÁ, DE INHANGAPI.

DIRETÓRIO: José Eilson Queiroga, Josino Cabral Mendes, João Abreu, Dorivaldo Monteiro Cunha, Júlio Silva, Martinho Silva Rocha, Francisco Araújo dos Santos, Pedro Maximino Lameira, Manoel Nazareno Lima, Angela Maria Natividade Jardim, Ademir Ramos Paz, Hélio Vieira de Souza, Francisco Cialdino Cruz, Gilberto Moreira da Silva, Luiz Braga Alves, Natalino Andrade Pinheiro, Domingos Francisco de Oliveira, Renato Ferreira da Silva, Raimundo Rodrigues Matos, Eduardo Pereira de Franca, Antonio Edivaldo Saraiva da Silva.

SUPLENTE: Ruth Andrade Pinheiro, Zélia Maria Santos de Souza, Raimundo Nonato da Gama, Gessy Silva de Oliveira, Maria Madalena M. Mendes, Maria Felipe Pereira, Maria Ester Alves de Souza.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: José Romão de Souza.

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Antonio Fausto Gama.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: José Eilson Queiroga
Vice-Presidente: Francisco Araújo dos Santos
Secretária: Angela Maria Natividade Jardim
Tesoureiro: Dorivaldo Monteiro Cunha
Suplentes: Zélia Maria de Souza, Elvira Trindade Caxias, Domingos Francisco de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10.615

Processo nº 224/88
Autos de: Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva.
Interessado: P.F.L., Seção do Pará
Referência: Município de Capitão-Poço
Relator: Juiz Elzaman da Conceição Bittencourt

EMENTA: Quando observados os requisitos e as formalidades legais, tanto na realização da Convenção quanto na formulação do pedido, deferiu-se o Registro de Diretório e Comissão Executiva Municipal.

I - R E L A T Ó R I O

O Presidente da Comissão Executiva do PFL, Seção do Pará, requer neste Egrégio TRE, o registro do

Diretório e Comissão Executiva do Município de Capim-Doce, eleitos em Convenção Municipal realizada em data de 28.02.88, conforme calendário pré-estabelecido pelo Diretório Nacional do mesmo Partido.

O pedido vem instruído com as cópias da lista gem dos convencionais, todos eleitores do Município em referência e filiados ao Partido interessado, e das atas respectivas, devidamente conferidas e visadas pelo Juízo Eleitoral da Zona.

Constam, ainda, dos autos cópia do edital publicado por esta Corte, cujo prazo decorreu sem impugnação, e a informação do Setor competente, onde se insere que os documentos anexados ao pedido estão de conformidade com as exigências contidas na legislação eleitoral em vigor, inclusive prova do cumprimento do art. 35, item II, da LOEP, ou seja, que o número de filiados do PFL no Município em referência é de 197, superior ao mínimo exigido que é de 90 eleitores filiados, e finalmente concorreu chapa única, que foi eleita sem impugnação.

O Ilustre representante do M.P., opinou pelo deferimento do pedido.

É o Relatório.

II - V O T O

Todos os requisitos e as formalidades legais foram observados, tanto na realização da Convenção, quanto na formulação do pedido, em consonância com o duto parecer do Ministério Público, voto pelo deferimento do Registro do Diretório Municipal e da respectiva Comissão Executiva do Município de CAPIM-DOCE.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por maioria de votos, ordenar o registro, vencido o Juiz Anselmo Santiago que o indeferia por não estar provado nos autos o domicílio eleitoral e filiação partidária dos convencionais.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 08 de abril de 1988.

(aa) Dtor. Paiva Mello - Presidente, Juiz Elzaman Bittencourt - Relator, Dr. Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL - P.F.L., SEÇÃO DO PARÁ, DE CAPIM-DOCE.

DIRETÓRIO: Francisco Belo de Oliveira, Geralda de Souza Oliveira, Francisco Andrade Leandro, Manoel Rosy da Silva, José Haroldo Rodrigues Almeida, José Admar Alves da Costa, Luiz Alberto Alves da Costa, José Amílcar Alves da Costa, Luiz Venâncio da Silva, Agenor de Souza Correa, Humbelina de Oliveira Rolin, Antônio Carneiro de Albuquerque, Raimundo Carneiro da Rocha, Raimundo Venâncio da Silva, José Eranilson Moura da Silva, José de Souza Lima, Manoel Emílio Correa, José Martins Filho, José Pimentel da Silveira, Luiz Mota Fernandez, Raimundo José de Alcântara.

SUPLENTE: Pedro Augusto da Silva, Francinete Soares de Souza, José Maria Alves da Costa, José Hugo de Araújo Medeiros, Zacarias Abel de Oliveira, Valdenor Rodrigues de Oliveira, Odilon Pessoa Rocha.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: José Raimundo de Oliveira.

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Gilberto da Silva Alexandrino

COMISSÃO EXECUTIVA: Presidente: Francisco Belo de Oliveira Vice-Presidente: Francisco Andrade Leandro Secretário: José Omar Alves da Costa Tesoureiro: Manoel Emílio Correa Suplentes: Manoel Rosy da Silva, José Amílcar Alves da Costa, Geralda de Souza Oliveira.

Líder na Câmara: Francisco Belo de Oliveira.

A C Ó R D A O Nº 10.615

Processo nº 260/88

Autos de: Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva Interessado: Partido da Frente Liberal - P.F.L., Seção do Pará Referência: Município de São Francisco do Pará Relator: Juiz Elzaman da Conceição Bittencourt

EMENTA: Quando observados os requisitos e as formalidades legais, tanto na realização da Convenção quanto na formulação do pedido, deferiu-se o Registro de Diretório e Comissão Executiva Municipal.

I - R E L A T Ó R I O

O Presidente da Comissão Executiva do P.F.L., Seção do Pará, requer neste Egrégio T.R.E., o registro do Diretório e Comissão Executiva do Município de São Francisco do Pará, eleitos em Convenção Municipal realizada em data de 28.02.88, conforme calendário pré-estabelecido pelo Diretório Nacional do mesmo partido.

O pedido vem instruído com as cópias da lista gem dos convencionais, todos eleitores do Município em referência e filiados ao partido interessado, e das atas respectivas, devidamente conferidas e visadas pelo Juízo Eleitoral da 4ª Zona (Castanhal/PA). Constam, ainda, dos autos cópia do edital publicado por esta Corte cujo prazo decorreu sem impugnação, e a informação do setor competente, onde se insere que os documentos anexados ao pedido

estão de conformidade com as exigências contidas na legislação eleitoral em vigor, inclusive prova de cumprimento do art. 35, item II da LOEP, ou seja, que o número de filiados ao PFL no Município em referência é de 100, superior ao mínimo exigido que é de 45 eleitores filiados, e finalmente concorreu chapa única que foi eleita sem impugnação.

O Douto Procurador Regional Eleitoral opinou pelo deferimento do pedido.

É o Relatório.

II - V O T O

Todos os requisitos e as formalidades legais foram observados, tanto na realização da Convenção, quanto na formulação do pedido, em consonância com o duto parecer do Ministério Público, voto pelo deferimento do Registro do Diretório Municipal e da respectiva Comissão Executiva do Município de São Francisco do Pará.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por maioria de votos, ordenar o registro, vencido o Juiz Anselmo Santiago que o indeferia por não estar provado nos autos o domicílio eleitoral e filiação partidária dos convencionais.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 08 de abril de 1988.

(aa) Dtor. Paiva Mello - Presidente, Juiz Elzaman da C. Bittencourt - Relator, Dr. Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL - P.F.L., SEÇÃO DO PARÁ, DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ

DIRETÓRIO: Francisco de Assis da Silva Barbosa, Raimundo Rodrigues de Sales, Paulo Sidney de Oliveira, Maria de Nazaré Farias Santana Barbosa, Lourival Moreira Barbosa, Jorge Rodrigues Coelho, Antônio Luiz da Silva Damasceno, Raimundo Silva Damasceno, Francisco Monteiro da Costa, Ivanilson de Souza Barroz, Manoel Monteiro da Silva, Vanda Maria da Silva, Orminda da Silva Xavier, Maria da Rocha Costa, Antônio Josias da Silva, Luiz Vasconcelos da Costa, Carmelito Domingos de Souza, Maria Júlia da Silva Vasconcelos, Maria Araceli da Silva Barbosa, Silva da Silva Barbosa, Raimundo Ângelo de Lima.

SUPLENTE: Advaldo da Silva Barbosa, Luiz Antônio de Pádua e Silva, Paulo Roberto da Silva Xavier, Rubens Nelson Moreira da Silva, Adalberto da Silva Barbosa, Maria de Jesus da Silva Damasceno, José Maria da Silva Damasceno

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Francisco de Assis da Silva Barbosa

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Francisco Padre de Vasconcelos.

COMISSÃO EXECUTIVA: Presidente: Francisco de Assis da Silva Barbosa Vice-Presidente: Raimundo Rodrigues de Sales Secretário: Paulo Sidney de Oliveira Tesoureiro: Lourival Moreira Barbosa Suplentes: Raimundo Ângelo de Lima, Carmelito Domingos de Souza, Antônio Josias da Silva.

Líder na Câmara: Lourival Moreira Barbosa.

A C Ó R D A O 10.617

Processo nº 330/88

Autos de: Pedido de Registro de Diretório e Comissão Executiva Interessado: Partido da Frente Liberal - P.F.L., Seção do T. P. do Amapá Referência: Município de OIAPOQUE Relator: Juiz Elzaman da Conceição Bittencourt

EMENTA: Sendo observados os requisitos e as formalidades legais, tanto na realização da Convenção quanto na formulação do pedido, deferiu-se o Registro de Diretório e Comissão Executiva Municipal.

I - R E L A T Ó R I O

O Presidente da Comissão Executiva do P.F.L., Seção do T. Federal do Amapá, requer neste Egrégio T.R.E., o registro do Diretório e Comissão Executiva do Município de OIAPOQUE, eleitos em Convenção Municipal em data de 28.02.88, conforme calendário pré-estabelecido pelo Diretório Nacional do mesmo partido.

O pedido vem instruído com as cópias da lista gem dos convencionais, todos eleitores do Município em referência e filiados ao partido interessado, e das atas respectivas, devidamente conferidas e visadas pelo Juízo Eleitoral da 4ª Zona/AP.

Constam, ainda, dos autos cópia do edital publicado por esta Corte, cujo prazo decorreu sem impugnação, e a informação do setor competente, onde se insere que os documentos anexados ao pedido estão de conformidade com as exigências contidas na legislação eleitoral em vigor, inclusive prova do cumprimento do art. 35, item II da LOEP, ou seja, que o número de filiados do P.F.L. no Município em referência é de 218, superior ao mínimo exigido que é de 25 eleitores filiados, e finalmente concorreu chapa única, que foi eleita sem impugnação.

O Ilustre representante do M.P. opinou pelo deferimento do pedido.

É o relatório.

II - V O T O

Todos os requisitos e as formalidades legais foram observados, tanto na realização da Convenção, quanto na formulação do pedido em consonância com o duto parecer do Ministério Público.

Em sendo assim, voto pelo deferimento do Registro do Diretório Municipal e da respectiva Comissão Executiva do Município de OIAPOQUE.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por maioria de votos, ordenar o registro, vencido o Juiz Anselmo Santiago que o indeferia por não estar provado nos autos o domicílio e filiação partidária dos convencionais.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 08 de abril de 1988.

(aa) Dtor. Paiva Mello - Presidente, Juiz Elzaman da C. Bittencourt - Relator, Dr. Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL - P.F.L., SEÇÃO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, DE OIAPOQUE/AP.

DIRETÓRIO: João Dorismar da Paixão, Declinda de Oliveira Paixão, Araceli Siqueira Magno, Jairo Bezerra Ribeiro, Emiliano Ribeiro Serrão, Raimundo de Oliveira Marques, Sebastião Martins de Vilhena, Joana Maria Rodrigues Pires, José Mac Dowell Pires Filho, Romualda Farias Cardoso, Amiraldo Monte Alverne Cardoso, Raimunda Pinheiro da Paixão, Alice Araújo Ribeiro, Lúcia Telma da Paixão Viana, Antonina Pinheiro da Paixão.

SUPLENTE: Edinéaia Pinheiro Maciel, Ângela Maria Vilhena dos Santos, Dalva Pereira da Silva, Carlos Gilmar Trigueiro de Macedo, Magaly Bezerra Ribeiro.

DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL: João Dorismar da Paixão, Amiraldo Monte Alverne Cardoso.

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Declinda de Oliveira Paixão, Lúcia Telma da Paixão Viana.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: João Dorismar da Paixão Vice-Presidente: Emiliano Ribeiro Serrão Secretário: Jairo Bezerra Ribeiro COMISSÃO EXECUTIVA:

Tesoureiro: Amiraldo Monte Alverne Cardoso Suplentes: Raimundo de Oliveira Marques, Sebastião Martins de Vilhena, José Mac Dowell Pires Filho.

RESOLUÇÃO 416

Processo nº 286/88

Autos de Realização de Plebiscito Interessado: Assembleia Legislativa do Estado Referência: Distrito de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, Município de São João do Araguaia. Objetivo: Elevação do Distrito em Município Relator: Juiz João Alberto Castello Branco da Paiva

EMENTA: Plebiscito à criação do Município. Desde que atingidos os objetivos da Lei Complementar que rege a matéria, e asseguradas as condições que justificaram a criação do Município de origem, nada impede que seja realizada a Consulta Plebiscitária no pretensão Município desmembrado.

RELATÓRIO

O Exmº Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, por ofício encaminhado a essa Corte (OF. Nº 21/88/SL/GAB., de 15.03.88), comunicou a aprovação do Dec. Legislativo nº 15/88, que dispôs sobre a realização de plebiscito no pretensão Município de Brejo Grande do Araguaia, Município de São João do Araguaia, neste Estado, e solicita a adoção das providências previstas no art. 3º, da Lei Complementar nº 01 de 09.11.1967.

Instruem o pedido, além do Dec. Legislativo em aludência, uma cópia xerográfica do Diário Oficial do Estado, que o publicou, e toda a documentação comprobatória do implemento dos requisitos impostos pelos artigos 1º e 2º, da Lei Complementar nº 1/67, também transladadas, por cópias "xerox".

O douto representante do Ministério Público, reservou-se para opinar, por ocasião do julgamento, o que, realmente, ocorreu com manifestação favorável ao deferimento do pedido, que atende as exigências da Lei Complementar regedora.

VOTO

O processo refere-se à criação do município, vindo à consideração deste Tribunal, a fim de serem expedidas as normas reguladoras da Consulta Plebiscitária, que é atribuição da Justiça Eleitoral (art. 3º, § único, da L. Comp. n.º 1/67.cit).

Dos Autos, se infere que foram adimplidos os requisitos estatuidos no art. 2º, da Lei Complementar n.º 1 de 09.11.1967 (D.O.U. de 10.11.67), que, na conformidade dos seus incisos I e IV, são os seguintes:

I - população estimada, superior a 10.000 habitantes ou não inferior a cinco (5) milésimos da existente no Estado;

II - centro urbano já constituído, com número de casas superior a 200 (duzentas);

III - eleitorado não inferior a 10% (dez por cento) da população;

IV - arrecadação, no último exercício, de cinco (5) milésimos da receita estadual de impostos.

Do mesmo modo, está, também, comprovado que a criação do novo Município, não prejudicará, nem tornará inviável o Município de origem, pois nesta área foi atingida a receita de 5 (milésimos) da arrecadação estadual de impostos (art. 2º, § 1º, da L. Comp. cit.).

Nessas condições, e à vista da documentação que instrui o pedido, que comprova, plenamente, esta - rem atendidas as exigências legais, voto pelo deferimento do pedido, podendo, em consequência, esta Corte, expedir a Resolução, regulando a Consulta Plebiscitária, emendada na de n. 403/88, já anteriormente baixada, para o efeito de matéria semelhante e designado o dia 24 do corrente mês de abril para a realização do Plebiscito.

RESOLVEM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, deferir o pedido, conforme o parecer do Ministério Público e o voto do Juiz Relator, fixando a data de 24 de abril andante e as instruções baixadas com a Resolução 403, devidamente adaptada.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 07 de abril de 1988.

(aa) Paiva Mello - Presidente, João Alberto Paiva - Relator, Lydia Fernandes, Anselmo Santiago, Elzaman Bittencourt, Carlos Gonçalves, Francisco Miléo, Paulo Meira - Proc. Reg. Eleit.

RESOLUÇÃO 417

Processo nº 292/88

Autos de: Realização de Plebiscito

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado

Referência: Distrito de GARRAFAO DO NORTE, Município de Ourém

Objetivo: Elevação do Distrito em Município

Relator: Juiz João-Alberto Castello Branco de Paiva.

EMENTA: Plebiscito à Criação de Município. Desde que atingidos os objetivos da Lei Complementar reguladora, e preservadas as condições que justificaram a criação do Município de origem, na da impede que se cesse a respectiva Consulta Plebiscitária no pretense Município desmembrado.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Deputado Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, através do Ofício nº 21/88/SL/GAB., datado de 15.03.88 e protocolado nesta Corte em 17 do mesmo mês, após comunicar a aprovação do Dec. Legislativo nº 05/88, que dispõe sobre a realização de Plebiscito no "pretense Município de Garrafão do Norte, Município de Ourém" e que comprovado o cumprimento das exigências dos arts. 1º e 2º da Lei Complementar nº 01/67, de 09.11.1967, solicita sejam adotadas por esta Corte as providências estatuídas pelo art. 3º, da mesma Lei Complementar.

Instruem o Ofício, o Dec. Legislativo "supra" mencionado, com a "xerox" do Diário Oficial do Estado, que o publicou, bem como, os demais documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos estatuídos pelos arts. 1º e 2º, da Lei Complementar nº 01/67, de 09.11.67 (DOU, de 10.11.67), trasladados por cópias xerográficas.

O Douto Representante do Ministério Público resservou-se a opinar, oralmente, por ocasião do julgamento, o que realmente, o fez, opinando pelo deferimento do pedido, desde que atendidas as exigências legais pertinentes.

VOTO

Trata-se de processo de criação de Município, e que vem à consideração deste Tribunal, com vista às normas a serem baixadas à regulação da Consulta Plebiscitária, "ex-vi" do que dispõe o parágrafo único, do art. 3º, da Lei Complementar nº 01/67, de 09.11.67.

Nos termos do que dispõem os incisos I a IV, do artigo 2º, da Lei Complementar em aludência, nenhum Município será criado sem a verificação dos requisitos seguintes:

I - população estimada, superior a 10.000 (dez mil) habitantes ou não inferior a 05 (cinco) milésimos da existente no Estado;

II - eleitorado não inferior a 10% (dez por cento) da população;

III - centro urbano já constituído, com número de casas superior a 200 (duzentas);

IV - arrecadação, no último exercício, de 05 (cinco) milésimos da Receita Estadual de Impostos.

Prevê, ainda, a Lei Complementar, que não será permitida a criação de Município, desde que a medida importe, para o município ou municípios de origem, na perda dos requisitos exigidos à sua Criação; e que a criação do Município e suas alterações territoriais, só poderão ser feitas quadrienalmente, no ano anterior ao da eleição municipal (arts. 2º, § 1º e 6º, da Lei Complementar citada).

Deste modo, examinada a documentação, que instrui o expediente oriundo da Assembleia Legislativa do Estado, verifiquei estarem, plenamente, atendidas as exigências legais, e até mesmo que o Município de origem, com o desmembramento, não perderá as condições que determinaram a sua criação, pelo que entendo que deva ser atendida a solicitação, podendo, em consequência, este Tribunal expedir a respectiva Resolução, regulando a Consulta Plebiscitária, que se embasará na Resolução nº 403/88, anteriormente, baixada, e designada a data de 24 de abril do corrente ano, para sua realização, tudo nos termos do Parágrafo Único, do art. 3º, da Lei Complementar nº 01/67, de 09.11.67.

RESOLVEM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, em deferir o pedido, conforme o parecer do Ministério Público e o voto do Juiz Relator, fixando a data de 24 de abril andante e as instruções baixadas com a Resolução nº 403/88, devidamente adaptada.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 07 de abril de 1988.

(a) Paiva Mello - Presidente, João Alberto Paiva - Relator, Lydia Fernandes, Anselmo Santiago, Elzaman Bittencourt, Carlos Gonçalves, Francisco Miléo, Paulo Meira - Proc. Reg. Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 418

Processo nº 291/88

Autos de: Realização de Plebiscito para elevação do Distrito de São João de Pirabas em Município, destacado do Município de Primavera.

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado

Origem: Ofício nº 26, de 15.03.88, do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Relator: Juiz Francisco Caetano Miléo

EMENTA: Deferir-se a realização de consulta plebiscitária para criação de Município, quando atendidas as exigências legais pertinentes à matéria.

I - RELATÓRIO

Pelo Ofício nº 26/88/SL/GAB, de 15.03.88, o Deputado Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará encaminha a este Tribunal Regional Eleitoral o Decreto Legislativo nº 06/88, de 03 de março de 1988 que dispõe, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 01, de 09 de novembro de 1967, sobre a realização de plebiscito perante o eleitorado desmembrado na área que constitui o Distrito de São João de Pirabas, Município de Primavera, destinado a verificar o desejo dos habitantes daquela área territorial em transformá-la em Município.

Instruindo a inicial foram juntos aos autos os documentos que fazem as provas seguintes:

- a) publicação do DL no D.O.;
- b) parecer técnico da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado;
- c) parecer técnico da Comissão Permanente de Divisão Administrativa;
- d) abaixo-assinado com 203 assinaturas, devidamente reconhecidas;
- e) atestado de vida e residência e certidão do escrivão de Polícia da Vila de São João de Pirabas, dando conta de que os signatários da representação são todos domiciliados e residentes no Distrito;
- f) Resolução da Câmara Municipal de Primavera, autorizando a elevação do Distrito de São João de Pirabas à categoria de Município;
- g) Certidão da Fundação IBGE, definindo os limites do pretense Município, e dando conta de sua população de 12.867 habitantes e que o seu centro urbano é constituído de 915 domicílios e 987 prédios, bem como com a informação de que não existe topônimo correlato ao de São João de Pirabas no Município e em outra Unidade da Federação;
- h) Ofício deste TRE informando sobre o nº de 2.123 eleitores lotados na localidade de São João de Pirabas (fls. 43);
- i) Ofício da Secretaria de Estado de Fazenda com a informação de que tanto o Município do qual a vila se desmembra, como ele próprio, atingiram valor acima de 0.005 da receita total do Estado;
- j) Mapa de localização geográfica da área do pretense Município.

O Órgão do Ministério Público Eleitoral resservou-se para emitir parecer oral sobre a matéria.

II - VOTO

A Lei Complementar nº 01, de 09 de novembro de

1967, estabelece os requisitos mínimos da população e renda pública para a criação de novos Municípios.

Tais requisitos foram comprovados pela documentação anexada aos Autos com relação ao Distrito de São João de Pirabas.

Assim é que na forma do disposto pelo artigo 3º da citada LC, defiro a Consulta prévia ao eleitorado do Distrito de São João de Pirabas, devendo, para tanto, ser baixada a correspondente Resolução, designando o dia 24.04.88 para a realização do plebiscito.

É o meu voto.

Resolvem os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, deferir o pedido, conforme o parecer do M.P. e o voto do Juiz Relator, fixando a data de 24 de abril andante e as instruções baixadas com a Resolução 403, devidamente adaptada.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 07 de abril de 1988.

(aa) Ddor. Paiva Mello - Presidente, Juiz Francisco Miléo - Relator, Juiza Lydia Fernandes, Juiz Anselmo Santiago, Juiz Elzaman Bittencourt, Juiz Carlos Gonçalves, Juiz João Alberto Paiva, Dr. Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 419

Processo nº 285/88

Autos de: Realização de Plebiscito para a elevação do Distrito de Curionópolis, destacado do Município de Marabá

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado

Origem: Ofício nº 20/88, de 15.03.88, do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Relator: Juiz Francisco Caetano Miléo

EMENTA: Deferir-se a realização da Consulta Plebiscitária para criação de Município, quando atendidas as exigências legais pertinentes à matéria.

Pelo Ofício nº 20/88/SL/GAB, de 15.03.88, o Deputado Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará encaminha a esta Corte o Decreto Legislativo nº 09/88, de 03 de março de 1988 que dispõe, nos termos do art. 3º da L.O. nº 01, de 09 de novembro de 1967, sobre a realização de plebiscito perante o eleitorado domiciliado na área que constitui o Distrito de Curionópolis, Município de Marabá, destinado a verificar o desejo dos habitantes daquela área territorial em transformá-la em Município.

Instruindo a peça vestibular foram anexadas aos autos os documentos que fazem as provas seguintes:

- a) Publicação do Decreto Legislativo no Diário Oficial;
- b) parecer técnico da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado;
- c) abaixo-assinado com 120 assinaturas;
- d) atestado de vida e residência da Delegacia de Polícia de Curionópolis, dando conta de que os signatários da representação são todos domiciliados e residentes no Distrito;
- e) Resolução da Câmara Municipal de Marabá, autorizando a elevação do Distrito de Curionópolis à categoria de Município;
- f) Certidão da Fundação IBGE, definindo os limites do pretense Município e dando conta de sua população de 31.873 habitantes e 5.097 domicílios, bem como a informação de que não existe topônimo correlato ao de Curionópolis na mencionada área e a outra unidade da Federação;
- g) Certidão deste T.R.E. informando sobre o número de 12.160 eleitores lotados na localidade de Curionópolis (Fls. 21);
- h) ofício da Secretaria de Estado da Fazenda com a informação de que tanto o Distrito cujo desmembramento se pretende, como o próprio Município, atingiram o valor acima de 0,005 da receita total do Estado;
- i) mapa de localização geográfica da área do pretense Município.

O Órgão do Ministério Público Eleitoral resservou-se para emitir parecer oral sobre a matéria.

II - VOTO

A Lei Complementar nº 01, de 09 de novembro de 1967, estabelece os requisitos mínimos da população, eleitorado e renda pública para a criação de novos Municípios.

Tais requisitos foram comprovados pela documentação anexada aos Autos com relação ao Distrito de Curionópolis.

Assim é que na forma do disposto pelo artigo 3º da citada LC, defiro a Consulta Prévia ao eleitorado do Distrito de Curionópolis, devendo, para tanto, ser baixada a correspondente Resolução, designando o dia 24.04.88 para a realização do plebiscito.

É o meu voto.

Resolvem os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, deferir o pedido, conforme

ma o parecer do M.P. e o voto do Juiz Relator, fixando a data de 24 de abril andante e as instruções baixadas com a Resolução 403, devidamente adaptada.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 07 de abril de 1988.

(aa) Ddor Paiva Mello - Presidente, Juiz Francisco Miléo - Relator, Juiza Lydia Fernandes, Juiz Anselmo Santiago, Juiz Elzaman Bittencourt, Juiz Carlos Gonçalves, Juiz João Alberto Paiva, Dr. Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 420

PROCESSO Nº : 290/88

AUTOS DE : Realização de Plebiscito

INTERESSADO : Assembleia Legislativa do Estado

REFERÊNCIA : Distrito de RURÓPOLIS, Município de AVEIRO.

OBJETIVO : Elevação do Distrito a Município

RELATOR : Juiz Carlos Fernando de Souza Gonçalves.

EMENTA: Desde que atingidos os objetivos da Lei Complementar que rege a matéria, e asseguradas as condições que justificaram a criação do Município, deferir-se a realização da Consulta Plebiscitária no pretensão Município desmembrado.

RELATÓRIO

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, através do Ofício nº 25, datado de 15 de março do corrente ano, comunicou ao Presidente desta Egrégia Corte, que no dia 03 de março próximo passado, foi aprovado o Decreto Legislativo nº 07/88, que dispõe sobre a realização de Plebiscito no Distrito de RURÓPOLIS, Município de AVEIRO, encaminhando anexo, a documentação exigida pelos artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 01, de 09 de novembro de 1967, constantes das xerócopias do Decreto já citado e de sua publicação no Diário Oficial; dos pareceres técnicos das Comissões de Constituição e Justiça e da Permanente de Divisão Administrativa, assim como do abaixo-assinado com mais de 100 (cem) assinaturas, devidamente reconhecidas e devidamente acompanhadas do atestado de vida e residência dos assinantes, dado pela Delegacia de Polícia local.

Também vem anexado ao pedido a Resolução da Câmara Municipal do Município de AVEIRO, autorizando a elevação do Distrito em Município, assim como do documento fornecido pelo IBGE e do Tribunal Regional Eleitoral, exigidos pelo parágrafo 2º do artigo 2º da citada Lei, sendo que o primeiro dá os limites do Município a ser criado, e a comprovação de que na área existe uma população superior a 10.000 (dez mil) habitantes, como também possui mais de 200 (duzentas) residências, e o segundo, comprovando que o eleitorado não é inferior a 10% (dez por cento) do número de habitantes.

Finalmente consta também da documentação, um Ofício da Secretaria da Receita Estadual informando que a receita do Município a ser criado não é inferior a cinco milésimos (0,005) da renda estadual. Este documento apresentava-se confuso, quanto à renda, pois se entendia que o mínimo alcançado seria 1% (um por cento) pelo Município de origem juntamente com o que se quer criar, por este motivo foi baixado em diligência o processo, para os devidos esclarecimentos, o que foi feito. O Ministério Público se manifestou oralmente pelo deferimento.

É o Relatório.

VOTO

O presente pedido está de conformidade com o que prescreve a Lei já citada em seus artigos mencionados, pois a realização de Plebiscito é de competência do Poder Legislativo, que tem obrigação de examinar os documentos exigidos por Lei, cabendo a este Poder apenas regulamentar a Consulta Plebiscitária através da Resolução, assim sendo, estando em ordem o pedido, sou pelo deferimento do mesmo, solicitando que seja aproveitada a data de 24 de abril, quando será realizado o Plebiscito de Dom Elizeu e Concorórdia, e que seja feita a devida adaptação na Resolução nº 403/88, que trata dos citados Plebiscitos.

RESOLVEM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, a unanimidade, em deferir o pedido, conforme parecer oral do Ministério Público, determinando a realização do Plebiscito no dia 24 de abril, utilizando-se as instruções fixadas na Resolução nº 403/88, devidamente adaptada, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 07 de abril de 1988.

(aa) - Paiva Mello - Presidente, Carlos Gonçalves - Relator, Lydia Fernandes, Anselmo Santiago,

Elzaman Bittencourt, Francisco Miléo, João Alberto Paiva, Paulo Meira - Proc.Reg.Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 421

Processo nº: 297/88

Autos de Realização de Plebiscito

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado do PA

Referência: Distrito de SÃO GERALDO, Município de XINGUARA.

Objeto: Elevação do Distrito em Município

Relator: Juiz Carlos Fernando de Souza Gonçalves

EMENTA: Plebiscito à criação de Município.

Desde que atingidos os objetivos da Lei Complementar que rege a matéria, e asseguradas as condições que justificaram a criação do Município de origem, nada impede a realização de Plebiscito no pretensão Município desmembrado.

RELATÓRIO

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, através do Ofício nº 35, datado de 15 de março do corrente ano, comunicou ao Presidente desta Egrégia Corte, que no dia 03 de março próximo passado, foi aprovado o Decreto Legislativo nº 13/88, que dispõe sobre a realização de plebiscito no Distrito de São Geraldo, Município de Xinguara, encaminhando anexo, a documentação exigida pelos artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 1, de 09 de novembro de 1967, constantes das xerócopias do Decreto já citado e de sua publicação no Diário Oficial, dos pareceres técnicos das Comissões de Constituição e Justiça e da Permanente de Divisão Administrativa, assim como do abaixo-assinado com mais de cem (100) assinaturas, devidamente reconhecidas, devidamente acompanhadas do atestado de vida e residência dos assinantes, dado pela Delegacia de Polícia local.

Também vem anexado ao pedido a Resolução da Câmara Municipal do Município de Xinguara, autorizando a elevação do Distrito em Município, assim como do documento fornecido pelo IBGE e do Tribunal Regional Eleitoral, exigidos pelo parágrafo 2º do artigo 2º da citada Lei, sendo que o primeiro dá os limites do Município a ser criado, e a comprovação de que na área existe uma população superior a 10.000 (dez mil) habitantes, como também possui mais de duzentas (200) residências, e o segundo comprovando que o eleitorado não é inferior a dez por cento (10%) do número de habitantes.

Finalmente consta também da documentação, um Ofício da Secretaria da Receita Estadual informando que a receita do Município a ser criado não é inferior a cinco milésimos (0,005) da renda estadual. Este documento apresentava-se confuso, quanto à renda, pois se entendia que o mínimo alcançado seria 1% pelo Município de origem juntamente com o que se quer criar, por este motivo foi baixado em diligência o processo, para os devidos esclarecimentos, o que foi feito. O Ministério Público se manifestou oralmente pelo deferimento, é o relatório.

VOTO

O presente pedido está de conformidade com o que prescreve a Lei já citada em seus artigos mencionados, pois a realização de plebiscito é de competência do Poder Legislativo, que tem obrigação de examinar os documentos exigidos por Lei, cabendo a este Poder apenas regulamentar a consulta plebiscitária através da Resolução, assim sendo, estando em ordem o pedido, sou pelo deferimento do mesmo, solicitando que seja aproveitada a data de 24 de abril quando serão realizados os plebiscitos de Dom Elizeu e Vila Concorórdia, e que seja feita a devida adaptação na Resolução 403, que trata dos citados plebiscitos.

RESOLVEM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, a unanimidade, deferir o pedido, conforme parecer oral do Ministério Público, determinando a realização do Plebiscito no dia 24 de abril, utilizando-se as instruções fixadas na Res. 403, devidamente adaptada, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 07 de abril de 1988.

(a) Paiva Mello - Presidente, Carlos Gonçalves - Relator, Lydia Fernandes, Anselmo Santiago, Elzaman Bittencourt, Francisco Miléo, Paulo Meira - Proc.Reg.Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 428

Processo nº 284/88

Realização de Plebiscito

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado

Objeto: Elevação do Distrito de Ourilândia do Norte em Município

Relator: Juiz José Anselmo de Figueiredo Santiago

EMENTA: Atingidos os objetivos da Lei Complementar, que rege a matéria, e asseguradas as condições que justificaram a criação do Município de origem, nada impede a realização do Plebiscito no pretensão Município desmembrado.

Para os fins a que alude o art. 3º da Lei Complementar nº 1, de 09.11.67, realização de Plebiscito para consulta à população da área territorial do Distrito Ourilândia do Norte, em São Félix do Xingu, a ser elevado à categoria de Município, a Assembleia Legislativa do Estado, pelo seu Presidente, dirigiu ofício a este Tribunal encaminhando os documentos seguintes:

1) Decreto Legislativo nº 11/83, de 03.03.88;

2) cópia do Diário Oficial que publicou referido Decreto Legislativo;

3) xerox do parecer técnico da Comissão de Constituição e Justiça;

4) xerox do parecer técnico da Comissão Permanente de Divisão Administrativa;

5) xerox do abaixo-assinado com mais de cem (100) assinaturas, devidamente reconhecidas;

6) xerox do atestado de vida e residência expedido pela Delegacia de Polícia de Ourilândia do Norte;

7) xerox da Resolução da Câmara Municipal de São Félix do Xingu, autorizando a elevação do Distrito de Ourilândia à categoria de Município;

8) xerox do documento da Fundação IBGE tratando dos limites do pretensão Município de Ourilândia, informando que as populações de Ourilândia e da área residual de São Félix do Xingu é acima de 10.000 habitantes e que o número de casas é acima de 200;

9) xerox do documento do Tribunal Regional Eleitoral informando sobre o eleitorado;

10) xerox do documento da Secretaria de Estado da Fazenda, informando que o pretensão Município de Ourilândia e a área residual de São Félix do Xingu atingiram, no exercício de 1987, valores acima de 0,005 (cinco milésimos) da receita total do Estado.

Posteriormente, veio ao processo o mapa de localização geográfica do Distrito de Ourilândia, bem como ofício do Secretário de Estado da Fazenda, informando que, no exercício de 1987, a área do pretensão Município de Ourilândia do Norte atingiu valor acima de 0,005 da Receita Total do Estado; a área remanescente do Município de São Félix do Xingu atingiu também valor acima de 0,005 da Receita Total do Estado.

O Dr. Procurador Regional Eleitoral, com vista dos autos, reservou-se para emitir parecer oral.

É o relatório.

VOTO

A documentação acostada aos autos prova que mais de cem eleitores, residentes e domiciliados no Distrito Ourilândia, em São Félix do Xingu, apresentaram sobre a conveniência da transformação do referido Distrito em Município. A representação foi dirigida à Assembleia Legislativa do Estado, a quem coube as providências de sua alçada.

A área que se deseja desmembrar fica fazendo limites com os Municípios de Marabá, Rio Maria, Rondonópolis, Santana do Araguaia, São Félix do Xingu e Tucumã.

Nessa área, segundo os registros existentes na Fundação IBGE, o centro urbano se constitui por número superior a duzentos (200) domicílios, consoante informação prestada pela dita Fundação, a qual também esclareceu que a população residente, para 01.08.86, é superior a 10.000 habitantes. Igual estimativa foi feita para a área residual do Município de São Félix do Xingu.

Não existe registro de topônimo correlato ao de Ourilândia do Norte na mesma ou em outra Unidade da Federação, como referido nos autos.

Possui atualmente 3.845 eleitores.

A sua arrecadação, no exercício de 1987, atingiu valor acima de 0,005 da Receita Total do Estado.

A criação do Município de Ourilândia do Norte não importará, para o Município de origem, São Félix do Xingu, na perda dos requisitos previstos no art. 2º da Lei Complementar nº 01/67, tanto assim que a respectiva Câmara Municipal autorizou a elevação daquela localidade à categoria de Município.

Pelo exposto, sou pela realização do Plebiscito para consulta à população residente e domiciliada na área a ser desmembrada, cujos limites foram fixados pela Fundação IBGE.

Proponho a data de 24 de abril corrente para o Plebiscito.

É o meu voto.

RESOLVEM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, a unanimidade, em deferir o pedido, conforme o parecer do Ministério Público e o voto do Juiz Relator, fixando a data de 24 de abril andante e as instruções baixadas com a Resolução nº 403/88, devidamente adaptada.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 12 de abril de 1988.

(aa) - Paiva Mello - Presidente, Anselmo Santiago - Relator, Lydia Fernandes, Elzaman Bittencourt, Carlos Gonçalves, Francisco Miléo, João Alberto Paiva, Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 429

Processo nº 288/88

Realização de Plebiscito

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado

Objetivo: Elevação do Distrito Mãe do Rio em Município

Relator: Juiz José Anselmo de Figueiredo Santiago

EMENTA: Atingidos os objetivos da Lei Complementar, que rege a matéria, e asseguradas as condições que justificaram a criação do Município de origem, nada impede a realização do Plebiscito no pretensão Município desmembrado.

Para os fins a que alude o art. 3º da Lei Complementar nº 1, de 09.11.67, realização de Plebiscito para consulta à população da área territorial do Distrito Mãe do Rio, em São Félix do Xingu, a ser elevado à categoria de Município, a Assembleia Legislativa do Estado, pelo seu Presidente, dirigiu ofício a este Tribunal encaminhando os documentos seguintes:

1) Decreto Legislativo nº 11/83, de 03.03.88;

2) cópia do Diário Oficial que publicou referido Decreto Legislativo;

3) xerox do parecer técnico da Comissão de Constituição e Justiça;

4) xerox do parecer técnico da Comissão Permanente de Divisão Administrativa;

5) xerox do abaixo-assinado com mais de cem (100) assinaturas, devidamente reconhecidas;

6) xerox do atestado de vida e residência expedido pela Delegacia de Polícia de Ourilândia do Norte;

7) xerox da Resolução da Câmara Municipal de São Félix do Xingu, autorizando a elevação do Distrito de Ourilândia à categoria de Município;

8) xerox do documento da Fundação IBGE tratando dos limites do pretensão Município de Ourilândia, informando que as populações de Ourilândia e da área residual de São Félix do Xingu é acima de 10.000 habitantes e que o número de casas é acima de 200;

9) xerox do documento do Tribunal Regional Eleitoral informando sobre o eleitorado;

10) xerox do documento da Secretaria de Estado da Fazenda, informando que o pretensão Município de Ourilândia e a área residual de São Félix do Xingu atingiram, no exercício de 1987, valores acima de 0,005 (cinco milésimos) da receita total do Estado.

Posteriormente, veio ao processo o mapa de localização geográfica do Distrito de Ourilândia, bem como ofício do Secretário de Estado da Fazenda, informando que, no exercício de 1987, a área do pretensão Município de Ourilândia do Norte atingiu valor acima de 0,005 da Receita Total do Estado; a área remanescente do Município de São Félix do Xingu atingiu também valor acima de 0,005 da Receita Total do Estado.

O Dr. Procurador Regional Eleitoral, com vista dos autos, reservou-se para emitir parecer oral.

É o relatório.

VOTO

A documentação acostada aos autos prova que mais de cem eleitores, residentes e domiciliados no Distrito Ourilândia, em São Félix do Xingu, apresentaram sobre a conveniência da transformação do referido Distrito em Município. A representação foi dirigida à Assembleia Legislativa do Estado, a quem coube as providências de sua alçada.

A área que se deseja desmembrar fica fazendo limites com os Municípios de Marabá, Rio Maria, Rondonópolis, Santana do Araguaia, São Félix do Xingu e Tucumã.

Nessa área, segundo os registros existentes na Fundação IBGE, o centro urbano se constitui por número superior a duzentos (200) domicílios, consoante informação prestada pela dita Fundação, a qual também esclareceu que a população residente, para 01.08.86, é superior a 10.000 habitantes. Igual estimativa foi feita para a área residual do Município de São Félix do Xingu.

Não existe registro de topônimo correlato ao de Ourilândia do Norte na mesma ou em outra Unidade da Federação, como referido nos autos.

Possui atualmente 3.845 eleitores.

A sua arrecadação, no exercício de 1987, atingiu valor acima de 0,005 da Receita Total do Estado.

A criação do Município de Ourilândia do Norte não importará, para o Município de origem, São Félix do Xingu, na perda dos requisitos previstos no art. 2º da Lei Complementar nº 01/67, tanto assim que a respectiva Câmara Municipal autorizou a elevação daquela localidade à categoria de Município.

Pelo exposto, sou pela realização do Plebiscito para consulta à população residente e domiciliada na área a ser desmembrada, cujos limites foram fixados pela Fundação IBGE.

Proponho a data de 24 de abril corrente para o Plebiscito.

É o meu voto.

RESOLVEM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, a unanimidade, em deferir o pedido, conforme o parecer do Ministério Público e o voto do Juiz Relator, fixando a data de 24 de abril andante e as instruções baixadas com a Resolução nº 403/88, devidamente adaptada.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 12 de abril de 1988.

(aa) - Paiva Mello - Presidente, Anselmo Santiago - Relator, Lydia Fernandes, Elzaman Bittencourt, Carlos Gonçalves, Francisco Miléo, João Alberto Paiva, Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

RELATÓRIO

Para os fins a que alude o art. 3º da Lei Complementar nº 1, de 09.11.67, realização do Plebiscito para consulta à população de área territorial do Distrito Mãe do Rio, em Irituia, a ser elevado à categoria de Município, a Assembleia Legislativa do Estado, pelo seu Presidente, dirigiu ofício a este Tribunal encaminhando os documentos seguintes:

- 1) Decreto Legislativo nº 16/88, de 09.03.88;
- 2) cópia do Diário Oficial que publicou referido Decreto Legislativo;
- 3) xerox do parecer técnico da Comissão de Constituição e Justiça;
- 4) xerox do parecer técnico da Comissão Permanente de Divisão Administrativa;
- 5) xerox do abaixo-assinado com mais de cem (100) assinaturas, devidamente reconhecidas;
- 6) xerox do atestado de vida e residência expedido pela Delegacia de Polícia de Mãe do Rio;
- 7) xerox do Decreto Legislativo da Câmara Municipal de Irituia, autorizando a elevação da localidade de Mãe do Rio à categoria de Município;
- 8) xerox do documento da Fundação IBGE tratando dos limites do pretense Município de Mãe do Rio, informando que as populações de Mãe do Rio e da área residual de Irituia são acima de 10.000 habitantes e que o número de casas é acima de 200;
- 9) xerox do documento do Tribunal Regional Eleitoral informando sobre o eleitorado;
- 10) xerox do documento da Secretaria de Estado da Fazenda, informando que o pretense Município de Mãe do Rio e a área residual de Irituia atingiram, no exercício de 1987, valores acima de 0,005 (cinco milésimos) da receita do Estado.

Posteriormente, veio ao processo o mapa de localização geográfica do Distrito Mãe do Rio e ofício do Secretário de Estado da Fazenda informando que, no exercício de 1987, a área do pretense Município de Mãe do Rio atingiu valor acima de 0,005 da Receita Total do Estado; a área remanescente do Município de Irituia atingiu também valor acima de 0,005 da Receita Total do Estado.

O Dr. Procurador Regional Eleitoral, com vista dos autos, reservou-se para emitir parecer oral. É o relatório.

VOTO

A documentação acostada aos autos prova que mais de cem eleitores, residentes e domiciliados no Distrito Mãe do Rio, representaram sobre a conveniência da transformação do referido Distrito em Município. A representação foi dirigida à Assembleia Legislativa do Estado, a quem coube as providências de sua alçada.

A área que se deseja desmembrar fica fazendo limites com os Municípios de São Miguel do Guamá, Irituia, Capitão Poço e São Domingos do Capim. Nessa área, segundo os registros do Censo Demográfico de 1980, o centro urbano era constituído por 1.948 domicílios e 2.174 prédios, consoante informações prestadas pela Fundação IBGE, que também estimou uma população, para 01.07.85, superior a 10.000 habitantes. Igual estimativa foi feita para a área residual do Município de Irituia.

Possui atualmente 7.107 eleitores.

A sua arrecadação, no exercício de 1987, atingiu valor acima de 0,005 da Receita total do Estado.

A criação do Município de Mãe do Rio não importará, para o Município de origem, Irituia, na perda dos requisitos previstos no art. 2º da Lei Complementar nº 01/67, tanto assim que a respectiva Câmara Municipal autorizou a elevação daquela localidade à categoria de Município.

Pelo exposto, sou pela realização do Plebiscito para consulta à população residente e domiciliada na área a ser desmembrada, cujos limites foram fixados pela Fundação IBGE.

Proponho a data de 24 de abril corrente para o Plebiscito.

É o meu voto.

RESOLVEM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, em deferir o pedido, conforme o parecer do Ministério Público e o voto do Juiz Relator, fixando a data de 24 de abril andante e as instruções baixadas com a Resolução nº 403/88, devidamente adaptadas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 12 de abril de 1988.

(a) Paiva Mello-Presidente, Anselmo Santiago-Relator, Lydia Fernandes, Elzaman Bittencourt, Carlos Gonçalves, Francisco Milão, João Alberto Paiva, Paulo Meira-Procurador Regional Eleitoral.

EDITAL Nº 124

De ordem do Exmº Sr. Juiz Presidente e na forma prevista na Resolução 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro-P.M.D.B., Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de SANTANA DO ARAGUAIA, conforme nominata constante dos autos e afixada na portaria deste T.R.E., com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Edivaldo Pereira de Araújo, Adão dos Santos Franco, Eduardo Antunes Barbosa, Marcos Antonio Cavalcante, Junacy Arruda Franco, Rita Guimarães Franco, Wagner Pereira da Silva, Maria Rosa Brito Franco, Sonia Maria Cabral Abreu, Ubirajara Cavalcante Barros, João Marinho dos Santos, Carlindo Bueno, Guilhermina Guimarães Bueno, Antonio Felipe da Costa, Carlos Gomes Paixão, Antonio da Silva Soares, Adonimar dos Santos Franco, José Carlos Ferreira Reis, Ribamar dos Santos Franco, Maria Aparecida Ribeiro Ferreira, Giovanni Ribeiro de Souza, José Ferreira de Azevedo, Maria Inês Alves Saraiva-Azevedo, Antonio Gadelha de Souza, Bento Odilon Rodrigues Barros, Hélio Rodrigues Barros, Maria Luz Soares, Elzimar Rodrigues Barros, Maria Araújo Barros, Everaldo Cardoso, Maria do Carmo dos Santos Cardoso, Francisco Alves de Lima, Benedita Gonçalves Lima, Vilani Teixeira Araújo, Aldo Ribeiro de Araújo, José Pereira de Araújo, Raimundo de Souza Lima, Generosa Batista da Luz, Luiz Moraes Neto, Loma Regina da Silva.

SUPLENTE: Pedro Rodrigues de Oliveira, Maria do Carmo da Silva Targino, Deusimar da Silva Guedes, Carlos Sérgio Borges, Maria do Socorro C. Souza, Alba Lucia Nunes da Glória, Artur Costa e Silva, Mário Helder Carneiro Lopes, Antonio Carlos de Andrade, Enéas Pereira Barros, Ivan Nery, Zuleide Carvalho Varão Nery, Zuleicy Spindula Thomaz, Constância Vieira.

DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL: Leolândia da Silva e Souza Marcuatu, Eraido Silva de Andrade.

SUPLENTE DE DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL: Leonilda da Silva e Souza, Adna da Silva Franco

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente : Adão dos Santos Franco
Vice-Presidente : Wagner Pereira da Silva
Secretário : Giovanni Ribeiro de Souza
Tesoureiro : Marcos Cavalcante Barros
Líder da Bancada na Câmara Municipal: Edivaldo Pereira de Araújo
Suplentes : Adonimar dos Santos Franco, Francisco Alves de Lima.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 07 de abril de 1988.

(a) Bel. José Maria Monteiro David - Diretor Geral

EDITAL Nº 125

De ordem do Exmº Sr. Juiz Presidente e na forma prevista na Resolução 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro-P.M.D.B., Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de SANTA IZABEL DO PARÁ, conforme nominata constante dos autos e afixada na portaria deste T.R.E., com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Alberico Queiroz de Miranda, Benedito Correia Monteiro, Cidrak Pereira de Oliveira, Celso Fernandes Pereira, Carlos Saturnino Conde, Deusanir Oliveira Melo, Edgar Ramos Cavalcante, Edilson Paiva de Abreu, Edwar Arthur de Paula Cavalcante, Ruth Line Cavalcante Leal, Francisco Dantas de Souza, Francisco Pedro Oliveira da Cruz, Geraldo Lopes Costa, Humberto Ribeiro de Oliveira, Itamar Fernandes Ribeiro, Iraqu Brasil da Cunha, Jorge Bonifácio do Nascimento, José Angácio Costa, José Maria Pereira Tinoco, José Ribamar de Oliveira, José Maria da Silva Menezes, João Batista Pereira Gaspar, João Batista Castro Mendes, João Antonio da Silva, Júlio Antonio Leal, Maria de Jesus Silva Nascimento, Maria Valdivia Silva de Souza, Nayde da Silva Santos, Orlando Pereira do Lago, Oscar Manoel dos Santos, Pedro Lopes Ferreira, Pedro Lino Vilhena, Paiva, Pedro Farias Cardoso, Paulo Jorge de Paula Cavalcante, Raimundo Assunção da Cruz, Raimundo Nonato Andrade de Souza, Rubem Fernandes Ribeiro, Zeonilo Rosa Borges, Antonio Lopes do Nascimento.

SUPLENTE: Ana Léa Queiroz de Miranda, Abílio Teixeira da Costa, Ana Amélia Cavalcante Ferreira, Carlos Viana de Souza, Francisco Xavier Oliveira da Cruz, João Jaime Brito Leal, Jonas Moraes Ribeiro, Maria Helena Pereira do Lago, Miguel Queiroz de Miranda, Maria Batista de Paula Cavalcante, Osmar Dourado da Silva, Rai-

mundo das Mercês Chagas, Wilson Pereira Lima, Wilson Quatro de Miranda.

DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL: Francisco Dantas de Sousa, José Angácio Costa, José Ribamar de Oliveira.

SUPLENTE DE DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL: Geraldo Lopes Costa, João Batista Pereira Gaspar, José Maria da Silva Menezes.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente : Edgar Ramos Cavalcante
Vice-Presidente : Francisco Dantas de Souza
Secretário : Rubem Fernandes Ribeiro
Tesoureiro : Francisco Pedro Oliveira da Cruz

Líder da Bancada na Câmara Municipal: Iraqu Brasil da Cunha

Suplentes : Raimundo Assunção da Cruz, Salomão Soares Pinto.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 07 de abril de 1988.

(a) Bel. José Maria Monteiro David - Diretor Geral

EDITAL Nº 126

De ordem do Exmº Sr. Juiz Presidente e na forma prevista na Resolução 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro-P.M.D.B., Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de PRINAVEIRA, conforme nominata constante dos autos e afixada na portaria deste T.R.E., com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Manoel Antonio Leite, Mário Rosa Moreira dos Santos, Francisco Brandão de Oliveira, Iracema Figueiredo de Oliveira, Manoel Cardoso de Oliveira, Manoel Carlos da Costa Monteiro, Ageu Figueiredo Miranda, Adenora Bezerra de Oliveira, Domingos Ezídio dos Reis, Joánias dos Reis Pinheiro, Cosmo Salviano da Silva Miguel Alves Neto, Alberto de Souza Mesquita, Adalgisa Figueiredo de Oliveira, Antonio Chaves, Yosikio Kuba, Almira Figueiredo de Oliveira, Manoel Eurico Oliveira da Silva, Antonio Bezerra da Silva, Americo Gomes da Trindade, Raimundo Barroso Cordeiro, Raimunda Albuquerque dos Santos, Francisco Alves de Moraes, Otília da Costa Santiago, Antrópico Gomes dos Santos, Juvenal Pinheiro da Silva, Deusodete de Jesus de Oliveira, João Braga de Lima, Rubens Della Rovere Leão Osmar Alves Torres, Angelina Lopes Mesquita, Luiz Monteiro de Oliveira, Maria José da Silva, Andreolina Alves Bezerra, Vanilda Matos de Oliveira, Carlos José Adgino dos Reis, Antonio de Souza Mesquita, Kátia Leite Kuba, Manoel de Jesus Costa, Maria das Graças Silva Reis.

SUPLENTE: Edgar de Souza Holanda, Anastácio Rodrigues da Costa, Vicente Alves Bezerra, Oscar Francisco de Oliveira, Raimunda de Oliveira Brandão Bezerra, Hedima Moraes, Jorge Manoel Costa da Silva, Vincência Carvalho Pinheiro, Raimundo Celso Guimarães Costa, Maria Dulcineia Martins das Mercês, Emília Reis Trindade, Maria da Paixão Martins Monteiro, Francisca Ramos do Rosário, Antonio Jacinto Santiago.

DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL: Manoel Antonio Leite, Mário Rosa Moreira dos Santos, Francisco Brandão de Oliveira.

SUPLENTE DE DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL: Iracema Figueiredo de Oliveira, Manoel Carlos da Costa Monteiro, Manoel Cardoso de Oliveira.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente : Manoel Antonio Leite
Vice-Presidente : Mário Rosa Moreira dos Santos
Secretaria : Iracema Figueiredo de Oliveira
Tesoureiro : Francisco Brandão de Oliveira
Suplentes : Domingos Ezídio dos Reis, Alberto Sousa Mesquita.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 07 de abril de 1988.

(a) Bel. José Maria Monteiro David - Diretor Geral

EDITAL Nº 127

De ordem do Exmº Sr. Juiz Presidente e na forma prevista na Resolução 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro-P.M.D.B., Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão

Executiva de AFUA, conforme nominata constante dos autos e afixada na portaria deste T.R.E., com seguinte composição:

DIRETÓRIO: Oldemar Coêlho Filho, Dinair Chagas de Santana, Dimar Dias Salomão, Décio Gonçalves Quintas, Antonio Baía do Monte, Joaquim da Silva Matias, Raimundo Pinheiro Leal, Margarida da Silva Seixas, Antenor Gama Baía, José Pereira Cardoso, Raimundo Pacifico de Cantuária, Osvaldo da Silva Barbosa, Manoel do Espírito Santo Pantoja Vilhena, Miguel Santana Castro, Durval da Costa Pereira, José de Almeida Ribeiro, Maria de Nazaré Furtado de Barros, Leonice Sena Coêlho, Evangel Santana, Maria de Nazaré Carvalho de Lima, Maria Chagas da Rocha, Benedito Nunes Machado, Alcir Araújo de Almeida, Crescenciano Alberto Furtado, Edilson Leitão Coêlho, Anamita Silva de Moura, Milton Portal Fonseca, Maria Graciete Lobato de Oliveira, Ely dos Santos, José Pinheiro de Souza, Maria das Neves Santos Pantoja, Antonio Ferreira de Melo, Francelino Gomes Rodrigues, Maria Hilma Leitão Coêlho, Francisco da Silva Costa, João Gonçalves da Cruz, Laura Chagas de Santana, Raimundo Rodrigues da Silva, Adalgisa de Almeida Fonseca.

SUPLENTE: Aldebaro dos Santos Ferreira, João Pinheiro Maciel, Izael Sandin Pinheiro, Raimundo Vaz, Maria Machado Maciel, Judithe Almeida Cantuária, Hozeno Oliveira e Silva, Narrinha Wanderley Salomão Coêlho, Maria Brito da Silva, Raimundo Moreira Rodrigues, Maria das Graças Maciel de Oliveira, Luis Carlos Pureza Barbosa, João Farias Ribeiro, Maria Dilce Alberto Coêlho.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Maria de Nazaré Furtado de Barros.

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Antonieta Machado dos Santos

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente : Oldemar Coêlho Filho
Vice-Presidente : Antonio Baía do Monte
Secretário : Anamita Silva de Moura
Tesoureiro : Leonice de Sena Coêlho
Líder na Câmara Municipal: Raimundo Pinheiro Leal

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 07 de abril de 1988.

(a) Bel. José Maria Monteiro David - Diretor Geral

EDITAL Nº 128

De ordem do Exm. Sr. Juiz Presidente e na forma prevista na Resolução 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro-P.M.D.B., Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de SANTARÉM, conforme nominata constante dos autos e afixada na portaria deste T.R.E., com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: José Ronaldo Campos de Souza, Paulo Roberto de Sousa Matos, Oti Silva Santos, Arnaldo de Sousa Lopes, João Otaviano de Matos Filho, Argemiro Nunes do Vale Filho, Nubia Maria Angelino Nogueira, Raimundo Navarro dos Santos, Claudio Araújo Furtado, Walquir Pinto Cardoso, Renato Aurelio Carvalho Sussuarana, Faustino Ferreira Sales, Adelme Maues Cavalcante, Manoel Jerônimo Gomes Diniz, Ernesto Ferreira de Moura, Francisco Jerson Gregório, Carlos Alberto Bastos Meschede, Joaquim de Lira Maia, Ubirajara Bentes de Sousa Filho, José Santana de Oliveira, Mário Bezerra Feitosa, Odilson Matos, Guimarães Rodrigues, Helena Albuquerque Bezerra, José Lins Pinto de Sousa, Amir Soares Calderaro, Antenor Rodrigues Lavour Filho, Heráclito Vieira da Silva, Alvaro Oliveira Duarte, Ernesto Luis de Sousa Matos, Renato José Paranatinga Magalhães, Carlos Sousa Pereira, Isaias Sete Lopes Martins, Raimundo dos Santos Repolho, João Bernardo Mota Santana, Santos Inocente Lopes, José Parente de Sousa, Moacir Cirilo da Silva, Jerônimo Ferreira Pinto, André da Silva, Herculan Costa, Geraldo Luis Bandeira Ferreira, Leonan da Costa Bruce, Tito José Viana da Silva, Delcino Rasera, Clementino Sant'Anna Lima.

SUPLENTE: Raimundo Reis, Orlando Teixeira de Borba, Antonio Cardoso da Silva, Wilton Walter Moraes Dolzanes, Iseque Silva Santos, Miguel Maciel Corrêa, Ruth Sousa Santos, Ernestino Sardinha, Deusarina de Andrade Brito, Raimunda Conceição N. Pinto, Pedro

Henrique de Lima Ferreira, Bernardino Pinto Rodrigues, Eufrazio Lisboa de Brito, Admar de Sousa Neves, Ademar da Conceição Ferreira.

DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL: José Ronaldo Campos de Souza, Paulo Roberto de Sousa Matos, Oti Silva Santos, João Otaviano de Matos Filho, Arnaldo de Sousa Lopes, Argemiro Nunes do Vale Filho, Nubia Maria Angelino Nogueira, Raimundo Navarro dos Santos, Walquir Pinto Cardoso, Renato Aurelio Carvalho Sussuarana, Mário Bezerra Feitosa, Manoel Jerônimo Gomes Diniz, Carlos Alberto Bastos Meschede, Adelme Maues Cavalcante, Faustino Ferreira Sales, Claudio Araújo Furtado.

SUPLENTE DE DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL: Ernesto Luis de Sousa Matos, Raimundo dos Santos Repolho, José Lins Pinto de Sousa, Joaquim de Lira Maia, João Bernardo Mota Santana, Santos Inocente Lopes, Amir Soares Calderaro, José Parente de Sousa, Herculan Costa, Carlos Sousa Pereira, José Santana de Oliveira, Francisco Jerson Gregório, Renato José Paranatinga Magalhães, Alvaro Oliveira Duarte, Antenor Rodrigues Lavour Filho, Clementino Santana Lima.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente : Paulo Roberto de Sousa Matos
Vice-Presidente : Arnaldo de Sousa Lopes
Secretário : Oti Silva Santos
Tesoureiro : Argemiro Nunes do Vale
Líder da Bancada na Câmara Municipal: Arnaldo de Sousa Lopes.

Suplentes : Walquir Pinto Cardoso, Raimundo Navarro dos Santos.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 07 de abril de 1988.

(a) Bel. José Maria Monteiro David - Diretor Geral

EDITAL Nº 129

De ordem do Exm. Sr. Juiz Presidente e na forma prevista na Resolução 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro-P.M.D.B., Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de VIZEU, conforme nominata constante dos autos e afixada na portaria deste T.R.E., com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Carlos Cardoso dos Santos, Odete Nogueira Pereira Ferreira, Antenor Borges Franco, Cezar Rodrigues, Maria Albaniza de Freitas Pinheiro, Sidney Bezerra Silva, Emanuel Francisco de Athaide Quadros, Maridalva de Oliveira Santana, Raimundo Travassos Pereira, Francisco Assunção da Silva, José Damiao Torres, Marideusa de Oliveira Santana, Antonio Anésio dos Santos, José Ribamar Pereira, Samuel Ferreira Matos, Francisco Ferreira Ramos, Raimunda Silva Oliveira, Homero Moraes Caxias, Benedito Rugy Nogueira, Raimundo Nonato Juraci Magalhães, Maria Ivone da Silva Alves, Raimundo Americo de Oliveira Silva, José Romano Luz Parente, Rosilda de Oliveira Soares, Carlos Alberto Cardoso dos Santos, Daisy Jordan Leite, Antonio Xavier Soares, Olgarina Freitas dos Santos, Elias Lima Sampaio, Isaias Cunha de Oliveira, Manoel Martinho da Trindade, Antonia de Oliveira Pereira, Albino Soares Ferreira, Francisco Nair dos Santos Rodrigues, Matias Nunes do Rosário, Francisca Paiva de Oliveira, Raimunda do Carmo Ferreira Costa, Benedita Magalhães Amin, Marinéia Siqueira Pereira, João Crisóstomo Magalhães, Edmilson da Costa.

SUPLENTE: Pedro do Carmo Ferreira, Maria Vilma do Carmo Silva, Mário Cardoso dos Santos, Iracema Pires Gonçalves Franco, Miguel Ferreira de Sousa, Antonio Celio R. de Souza, Maria José Limão Ramos, Romano dos Santos Souza, Maria Silene Siqueira Pinheiro, Manoel Elói de Oliveira Santana, José de Jesus Pereira, Raimundo Nonato Mendes, Maria de N. Soares de Souza, Maria Natividade Sousa Castro.

DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL: Jarbas Expedito de J. Pereira Ferreira, Hélio Vital Bogéa, Raimundo Cirino Imão.

SUPLENTE DE DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL: Lúcio Gomes de Souza, Haroldo Tavares Paiva.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente : Odete Nogueira Pereira Ferreira

Vice-Presidente : Antenor Borges Franco
Secretária : Raimunda do Carmo Ferreira Costa
Tesoureiro : Rosilda de Oliveira Soares
Líder da Bancada na Câmara Municipal: Edmilson da Costa
Suplentes : Olgarina Freitas dos Santos, Emanuel Francisco de Athaide Quadros.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 07 de abril de 1988.

(a) Bel. José Maria Monteiro David - Diretor Geral

EDITAL Nº 130

De ordem do Exm. Sr. Juiz Presidente e na forma prevista na Resolução 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro-P.M.D.B., Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de PEIXEBOA, conforme nominata constante dos autos e afixada na portaria deste T.R.E., com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Eduardo Gadelha Barbosa, Florindo Santos, Ossias Rodrigues da Silva, Josefa Barbosa Sena, Wladimir da Costa Nogueira Castriciano Ferreira da Silva, Edilce Amorim da Cruz, Lucidio Resende da Silva, Helena Rosa Pereira da Silva, Raimundo Galvão Trindade, José Cosme Cavalcante, Raimundo Alves da Costa, Miguel de Souza Lima, Aldemar Tavares, Ademar de Jesus, Antonio Barbosa da Silva, Arnaldo da Silva Fernandes, Antonio Batista de Melo, Domingos Carlos P. de Souza, Edilberto Saraiva Machado, Esmeraldo da Luz, Floriano Soares de Albuquerque, Antonio Wilson Oliveira de Souza, João Bentes Monteiro, Frutuoso Saraiva Barros, Benedito Antonio Alves Abdoral, Walter Gomes Nogueira, Terezinha Alves Nogueira, Luiz Soares dos Santos, Donina Célia Oliveira da Silva, Wanda Souza e Silva, João Bezerra Pedroza, Leonardo Augusto Lobato Favacho, Maria de Nazaré dos Santos Lopes, Tomé Maia Monteiro, José de Souza Maia, Maria de Fátima de Oliveira Lima, João Francisco Tavares Martins, Raimundo Sebastião da Silva, Maria Alice Aguiar Barbosa.

SUPLENTE: João Monteiro Palheta, Eduardo Gadelha Barbosa Junior, Uriel Barbosa Sobrinho, Raimundo Inácio da Silva, Celso Luiz de Moraes, Elson Cosme Cavalcante, Antonio Moraes, José Bentes Monteiro, Benedito Tertuliano da Silva, Norma Lucia Silva Barbosa, Cirilo Roberto da Silva, Angelo do Socorro Carvalho da Costa, Jones Lopes dos Santos, Raimundo Monteiro Pontes.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Eduardo Gadelha Barbosa.

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Walter Gomes Nogueira.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente : Eduardo Gadelha Barbosa
Vice-Presidente : Florindo Santos
Secretário : Ossias Rodrigues da Silva
Tesoureiro : Josefa Barbosa Sena
Suplentes : Arnaldo da Silva Fernandes, Raimundo Galvão Trindade.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 07 de abril de 1988.

(a) Bel. José Maria Monteiro David - Diretor Geral

EDITAL Nº 131

De ordem do Exm. Sr. Juiz Presidente e na forma prevista na Resolução 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro-P.M.D.B., Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de CASTANHAL, conforme nominata constante dos autos e afixada na portaria deste T.R.E., com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Raimundo José Braga de Souza, Adalberto da Mota Souto, José Lopes Guimarães, Marquês de Oliveira, Miguel Alves de Lima, Juvenal Juarez Andrade da Silva, João da Costa Bazílio, Walfr Araújo Pereira, Francisco Gilberto Pereira, Raimundo Macário Braga de Souza, Domingos Rangel Filho, José Francisco Espinheiro do Nascimento, Braz Amaral, Jo

se Maria de Souza Sampaio, José Maria Cardoso, Teodoro Monteiro dos Santos, Paulo Sérgio Rodrigues Titan, Hélio Leite da Silva, Lourenço Alves de Lemos, João Romão da Costa, Antonio Barbosa de Oliveira, José Soares da Silva, Raimundo Menezes Soares, Raimundo Mariano Nogueira, Marcos Aurélio Gouveia Furtado Belém, Antonio Alves da Silva, Luiz Pereira das Neves, Humberto de Souza, Raimundo Elias de Melo, José Ferreira Nobre, Arnóbio Paulino de Farias, Augusto da Silva Neno, Normando Ferreira Brito, Expedito Adalberto Torres de Moraes, Raimundo Ferreira, Mercena Freire Tavares, Rejani do Socorro Moreira Silva, Alvaro Menezes da Silva, Antonio Aguiar Nascimento, João Félix Sobrinho, Cilas Silva, Fernando das Neves Silva, Francisco de Assis Alves, Fausto Monteiro Filho.

SUPLENTE: Marcílio Marques Góes, Heloisa Nelma Monteiro Cardoso, Artur Teixeira da Silva, Manoel Mariano Nogueira, Elias Cordeiro da Silva, Raimundo Adalberto Torres de Moraes, Nilo Costa Nascimento, Eli Porpino da Silva, Damiano Ferreira Santana, Orlando da Silva Magalhães, José Roberto Andrade Souza, Rosana Maria da Silva Souza, Francisco Tadeu Cardoso, Boaventura Martins das Neves, José Pinto dos Reis.

DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL: Adalberto da Mota Souto, José Francisco Espinheiro do Nascimento, Braz Amarel, Raimundo José Braga de Souza, Miguel Alves de Lima.

SUPLENTE DE DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL: Antonio Barbosa da Silva, Hélio Leite da Silva, Raimundo Menezes Soares, José Lopes Guimarães, Manoel Marques de Oliveira.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Adalberto da Mota Souto*
Vice-Presidente: Juvenal Juarez Andrade da Silva.
Secretário: José Lopes Guimarães
Tesoureiro: Manoel Marques de Oliveira
Líder da Bancada na Câmara Municipal: Juvenal Juarez Andrade da Silva.
Suplentes: José Maria de Jesus Silva Cardoso, Raimundo Mariano Nogueira.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 11 de abril de 1988.

(a) Bel. José Maria Monteiro David - Diretor Geral

EDITAL Nº 132

De ordem do Exm. Sr. Juiz Presidente e na forma prevista na Resolução 10.785/80-TSE, Faço saber aos interessados que o Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro-P.M.D.B., Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de ALENQUER, conforme nominata constante dos autos e afixada na portaria desta T.R.E., com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Arnaldo Moraes Filho, João Ferreira, Waldomiro Yared, Raimundo Nonato Colares, Nazur Antonio Ferreira, Augusto Renato Moura, Nestor Ferreira de Souza, Rivaldo Araújo de Figueiredo, Abner Ferreira de Araújo, Claudir Aniz Gantusa, João Chagas da Silva, Mário Quaresma Monteiro, José Cacau Barbosa, Antonio Paz de Moura, José de Ribamar Martins Arouche, José de Andrade da Silva, Antonio Guido de Souza Cordeiro, Luiz de Figueiredo, Emanuel Lopes Bentes, Raimundo Reis Barbosa Ribeiro, Anita Corrêa Barile, Maria Ceres de Souza, João Magalhães Júnior, Estevam de Souza Pena, Raimundo Colares Júnior, Paulo Santos Batista Macêdo, Antonio Josino Filho, João Pereira de Oliveira, Waldemar Santos Alencar, Luiz Potiguara Martins Siqueira, Etelino Teixeira da Costa, Francisco Soares de Souza, Francisco Rebouças Santos, Antonio Alexandre Nogueira, Luiz Mota de Siqueira Filho, Sebastião Pereira Pinto, Rubens Coelho Athias, Otílio Batista de Queiroz, José Olimilson Gomes, José Wilson Sena.

SUPLENTE: Rogério Batista de Figueiredo, Raimundo Sinyal de Oliveira, Sousa, Maria Luiza Araújo, José Fernandes Ribeiro, Antonio Vieira da Silva, Maria Ilka da Silva, Cabral, Custódio Tavares Neto, José Ferreira de Souza, Dário Souza, Sebastião Santana Ferreira, Joaquim Marques da Costa, Cyro Salomão Antonio, Simão

Antonio Pereira Neto, Raimunda Chagas de Souza.

DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL: Arnaldo Moraes Filho, Paulo Santos Batista Macêdo, João Magalhães Júnior, Waldomiro Yared.

SUPLENTE DE DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL: Rogério Batista de Figueiredo, Abner Ferreira de Araújo, Mário Quaresma Monteiro, José Cacau Barbosa.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Arnaldo Moraes Filho
Vice-Presidente: João Chagas da Silva
Secretário: Antonio Guido Souza Cordeiro
Tesoureiro: Waldomiro Yared
Suplentes: Francisco Soares de Sousa, Luiz de Figueiredo.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 11 de abril de 1988.

(a) Bel. José Maria Monteiro David - Diretor Geral (G. R. nº 22031)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

Resenha do dia 07.04.1988

Cartório Moacyr Santiago-1º Ofício do Cível e Comércio, Órfãos, Ausentes e Interditos
Juizes: Dra. Lucia C. Seguin Dias Cruz e Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva
Escritor Jumentada no exercício de escrivão: Steel Santiago

Proc. nº 1104/68-Inventário
A: Mario Tocantins Lobato
Exp.: Norma Ataíde Lobato
Adv.: Drs. Cláudio Medeiros Junior e Alirio Franco Daguer
Despacho: R.H. Defiro a petição de fls. 63. Em, 29/03/88-a)-Lucia Dias Cruz.

Proc. nº 4546/87-Falência
A: Antonio Pereira da Silva
R: Ebec Eng. Bras. de Const. S/A
Adv.: Dr. Henrique Melo
Sentença: R.H. Vistos... Antonio Pereira da Silva, comerciante estabelecido nesta Cidade requer, com fundamento no art. 1º e parágrafo 1º do art. 9º do Decreto-Lei nº 766, de 21-06-1945 e Declaração de Falência da firma EBECE. ENG. BRAS. DE CONSR. S/A, estabelecida a Trav. D. Pedro, 432, uma vez que o credor da quantia de Cr\$-11.540,00 representada pelas inclusas duplicatas de nº 1890/87 emitida em 26-5-87 e vencida em 26-6-87 no valor de Cr\$-4.400,00 e outra de nº 1905/87 emitida em 29-05-87 e vencida em 29-06-87, no valor de 7.140,00 ambas devidamente protestada por falta de aceite, devolução e pagamento. A requerida foi legalmente citada (fls. 15), mas não pagou a dívida nem ofereceu defesa, tornando-se revel. Pleiteia a requerente, então, a prolação da sentença. É o relatório. O requerimento de falência esta devidamente instruído, citada, a requerida, não se manifestou. Dessa maneira deve ser deferido o pedido. Ante o exposto, declaro aberta hoje, às 12 hs, a Falência de EBECE ENG. BRAS. DE CONSR. S/A, estabelecida a Trav. D. Pedro, 432, devidamente qualificada, declarando o seu termo legal no 60 (sexagesimo) dia anterior a data do primeiro protesto; Marco o prazo de 20 dias para as habilitações de créditos. Nomeio síndico a requerente e lhe assino o prazo de 24 horas para o compromisso. Diligência o Cartório: A) - Pelas providências dos artigos 15 e 16 da Lei de Falência; B) - Pela lação do estabelecimento por Oficial de Justiça, com ciência do curador; C) - Pela arrecadação urgente, com a presença do curador; D) - Pela tomada de declarações do falido por termo na forma do art. 34 da Lei de Falências, designando-se data em 24 horas a intimando-se. Custas de Lei. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Belém, 28 de Março de 1988-a)-Lucia Dias Cruz.

Proc. nº 4680/87-Alvará Judicial
A: Maria Lobo da Costa
R: Christensen Roder Produtos e Serviços da Petróleo Ltda.
Adv.: Drs. Carlos Arruda, Eliodora de Oliveira Souto e Ana Célia Bastos
Despacho: R.H. N.A. Digam os interessados sobre este e telegrama anexo. Em, 30/03/88-a)-Lucia Dias Cruz.

Proc. nº 4723/87-Ação de Despejo
A: José Maria Lopes da Cunha
R: Eclélia Lopes Menezes
Adv.: Drs. Ana Lucia Miranda e Antonio da Cunha Neto
Despacho: R.H. Defiro a petição de fls. À Conta. Em, 30/03/88-a)-Lucia Dias Cruz.

Proc. nº 4860/87-Ação de Tutela
A: Najaguarina Nogueira Ponce de Leão
Tutela: Helio Mario Monteiro Leão e outros
Adv.: Dr. José Conceição Corrêa
Despacho: R.H. Acolho o parecer do Dr. Promotor. A redistribuição p/ o devido cumprimento. Em, 30/03/88-a)-Lucia Dias Cruz.

Proc. nº 5028/88-Ação de Reintegração de Posse
A: Martinez Catarina Von-Lhorman Cruz Arraes e

Luiz Alves Arraes
R: Jorge da Silva de Souza
Adv.: Drs. Leonam Gondim de Cruz e Maria Rosaura Silva de Castilho
Despacho: R.H. Diga o autor sobre a contestação de fls. Em, 30/03/88-a)-Lucia Dias Cruz.

Proc. nº 4948/88-Ação de Despejo
A: Odorico da Silva Carvalho
R: Ilmar Modesto de Brito e outra
Adv.: Drs. Maria Lucia Patriarca e Alin Silveiro Afialo Garcia
Despacho: R.H. Diga o autor sobre a contestação de fls. Em, 30/03/88-a)-Lucia Dias Cruz.

Proc. nº 4486/87-Ação de Despejo
A: Eurides Tocantins Lobato
R: José de Souza Costa
Adv.: Drs. Mariolito Carvalho e Raimundo de Oliveira Nery
Despacho: R.H. Diga a parte contrária quanto às petições de fls. Em, 6/4/88-a)-Lucia Dias Cruz.

Proc. nº 3966/86-Processo de Execução
A: Shigema Miyai
R: Sociedade por quotas de Responsabilidade Limitada E. Alves & Cia. Ltda.
Adv.: Drs. José Wander de Souza, Sebastião Meládio de Souza e Alôricio Pimentel Filho
Despacho: R.H. Diga o Autor quanto ao pronunciamento da executada. Em, 24.03.88-a)-Lucia Dias Cruz.

Proc. nº 4421/87-Ação de Falência
A: Sandoz S/A
R: Marajo Distribuidora de Medicamentos Ltda.- DISMEDICA
Adv.: Drs. Therezinha Costa Winkler
Despacho: R.H. A Contadora p/ atualizar nos termos do pedido. Em, 30/03/88-a)-Lucia Dias Cruz.

Proc. nº 4934/87-Processo de Execução
A: KSR-Comercio e Industria de Papel S/A
R: Conecta Ltda. Comercio em Geral
Adv.: Drs. Eliete de Souza Lopes e Soter Oliveira Siqueira
Despacho: R.H. Defiro a petição de fls. 31. Em, 30/03/88-a)-Lucia Dias Cruz.

Proc. nº 4911/87-Ação Revisional de Aluguel
A: Ruda Maria de Gonçalves Campos da Silva
R: Halton Baia Guimarin
Adv.: Drs. Arnaldo Meira e José M.C. Castilho
Despacho: R.H. Diga o Autor sobre a contestação de fls. 21. Em, 30/03/88-a)-Lucia Dias Cruz.

Proc. nº 3579/86-Processo de Execução
A: Connell-Industrias Químicas Ltda.
R: Iris-Com.Representações Ltda.
Adv.: Drs. Mariada Conceição S. Fernandes
Despacho: R.H. A Conta dizendo os interessados. Em, 30/03/88-a)-Lucia Dias Cruz.

Proc. nº 4433/87-Restauração dos Autos (Execução)
A: Darcílio Pereira de Souza
R: Carlos Alberto Araújo Ribeiro
Adv.: Drs. Ruy Sampaio, Ricardo Sampaio e José Paulo de Almeida
Despacho: R.H. Determino que, até o dia 20 de abril proximo, seja efetuado o pagamento do débito apurado com a dívida correção sob a pena de, decorrido o prazo seja expedido o competente mandado de penhora. Em, 30/03/88-a)-Lucia Dias Cruz.

Proc. nº 2785/85-A-Embargos à Execução
A: Mercia Amelia Teles Vasconcelos
R: Orlando Maués Empreendimentos Ltda.
Adv.: Drs. Vera P. Ribeiro e Raimundo O. de Macedo
Despacho: R.H. Digam as partes quanto a necessidade de realização da audiência. Em, 06/04/88-a)-Lucia Dias Cruz.

Proc. nº 4994/88-Processo de Execução
A: Mineração Rancheria Limitada
R: Construtora Flavio Espírito Santo Ltda.
Adv.: Dr. Luiz Roberto Melra
Sentença: R.H. Vistos, etc... Homologo a desistência, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, em consequência do que fica extinto o respectivo processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, nº IIII do C.P.C. Publique-se, Intime-se. Registre-se. Belém, 30/03/88-a)-Lucia Dias Cruz.

Proc. nº 4997/88-Ação de Inventário
A: Isolda Siqueira Ferreira e outros
Exp.: Abrahão Gomes Ferreira
Adv.: Dr. Geraldo, digo, Dr. Gerson Matos
Despacho: R.H. Baixem estes a Contadoria p/ cobrar os emolumentos relativos ao valor da causa, vindo-me apos conclusos. Belém, 30/03/88-a)-Lucia Dias Cruz.

Proc. nº 4659/87-Ação de Despejo
A: Roberto Souza Cunha
R: Edilson Duarte dos Santos
Adv.: Drs. Antonio Lopes Lourenço e Pedro Washington da Silva
Despacho: R.H. À Conta. Em, 29/03/88-a)-Lucia Dias Cruz.

Proc. nº 4917/87-Ação Ordinária de Anulação de Ato Jurídico cumulada c/ Indenização por ato ilícito

A: Cursino da Silva Lobato
R: Edson Gurgel da Rocha
Adv.: Drs. Afonso Vitor Cardoso e Raphael Lucas Filho
Despacho: R.H. Diga o Sr. Escrivão, se já foi cumprido o mandato de citação. Em, 18.03.88-a)-Lucia Dias Cruz.

Proc. nº 4961/88-Ação de Despejo
A: Maria do Perpétuo Socorro de Oliveira Nogueira
R: Wagner Pinheiro Ribeiro
Adv.: Dra. Ana Celia Pastana e Antonio Alves de Cunha Neto
Despacho: R.H. Defiro a petição de fls. 23. Em, 30/03/88-a)-Lucia Dias Cruz.

Proc. nº 2886/83-Ação de Nunciação de Obra Nova
A: Condomínio do Ed. Maria Tudor
R: Alberto dos Santos Mello e Melania Vinagre de Mello
Adv.: Drs. Rosomiro Arrais e Roberto Rodrigues Cardoso
Despacho: R.H. Designo o dia 10 de novembro, às 10 hs. p/a audiência. Em, 04/08/88-a)-Lucia Dias Cruz.

Proc. nº 4199/87-A-Embargos à Execução
A: Playboy Ltda. e Francisco Donizetti Negrão Junior
R: Banco Real de Investimentos S/A
Adv.: Drs. Jânio Souza Nascimento e Paulo Xavier de Sa
Despacho: R.H. Encaminhem-se os presentes autos à Exm.ª Sr.ª Dr.ª Ana Teresa Murrieta, uma vez que a audiência fls. 23 foi presidida pela mesma. Em, 4.4.88-a)-Lucia Dias Cruz.

Proc. nº 4542/87-A-Agravo do Instrumento
A: Jota Comercio de Madeira e Navegação Ltda.
R: T.A. Correa
Adv.: Drs. Neomizio Lobo Nobre e Maria Madalena Garcia Quintas
Despacho: R.H. Julgo deserto o agravo, conforme certidão do Cartório da Distribuidora e extinto o agravo, por falta de preparo. P.I.R. Em, 04/08/88-a)-Lucia Dias Cruz.

Proc. nº 4769/87-Ação de Reintegração de Posse cum multa com perdas e danos
A: Celina Celia Oliveira da Silva
R: Maria da Conceição Ferreira Moraes
Adv.: Drs. Paulo Marcolino de Santana e Berta Mirian Pantoja
Despacho: R.H. Julgo este saneado, Designo audiência para o dia 3 de agosto, às 10 hs. -Int. Em, 25/03/88-a)-Lucia Dias Cruz.

Proc. nº 5040/88-Ação de Despejo
A: Ana Severina Leão Quaresma
R: Simão Tadeu Maciel Amaral
Adv.: Drs. Jaci Monteiro Colares e Miguel Cunha
Despachos: 1º-republicado por ter sido incorreto: R.H. Designo o dia 4 de abril, às 9 hs. para a purgação da mora. Arbitro os honorários em 20% sobre o valor da causa. Encaminhe-se à Contadora do Juízo. Em, 23/03/88-a)-Lucia Dias Cruz.
2º: R.H. Republicue-se o despacho com a designação do dia 22 do corrente, às 9 hs. p/a purgação da mora, por ter sido o anterior com incorreção. Em, 4/4/88-a)-Lucia Dias Cruz.

Proc. nº 4125/87-Processo de Execução
A: ASTEC-Assessoria Técnica Contabilidade e Advocacia S/C Ltda.
R: Fazendas Caraná Ltda.
Adv.: Drs. José Humberto Lima e Antonio Jorge Abreu
Despacho: R.H. Defiro o requerido às fls. 26. Oficie-se a Telepara. Em, 4.4.88-a)-Lucia Dias Cruz.

Proc. nº 4891/87-Inventário
A: Siraiza Souza Silau
Esp.: Antonio Edson Pinto de Mendonça
Adv.: Drs. Suzana Dias da Silva e Wanja Costa de Mendonça
Despacho: R.H. Digam os interessados, a Fazenda Pública e o Ministério Público. Em 4/4/88-a)-Lucia Dias Cruz.

Proc. nº 4187/87-Ação Prestação de Contas com rejeição de indébito
A: Benedito Mariano da Silveira
R: Bamerindus S/A-Financiamento, Crédito e Investimentos
Adv.: Drs. Afonso Vitor Cardoso e Honorato Dossena Nogueira
Despacho: R.H. Diga o autor sobre o requerimento de fls. 35. Em 4.4.88-a)-Lucia Dias Cruz.

Proc. nº 3264/85-Ação Fglimantar
A: Afua Industria e Comercio de Conservas Alimenticias Ltda.
R: Maiama-Madeira Itália Americana Comercio e Industria Ltda.
Adv.: Drs. Nelson Silveiralli, Moacir Moraes Filho, Raimundo Costa e Walter Silva Santos
Despacho: R.H. N.A. Cumpra-se a decisão proferida na sentença de fls., expedindo-se edital de falência e oficiando-se a Junta comercial do Pará, Cartório de Registro de Imóveis do 1º e 2º ofícios, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Receita Federal e Registro de Imóveis da Comarca de Breves. Belém, 04 de Abril de 1988-a)-Lucia Dias.

Proc. nº 3291/85-Ação Revisional de Aluguel
A: Maria da Conceição Pires Franco
R: Odo Luvero Amorim
Adv.: Drs. Angela da C. Monteiro e Paulo Roberto

Carneiro
Sentença: Vistos, etc. Maria da Conceição de Pires Franco, brasileira, viúva, de prendas do lar, residente e domiciliada nesta Cidade, possui um imóvel sito nesta Cidade a trav. Padre Eutiquio, nº 1288, artigo 658, que adquiriu por herança de Victor Pires Franco e que está locado a ODO LUVERO AMORIM, brasileiro, aposentado, casado, residente com sua família no bem, há mais de quinze anos, sempre por preço ínfimo. Mesmo com as atualizações anuais e aluguel do imóvel em 01.11.85, não passava de R\$ 187,320. O locatário procurava nunca admitir pagar um aluguel pelo mesmo melhorado, e que vem colocando, como é evidente, a locadora em grandes dificuldades e angústias. O seu citado contestou o pedido dizendo que outras coisas que reside no imóvel há 34 anos, desde 1951, a que quando recebeu o imóvel (sic) o mesmo não estaria em normais condições de moradia o que a ele e devida a condição atual do imóvel, altamente melhorada, inclusive com ampliação e higiene aumentadas. Falando sobre a contestação a autora através de sua ilustre patrona contraditou o dito pelo seu. Na instrução, de mais importância, foi a designação do perito, que apresentou seu circunstanciado laudo de fls. chegando a conclusão em 2 de maio de 1986 que o valor locativo do imóvel seria C\$ 1.762,00 mensais. É o relatório. Decido. A ação revisional de aluguel interposta pelo locatário em face da locadora, por força da lei 6.649/79 como meio executivo de se pretender em favor do locador uma remuneração mais justa pelo uso estranho de seu imóvel. O presente procedimento traduz evidentemente um procedimento exageradamente incomum no relacionamento entre partes em contrato de locação, pois antes, antes de mais, deveria predominar a ética, a racionalidade e a lógica. Inconcebível e que alguém possa ocupar um imóvel durante anos a fio praticamente sem pagar aluguel, porque a retribuição na realidade, in casu, pelo uso do imóvel não era inexpressiva, e sim e isso sim, praticamente inexistente. Devisamos aqui nada mais de um direito que precaria ser restabelecido e urgentemente. O restabelecimento do valor locatário in casu e questão nada mais de que de consciência. Ex-parte, julgo procedente a presente ação e condeno o réu a pagar a autora o aluguel mensal de C\$ 1.762,00 que deverá ser reajustado pelos níveis de inflação, a contar de 2 de maio de 1986, dia da assinatura do laudo pericial. Encontrado o valor final reajustado, deverá incidir sobre ele o reajuste locativo oficial gerado por acaso na período de 2 de maio até a presente data, para se achar o aluguel atual. Condeno ao réu ao pagamento das custas, despesas judiciais e ao pagamento dos honorários do autor, na base de vinte por cento sobre o valor total encontrado no principal. Publique-se. Belém, 22 de março de 1988-a)-Lucia Dias Cruz.

Proc. nº 2197/84-Processo de Execução
A: Cleide Dinelly de Souza
R: Espolio de Germano Pinheiro Spá
Adv.: Drs. José Roberto Bezerra e José Alberto Maia
Despacho: R.H. Considerando os termos da sequência da certidão de fls. 168, intime-se o advogado José Roberto Pinheiro Maia Bezerra para, no prazo de 24hs. e sob pena de responsabilidade criminal, restituir a peça de fls. 65 dos autos do processo apensado (Embargos), peça essa que indevidamente retirou daqueles autos quando os recebeu do cartório, com o advogado de Cleide Dinelly de Souza. II-Indefiro, por falta de amparo legal, o impertinente requerimento de fls. 173/179, ainda porque a parte réia nela aborçada a repetição de anterior já abordada, digo, já apreciada e decidida por este Juízo, cognoscente despacho exarçado às fls. 167, de 1º de abril de 1988. Belém, 04 de Abril de 1988. a)-Lucia Dias Cruz.

Proc. nº 5082/88-Ação Cautelar de Busca e Apreensão
A: Emporium S/A
R: Robertex Comercio e Indústria S/A
Adv.: Drs. Antonio Figueiras Cavalcante, Rosomiro Arrais e Edilson de Oliveira Dantas
Despachos: Indefiro o pedido de fls. 133, letra "a" da petição quanto a revogação da liminar. Mantenho, pois, a liminar concedida, dados os documentos que instruem a inicial. Defiro, entretanto, o pedido constante na letra "b" da petição, no sentido de que o autor mantenha a madeira em 8g. Lembrando que seja devidamente esclarecidos os pontos arguidos nas contra-razões. Em face disso, de termo a expedição da mandado a autora, proibindo o embarque da mesma até decisão final, sendo que os prejuízos com multas e atrasos no embarque serão pagos pela Ré, no caso de ser esta, no final, e sucumbente, uma vez que sua causa não é embargada das madeiras. Deve, pois, a madeira continuar na praça de Belém até decisão posterior. A Ré fica facultada a fiscalização do cumprimento da proibição. A Autora deve manter a madeira na praça de Belém, sob pena de responsabilidade pelo seu valor. Defiro o pedido exposto na letra "c" da petição da Ré, quanto ao chamamento de Vicoso Agro Industrial S/A. Defiro o pedido da Ré às fls. 114, letra "d", quanto ao reforço da caução, devendo a Autora apresentar garantia fidejussória através de seus representantes legais na ordem de nove milhões de cruzados (Cz\$-9.000.000,00). Diga, no prazo máximo de 48,00 hs., a Autora sobre a alegação da Ré de que o endereço constante na inicial, e fictício, e pertence a Empresa Ricon. Após as explicações da A. sobre as letras "e" e "f" voltem-me conclusos para que se possa decidir sobre o que refere na letra "f" (fls. 114). Defiro o pedido de prova pericial, pois não há juiz, algum, no mundo, que consiga julgar o feito sem essa prova para confirmar se, realmente, as madeiras que foram apreendidas são as mesmas que estão mencionadas nas Notas Fiscais anexas. Após o cumprimento do mandado proibindo a saída de madeira da cidade de Belém, voltem-me conclusos para nomeação do perito, facultando as partes a indicação de assistentes técnicos e designação de audiência de instrução e julgamento, esta caso se faça necessária após a perícia. Int. Belém, 23 de Março de 1988-a)-Paulo Frota.

de Belém, voltem-me conclusos para nomeação do perito, facultando as partes a indicação de assistentes técnicos e designação de audiência de instrução e julgamento, esta caso se faça necessária após a perícia. Int. Belém, 23 de Março de 1988-a)-Paulo Frota. -.-.- Junta-se. Oficie-se a firma Costa Representações, como requerido no item 3º. Envie telegramas aos juizes de direito da Comarca de Portale Breves. Oficie-se a Capitania dos Portos, impedindo a saída do navio. Intime o oficial de justiça, sobre o que consta denunciado no item 7º. Belém, 25/III/88-a)-Paulo Frota. -.-.- Nomeio, pgr indicação do Delegado do I.B.D.F. o Eng. Flavio Ronaldo Rodrigues, que prestará compromisso. Belém, 30/III/88-a)-Paulo Frota. -.-.- O advogado da requerente tomou ciência do despacho de fls., no sentido de que deveria reforçar a caução, com a garantia bancária, conforme o determinado. A ciência foi na minha presença, do Sr. Escrivão, do advogado da parte contrária e de funcionários do Cartório, dia 29. Escoaram-se, assim, às 24,00 hs. sem que o advogado cumprisse a decisão, motivo pelo qual determino que seja oficiado a Capitania dos Portos do Pará, no sentido de impedir a saída do navio do porto de Breves, até que a requerente cumpra o reforço de caução, com a garantia bancária, como foi determinado. Oficie-se. Belém, 30/III/88-a)-Paulo Frota. -.-.- Junta-se aos autos. Acato as ponderações do advogado da requerente, e defiro o pedido de liberação do navio, pois reconheço que os prejuízos seriam incalculáveis, atingindo inclusive outras empresas que não estão envolvidas no processo, além do que se teria dificuldade para identificar o real causador da situação, bem como, principalmente pela garantia complementar apresentada pela empresa e seus avulsos, e os demais documentos juntos que dão maior segurança a Promissória. Oficie-se ao Comandante da Capitania dos Portos. Belém, 31/III/88-a)-Paulo Frota. -.-.- Diga a Autora e ara. A perícia fica designada para o próximo dia 15 de Abril, às 9,00 hs. Intimem-se com urgência as partes. Int. Belém, 06.04.88-a)-Paulo Frota.

Proc. nº 4962/88-Ação de Inventário
A: Celene da Costa Nunes
Esp.: Fernando Jose Reis Fontoura
Adv.: Drs. Cerli Bernal da Costa Leal, João José Maroja e Maria da Nazara Pargira
Despacho: Oficie-se, com urgência, a fim de evitar o padecimento, ou o maior desgaste do bem, a Tagide Veículos S/A e a Belauto-Belém Automoveis S/A, para que procedam a avaliação do veículo acidentado, informando seu preço no estado em que se encontra, bem como a elaboração de um orçamento sobre material e mão de obra para sua recuperação. Imediatamente após a emissão dos ofícios, voltem-me conclusos para decidir sobre o incidente processual. Int. Belém, 04/IV/88-a)-Paulo Frota.

Proc. nº 5096/88-Ação de Curatela/Interdição
A: Denise Moreira
R.: Deoneto Vicente de Paula Mont'Alverne Moreira
Adv.: Dr. José da Rocha Moreira
Sentença: Vistos, etc. Denise Moreira, qualifica da, ingressou, neste Juízo, com presente ação de interdição, solicitando que fosse nomeada curadora de seu pai Deoneto Vicente de Paula Mont'Alverne, que, inclusive, foi considerado incapaz pela Junta Médica do I.N.P.S. Produziu prova documental suficiente. Foram obedecidas as formalidades legais, e o M.P. opôs pela deferimento do pedido. É o relatório. Decido. A requerente tem legitimidade para requerer a interdição de seu pai, nos termos do que dispõe o art. 1.177, inciso II do C.P.C. combinado com o art. 447, II do Código Civil (conforme documento de fls. 13). O M.P. opinou pelo deferimento do pedido. Foram obedecidas as formalidades legais pertinentes, tendo sido juntados os documentos necessários, principalmente o laudo medico-pericial expedido pelo I.N.P.S. que comprova a incapacidade do interditando, o que é um documento vital ao deferimento. A vista do exposto, defiro o pedido de Denise Moreira de crato a interdição de Deoneto Vicente de Paula Mont'Alverne, em virtude de ter reconhecido sua incapacidade para reger-se na vida civil. Em consequência, nomeio, curadora, sua filha Denise Moreira, que deverá prestar compromisso na forma da Lei. Cumpra-se todas as demais formalidades legais. P.R.1. Belém, 30/III/88-a)-Paulo Frota.

Proc. nº 5020/88-Ação de Tutela
A: Curadoria de Órfãos, Ausentes e Interditos
Em favor de: Fabio Costa de Paula
Indicado: Osvaldo Costa Paula
Sentença: Vistos, etc. A Curadoria de Órfãos, Interditos e Ausentes, com fundamento na LC nº 01, de 10.11.82 (art. 37, inciso IV) e art. 406 e seguintes do C. Civil, requereu a tutela do menor Fabio Costa de Paula, nascido em 24.09.88, filho de Maria de Fátima Costa de Paula, já falecida, senão do pai ignorado. Informe o M.P. que o antigo tutor José Eduardo Costa Paula faleceu em data de 19.01.1988, e daí a necessidade de nomeação de um outro. Produza-se prova documental. É o relatório. Decido. Primariamente deixo claro que se desnecessaria a manifestação, em parecer de M.P., em virtude de que foi a própria Curadoria quem requereu a medida que foi a própria Curadoria quem requereu a medida. O documento de fls. 06, expedido pela Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Pará, confirma que o indicado está em boas condições de saúde física e mental, sendo que, também, foram anexados os documentos pessoais do mesmo. A certidão de antiga tutela, foi junta, bem como fotocópia da certidão de óbito do tutor de menor de nome José Eduardo Costa Paula. A certidão de nascimento do menor está, também, nos autos. Foram observadas as formalidades legais, motivo pelo qual nomeio tutor do menor Fabio Costa de Paula o se

nhor Osvaldo Costa Paula, uma vez que o referido menor, com o falecimento de seu antigo tutor, necessita de alguém que continue a representá-lo, nos atos da vida civil. Deve o nomeado assumir o compromisso de bem fielmente servir e de prestar contas quando se fizer necessário, em 05 dias (art. 1.187 do C.P.C.). Custas na forma da Lei. P.R.I. Belém, 04/IV/88-a)-Paulo Frota.

Proc. nº 5066/88-Ação de Tutela
A: Curador de Órfãos, Interditos e Ausentes
Indicada: Sandra Maria Barbosa Melo
Em favor de: Manoel Martins Meireles Junior
Sentença: Vistos, etc. O Curador de Órfãos, Interditos e Ausentes, com base no que dispõe o art. 406 e arts. 406 e seguintes do Código Civil, requereu a tutela do menor Manoel Martins Meireles Junior, nascido em 20.03.79, Órfão de pai e mãe, e indicou para exercer o munus sua irmã Sandra Maria Barbosa Melo. Produziu suficiente prova documental. É o relatório. Decido. Desnecessário o parecer do M.P., no caso, pois foi a própria Curadoria quem requereu a medida, com base no parecer social do I.N.P.S., junto aos autos, onde se encontra custeada a, digo, se encontra constatada a precisão de ser nomeado um tutor para representar o menor, nos atos da vida civil, tendo em vista que o Órfão de pai e mãe, como comprovam as certidões de óbitos anexas. Os documentos pessoais da indicada, bem como, a fotocópia da certidão de nascimento do menor foram juntados. Todos esses documentos permitem, que se defira a medida. Nos termos do que dispõe o art. 406, inciso I do Código Civil, falecendo os pais, os filhos menores são postos em tutela. À vista do exposto e mais que dos autos consta, nomeio Sandra Maria Barbosa Melo para a função de tutora de seu irmão Órfão de pai e mãe de nome Manoel Martins Meireles Junior, nascido em data de 20.03.79, devendo prestar compromisso em 05 (cinco) dias (art. 1.187 do C.P.C.). Custas pelo I.N.P.S. P.R.I. Belém, 04/IV/88-a)-Paulo Frota.

Proc. nº 5067/88-Ação de Tutela
A: Fausta Cordeiro de Oliveira
Em favor de: Bianca de Oliveira Borges
Despacho: Ao Dr. Curador de Órfãos, Interditos e Ausentes para que se manifeste sobre o pedido e os documentos juntos, Int. Belém, 04/IV/88-a)-Paulo Frota.

Proc. nº 5022/88-Ação de Tutela
A: A Curadoria de Órfãos, Interditos e Ausentes
Indicada: Susana Borges Lopes
Em favor de: Leiliane da Silva Lopes, Elaine Cristina da Silva Lopes e Fagner da Silva Lopes
Sentença: Vistos, etc. A Curadoria de Órfãos, Interditos e Ausentes, com base no art. 37, IV da LC nº 801/82 e arts. 406 e seguintes do Código Civil, requereu a tutela dos menores Leiliane, Elaine Cristina e Fagner da Silva Lopes, nascidos, respectivamente, em 01.02.1987, 08.02.79 e 19.08.80, a fim de que possam receber junto ao I.N.P.S. a pensão a que têm direito em face do falecimento de sua mãe Deuziuta da Silva Lopes, falecida em 11.06.87. Indica, a Curadoria, para exercer a função, a tia dos menores de nome Suzana Borges Lopes. Produziu prova documental suficiente. Foram obedecidas as formalidades legais. É o relatório. Decido. É desnecessário o parecer do M.P. pois foi a própria Curadoria quem requereu a medida. O parecer social do próprio I.N.P.S., junto aos autos, é bastante claro quanto à necessidade da medida, sendo que, foi o próprio Instituto quem sugeriu o nome da tia dos menores para atuar como tutora. O pai dos menores é ignorado e a mãe faleceu tudo como se vê dos documentos juntos. Tem aplicação assim, o art. 406, inciso I, do Código Civil. Os documentos pessoais da indicada, bem como o de nascimento dos menores foram juntos aos autos. Foram obedecidas as formalidades legais pertinentes. À vista do exposto, e mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, nomeando Deuziuta da, digo, Suzana Borges Lopes para atuar como tutora dos seus sobrinhos órfãos, mencionados neste decisorio, devendo prestar compromisso na forma da Lei (art. 1.187 do C.P.C.). Custas pelo Serviço Social do I.N.P.S. P.R.I. Belém, 04/IV/88-a)-Paulo Frota.

Proc. nº 5045/88-Ação de Consignação em Pagamento
A: Neuza de Moura Costa
R: Alkisanor Gasta Filho
Adv.: Dra. Maria Celis Duarte
Despacho: Tendo em vista a certidão supra, cita-se o réu para vir, ou mandar receber dia 18 de abril, até o meio-dia, sob pena de depósito. Se comparecer e receber, ficam os honorários fixados em 10% sobre o débito. Prazo para contestar: 10 dias, a partir de consignação. façam-se as advertências dos arts. 285 e 319 do C.P.C. Int. Belém, 06/IV/88-a)-Paulo Frota.

Proc. nº 5081/88-Alvará Judicial
A: Auricélia Mendes de Oliveira
Adv.: Dr. Aristoteles de Deus de Outeiro
Sentença: Vistos, etc. Auricélia Mendes de Oliveira, viúva, na qualidade de mãe dos menores Ruth e Renato Oliveira da Silva, nascida em 10.03.1968 e Renato Oliveira da Silva, nascido em 11.02.1971, requereu Alvará Judicial autorizando que a Telepara transfira o ramal telefônico da linha 228-3574 (Contrato nº 43478, de 18.08.1980) para os herdeiros, bem como o veículo marca Chevrolet-C-10, ano de 1973, que eram de propriedade do "de-cujus". Juntou, na inicial, além do instrumento procuratório, os seguintes documentos: cópia xerográfica da sua certidão de nascimento e de seus filhos, Ruth e Renato Oliveira da Silva, bem como a do óbito de Raimundo Ramos da Silva. Juntou, também, cópia da certidão de casamento religioso (fls.13), bem como atestado de dependência econômica, expedido em fevereiro de 1971, pelo Juízo da 7ª Vara, afirmando a dependência, há mais de 04 anos já naquela época. Junta, igualmente, prova de que de-

pendia de seu companheiro, em termos previdenciários. Anexou, os documentos do telefone e do veículo que menciona na inicial. O representante do cuto que menciona na inicial. O representante do M.P. opinou pelo deferimento do pedido (parecer de fls. 18 e verso). Foram cumpridas as formalidades legais. Assim sendo, defiro o pedido de Alvará para aliar o carro marca Chevrolet C-10, cujas especificações encontram-se no documento anexo às fls. 17. No mesmo Alvará deve constar autorização judicial para que a Telepara transfira para o nome de Auricélia Mendes de Oliveira e para de seus filhos Ruth Oliveira da Silva, e Renato Oliveira da Silva, os direitos de uso do telefone nº 228-3574, e, consequentemente, todos os direitos decorrentes do Contrato nº 43478, de 18.08.1980, inclusive as ações respectivas. Observo que com o Alvará poderá, a requerente, providenciar a instalação da linha em sua residência e de seus filhos. Oficie-se ao Detran, autorizando a transferência do veículo. Obedeça-se, em tudo, as formalidades legais pertinentes. P.R.I. Belém, 07/IV/88-a)-Paulo Frota.

Juiz: Dra. Ana Teresa Sereni Murieta

Proc. nº 3948/86-Ação por perdas e danos
A: Joaz Rivando Campina
R: José Humberto Lima
Adv.: Drs. Roberto Almeida do Nascimento e Humberto Lima
Despacho: Rec. hoje. Mantenho inalterado o anten-
dimento de ser necessário o depoimento pessoal
dos litigantes. Somente através desta prova se po-
derá avaliar com exatidão as nuances fáticas. As-
sim sendo, determino a renovação das diligências
para a audiência que se realizará no dia 12 de
Abril de 1988, às 10:00 horas, para colheita dos depoimentos das
partes e das testemunhas do R., pois, com relação
ao do Autor, tal pedido é intempestivo. Inti-
me-se. Belém, 23 de dezembro de 1987-a)-Ana Murieta.

Proc. nº 4097/87-Ação Ordinária
A: Agropacuará Santo Antônio Ltda.
R: Enasa-Empresa de Navegação da Amazônia S/A
Adv.: Drs. Dphir Filgueiras Cavalcante e Douglas
Domingues
Sentença: ... III- Decisão: Ex-positis, face a fun-
damentação supra, julgo procedente a ação para
tornar sem efeito o ato da Diretoria da Requerida,
consubstanciada na Ata de fls. 8, e, em consequen-
cia considerar válida a decisão da Comissão de Li-
citação que julgou vencedora a proposta da Agropac-
uará Santo Antônio Ltda., em consequência jul-
guar improcedente a Reconvenção, Condeno a Re-
nasa pagar o processo e nos honorários do advogado,
da R., os quais arbitro em 10% (dez por cento) so-
bre o valor da causa. P.I.R. Belém, 14 de março
de 1988-a)-Ana Murieta.

Proc. nº 3449/86-Ação Ordinária de Anulação de Tí-
tulo
A: Adelaide Cordovil Silva e s/marido
R: John Archbold Van Sykel
Adv.: Drs. Maria Emília de Oliveira e Eliete Lopes
Despacho: À Conta. Belém, 25.03.88-a)-Ana Murieta.

Juiz: Dra. Osmarina Gnadir Sampaio Nery

Proc. nº 4874/87-Processo de Execução
A: Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A
R: Raimundo Valente Figueiredo
Adv.: Dr. Orlando Fonseca
Despacho: Rec. hoje. Vistos, examinados, etc. Julgo
por sentença, para que produza seus devidos
e legais efeitos a adjudicação tomada por
termo as fls. 51 destes autos, do único bem
deixado por falecimento de Antonio Augusto Corrêa
e devidamente descrito as fls. 36, em favor, atra-
vés de cláusula testamentária, da Benemerita So-
ciedade Portuguesa Beneficente do Pará, sua única
legatária, expedindo-se a competente Carta de Ad-
judicação, somente após o trânsito deste em julga-
do e satisfeitas todas as exigências fiscais. Man-
do pois, que se cumpra e guarde como nela se, con-
tem e determina. Custas de Lei, P. I. R. Belém,
06.04.88-a)-Osmarina Nery.

Proc. nº 4909/87-Ação de Inventário
A: Benemerita Sociedade Portuguesa Beneficente do
Pará
Esp.: Antonio Augusto Corrêa
Adv.: Dr. Orlando Fonseca
Sentença: R. hoje. Vistos, examinados, etc. Julgo
por sentença para que produza seus devidos
e legais efeitos a adjudicação tomada por
termo as fls. 51 destes autos, do único bem
deixado por falecimento de Antonio Augusto Corrêa
e devidamente descrito as fls. 36, em favor, atra-
vés de cláusula testamentária, da Benemerita So-
ciedade Portuguesa Beneficente do Pará, sua única
legatária, expedindo-se a competente Carta de Ad-
judicação, somente após o trânsito deste em julga-
do e satisfeitas todas as exigências fiscais. Man-
do pois, que se cumpra e guarde como nela se, con-
tem e determina. Custas de Lei, P. I. R. Belém,
06.04.88-a)-Osmarina Nery.

Belém, 07 de Abril de 1988

Stael Santiago
STAEI SANTIAGO-Esc. Jurementada

RESENHA DO JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍ-
VEL E COMÉRCIO DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO
ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.
JUÍZA: Doutora ROSA MARIA FORTUQUAL GUEIROS

ESCRIVÃO: CDOM GOMES DA SILVA.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventaria-
da: LIZA LOPES PORTELLA. Inventariante: MARCIA BI-
TAR PORTELLA. Despacho: "Cumpra-se o despacho"
de fls. 159". Em, 07.04.88. Advogados: Ademar Ka-
to, Egídio Machado Sales Filho, Rui Guilherme
Carvalho de Aquino e Osvaldo Branco de Abrucho
sa Trindade.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventaria-
da: ALBINO JORGE FERREIRA. Inventariante: ALBINO
FERREIRA SILVA. Sentença: "Vistos, etc. Julgo"
por sentença a adjudicação constante do termo
62/64., para que produza todos os seus jurídi-
cos e legais efeitos. Decorrido o prazo legal,
expeça a carta de adjudicação". Em, 07.04.88.
Advogado: Leonam Gondim da Cruz.

2ª Vara Cível e Comércio. ARROLAMENTO. Inventaria-
da: LAURA CHAVES DE CASTRO. Inventariante: MA-
NOEL ARQUELAU DE CASTRO. Despacho: "Oficie-se a
Delegacia da Receita Federal e Procuradoria da
União". Em, 07.04.88. Advogados: Joselisa Côrte
Kauffman e Jayme Nunes Lemaço.

Belém, 07 de abril de 1988.

O Escrivão

Stael Santiago

EXPEDIENTE DO DIA 07 DE ABRIL DE 1988 - 5ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ.
- CARTÓRIO - DO 4º OFÍCIO CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO - FERNANDO CAMARA LEMO

EXPEDIENTES REMETIDOS AOS JUÍZES:

4ª VARA:
Proc. nºs: 520/84; 206/87; 391/87; 893/87; 115/88;
173/88.

EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES:

4ª VARA:
Proc. nº 893/87 - 325982 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Autr.: - Orlando Maues Empreendimentos Ltda.
Adv.: - Francisco Pompeu Brasil Filho
Réu: - Alfredo Campos Santos
Desp.: - Removem-se as diligências para o dia //
30/08/1988, às 10,30hs.

Proc. nº 173/88 - 398759 - INVENTÁRIO NEGATIVO
Inventariante: - Francisco Sales de Souza
Adv.: - Ademar Kato
Inventariada: - Maria Helena de Freitas Souza
Desp.: - Manifestem-se os interessados.

Proc. nº REVISIONAL DE ALUGUEL
Autr.: - Antônio Ferreira Santos
Adv.: - Laurênio M. Rocha
Réu: - Paulo Roberto Oliveira de Souza
Adv.: - Maria Santana da Luz Ferreira
Desp.: - À conta. (OBS: Proc. nº 206/87-180605)

Proc. nº 520/84 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Autr.: - KAWANA Indústria de Móveis Ltda. APELANTE
Adv.: - Delmiro dos Santos
Ré: - MOTOMEL - Motores de Belém Ltda. APELADO
Adv.: - Maria C. S. Fernandes.
Desp.: - Defiro o pedido de fls. 72. Proceda-se ao
levantamento com as cautelas legais e nos termos/
da sentença e V. acordão.

Proc. nº 109/88 - 386127 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL
Reqs.: - Aldemir Gonçalves Campos Junior
e Sandra Regina da Silva Campos
Desp.: - I - Ouvi os cônjuges e verifiquei a im-
possibilidade de reconciliação e a vontade livre e
determinada do casal se separar. II - Lavre-se o
termo de ratificação. III - Manifeste-se o M.P. e
não havendo oposição, sejam os autos contados e /
conclusos.

Proc. nº 188/88 - 401041 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMEN-
TO:
Autr.: - Belém TIMBERS Ltda.
Adv.: - Carlos Paulo Gonçalves
Ré: - KAWANA - Indústria de Móveis Ltda.
Desp.: - Retifique o autor a inicial, no prazo de/
dez (10) dias.

Proc. nº 20/88 - 352897 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL
Reqs.: - Antônio Cosmo Bernardes e Ana Maria Pa-
trício Ribeiro
Bernardes.
Adv.: - Maria Arlete Cunha
Sentem.: - ... Isto posto: Homologo o pedido inicial
e termo de ratificação de fls. 15 e decreto a Sepa-
ração Judicial Consensual de Antônio Cosmo Bernar-
des e Ana Maria Patrício Ribeiro Bernardes, para-
des e Ana Maria Patrício Ribeiro Bernardes, para-
que produza seus efeitos legais, voltando a mu-
lher a usar seu nome de solteira: Ana Maria Patrí-
cio Ribeiro. Custas "ex lege". Decorrido o prazo/
legal, expeça-se Mandado de averbação ao Registro
Civil.

Proc. nº 79/88 - 362771 - D E S P E J O
Autr.: - Damiano dos Santos Menezes
Adv.: - Janio Souza Nascimento
Ré: - Eduardina Tavares da Costa
Adv.: - SOTER OLIVEIRA SARQUIS
Sent.: - ... Isto posto: Julgo extinto o presente //
feito, e determino o seu arquivamento com as cau-
telas legais. Custas "ex lege". P.R.I.

Proc. nº 964/87 - 337690 - D E S P E J O
Autr.: - Erminia Peres Arina Pinheiro
Adv.: - Luis Otávio Paiva Rodrigues

Ré: - Eletrônica ATENAS Ltda.
Adv: - Antônio Fernando Rocha
Sent: - ...Isto posto: Julgo procedente o pedido e autorizo a retomada do imóvel situado à Tv. Padre Matigão, nº 429, de propriedade da autora: Maria Peres Pinheiro, por não mais lhe convir continuar a locação, fixando o prazo de sessenta (60) dias para a desocupação voluntária, visto não ter decorrido mais de três (03) meses, entre a data da citação (18/01/1988) e a esta sentença nos termos do art. 37, da Lei nº 6.449/79. Condeno a suplicante ao pagamento das custas e despesas judiciais e honorários advocatícios de 20% sobre o valor atribuído à causa. P.R.I.

Proc: nº 391/87 - 240142 - DESPEJO
Aut: - Espólio de Rosa Marques Simões
Adv: - Vasco Borborema - APELADO
Ré: - A. PRATA & Ltda.
Adv: - José Paulo Queiroz - APELANTE
Sent: - ...Vistos, etc...Aplicando o disposto no art. 519, do C.P.C. Julgo deserta a apelação de fls. 23/26, interposta por A. Prata & Cia. Ltda. a qual deixou de efetuar o preparo no prazo de dez (10) dias (certidão de fls. 65v), apesar de devidamente intimado (resenha do D.O. de 14/03/1988, às fls. 66), P.I.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR:**RECEBIDOS:**

Proc: nº 742/87 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Edson Pereira do Valle
Barquis José Charchar

Proc: nº 136/79 - ORDINÁRIA / 7ª VARA
José Macias Frade
Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A.

PETIÇÃO INICIAL

Proc: nº 205/88 - 404318 - CONSIG. PAGAMENTO
Inaldo Nery Botelho
Carlos Zoghbi - Empreendimentos Imobiliários Ltda
VALOR: Cr\$ 15.897,49

MANDADOS**EXPEDIENTES:**

Proc: nº 196/88 - ANULAÇÃO DE CASAMENTO
João Batista Vaina Martins Ferreira
Jorge do Socorro da Cruz Ferreira
OBS: Entregue ao OF. CIGERO

Proc: nº 139/88 - DIVÓRCIO LITIGIOSO
Antônio do Carmo Araújo
Albertina Dias Araújo
OBS: Entregue ao OF. FERREIRA

RECOLHIDOS:

Proc: nº 661/87 - EXECUÇÃO
Paulo R. Godoy
Antônio Ferreira do Nascimento

Proc: nº 227/87 - EXECUÇÃO
Maria Lamas de Luca
Saraty Administração Legal e Corretagens

Proc: nº 176/88 - DESPEJO
Riso Oltamari
Francisco Cristóvão Bastos Netto

Proc: nº 42/88 - EXECUÇÃO
Banco de América do Sul S/A.
M. S. Nobre da Silva e Outros

Proc: nº 126/88 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Joaquim Fonseca da Costa
Espólio de Alcino Borges Tavares e Outra.

AUDIÊNCIAS

4ª VARA: às 9,00hs.
Proc: nº 402/86 - DIVÓRCIO

Aleir Matias Felipe
Maria das Dores da Silva Felipe
OBS: terminada a instrução, determinou a juíza // que se procedesse aos debates finais.

Proc: nº 629/87 - 4ª VARA, às 10,30hs.

ALIMENTOS:

Amanda Carvalho Barbosa
Carlos Roberto da Silva Barbosa
OBS: Foi feito o acordo entre as partes.

REQUERIMENTOS E OFÍCIOS

Banco Itaú S/A, requerendo avaliação dos bens penhorados na ação de Execução movida contra Cia. Industrial Alimentícia da Amazonia Ltda.

Neide Arruda da Silva, apresentando rol de testemunhas na ação de Separação Judicial que contende com Rui Souza da Silva.

Vera Maria Ramos Gemaque, requerendo o levantamento da quantia de positada na ação de Consignação em pagamento movida por Wladison Oliveira Penna.

Luiz Lemos, propondo ação de Imissão de Posse na ação de Despejo movida contra Maria Zuleide Oliveira.

Antonia Pimentel Lima, manifestando-se sobre o laudo pericial na ação de Reintegração de Posse que move contra Maria Tencuza Paiva Bezerra.

Orlando Maúes Empreendimentos Ltda. requerendo seja designada nova data para realização da audiência na ação de R. de Posse movida contra Alfredo Campos Santos.

Banco do Brasil S/A, indicando bem a penhora na ação de Execução movida contra Rádio e Televisão Guajará Ltda e Outros.

Petrobrás Distribuidora S/A, requerendo o prosseguimento da ação de Execução movida contra S. L. da Costa.

Belém, 07 de abril de 1988

ESCRIVÃO

**CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO
RESENHA DE DIA 07 DE ABRIL DE 1988**

Juíza da 6ª Vara
Requerimento de ADOLPHO EUGÊNIO DE OLIVEIRA NERY, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que lhe move MARIAUDIR JOSÉ MIRANDA SANTOS, interpondo recurso de apelação-Adv. Raimundo Nonato Nery
OBS: Recebido em 06/04/88

Requerimento de WANDER MOREIRA DA SILVA, por seu advogado, na Ação de INDENIZAÇÃO que move contra PAULO CAMINHA DOS SANTOS e outro, requerendo juntada de recibos-Adv. Adelmira Carneiro Maia
OBS: Recebido em 06/04/88

Requerimento de MIGUEL BRASIL CUNHA, advogado, requerendo juntada de procuração de TELMA MENEZES GILARD DA SILVA-Adv. Miguel Brasil Cunha
OBS: Recebido em 06/04/88

EXECUÇÃO

Requerente: BANCO ECONÔMICO S/A-Adv. Paulo Rubens Xavier de Sa
Requerido: INDEL INDUSTRIAL AGRO EXPORTADORA
Despacho: Cite-se

DESPEJO

Requerente: NATALINA DE JESUS SALIM HABER DE MENEZES-Adv. Adelmira Carneiro Maia
Requerido: PEDRO DA COSTA RODRIGUES-Adv. Glacimar Souza de Oliveira Reuter
Despacho: Designo o dia 29/04, às 10 hs para a purgação da mora. Honorários em 10% a conta.

EXECUÇÃO

Requerente: IMPORTADORA DE FERRAGENS-Adv. Laurencio Miranda da Rocha
Requerido: ANTONIO SABA DE CASTRO
Despacho: Intime-se o oficial de justiça

BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ECONÔMICO S/A-Adv. Paulo Rubens Xavier de Sa
Requerido: LUVAS DO BRASIL IND E COM
Despacho: Expeça-se a liminar

CONSIGNAÇÃO

Requerente: MANDEL RAIMUNDO DE DEUS SANTOS NETO-Adv. Reinaldo Torres Miranda
Requerido: SOCEL CONSTRUTORA S/A
Despacho: Cite-se, para vir receber no dia 25 de abril, às 11 horas.

EXECUÇÃO

Requerente: DOMINÍO DO EDIFÍCIO MEIXEIRA DEMELO-Adv. Maria de Nazare Simões
Requerido: LUIZ DILLON DE FIGUEIREDO
Despacho: Citem-se

BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Adv. José Maria Nascimento
Requerido: Adv. Epitácio da S. Santana
Despacho: Diga o A sobre a contestação.

Juíza da 6ª Vara-EXECUÇÃO

Requerente: BRADISCO S/A-Adv. Marcio D. Brandão
Requerido: MERCADINHO SÃO FRANCISCO
Despacho: Em avaliação, após digam os interessados.

EXECUÇÃO

Requerente: BRADISCO S/A-Adv. Marcio D. Brandão
Requerido: MERCADINHO SÃO FRANCISCO
Despacho: Em avaliação, após digam os interessados.

EXECUÇÃO

Requerente: BANCO NACIONAL S/A-Adv. José Aloisio Campos
Requerido: R. MENDES E CIA LTDA-Adv. Reinaldo Antonio da Costa
Despacho: Diga o exequente

EXECUÇÃO

Requerente: LUIS DIAS LOPES-Adv. Raimundo Araújo
Requerido: CDC ENG E COM-Adv. Fernando A. Soares
Despacho: Defiro o pedido de fls 22 e 23

DESPEJO

Requerente: FRANCISCO DETETTO MENDES DA SILVA-Adv. Jorge Borba
Requerido: JOSÉ LUIS MANESCHY-Adv. Alcides Alexandre da Silva
Despacho: Defiro o pedido de purgação da mora, devendo o pagamento ser realizado no dia 29/04 às 10 hs, honorários em 10% sobre o valor do débito, a conta.

Requerimento de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS, por seu advogado, na Ação de RESSARCIMENTO DE DANOS que promove contra HEITOR AGUIAR DE OLIVEIRA, requerendo seja remarcada a audiência-Adv. Vanja Gomes da Costa
OBS: Recebido em 06/04/88

Requerimento de PERFINASA, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que promove contra METALURGICA SILVA LTDA, requerendo a extinção da ação-Adv. Ophir Filgueiras Cavalcante Junior
OBS: Recebido em 06/04/88

Requerimento de CAETANO TAIROVIT, por seu advogado, na ação de INDENIZAÇÃO que move contra EDUARDO JORGE MAKLOUF CARVALHO e outro, requerendo a redistribuição do feito-Adv. Donato Cardoso de Souza
OBS: Recebido em 06/04/88

Requerimento de BENEDITO EUCLIDES COELHO DE SOUZA, advogado da CONSULEC COLORES AZEVEDO NOGUEIRA, nos autos da Ação de CONSIGNAÇÃO que lhe move UNIVERSO ROBERTO BARBOSA, requerendo juntada de procuração-Adv. Benedito Euclides Coelho de Souza
OBS: Recebido em 06/04/88

Juíza da 6ª Vara-DESPEJO
Requerente: MARIA ANTONIA SMITH DE MORAES-Adv. Afonso Vitor Cardoso

Requerido: ILKA COSTA-Adv.
Despacho: Defiro o pedido de fls 29. Ofício-se.

EMBARGOS

Requerente: B. MOTO LTDA-Adv. Luis Otavio Rodrigues
Requerido: BANCO DA AMAZONIA S/A-Adv. Antonio Carlos Teixeira de Oliveira
Despacho: Recebo os embargos para discussão. Cite-se a ação principal. Diga o embargado.

EMBARGOS

Requerente: R. MENDES E CIA LTDA-Adv. Reinaldo Antonio da Costa
Requerido: BANCO NACIONAL-Adv. José Aloisio Campos
Despacho: Recebo os embargos. Diga o embargado.

ALIMENTOS

Requerente: Adv. Nelson Ribeiro e Souza
Requerido: Adv. Nelson Ribeiro e Souza
Despacho: Diga o MP

CONSIGNAÇÃO

Requerente: JOSÉ MARIA FERREIRA PEREIRA-Adv. Margareth Puga Cardoso
Requerido: TEREZA DE JESUS DA CUNHA TELES-Adv. Amarildo Costa de Magalhães
Despacho: Digam as partes sobre o pedido de fls 25.

ALIMENTOS

Requerente: Adv. Ivo Paz de Oliveira
Requerido: Adv. Axy
Despacho: Intime-se o procurador judicial do A. a completar a inicial no prazo de 10 dias.

Requerimento de RAYMUNDO JOÃO DE OLIVEIRA MACEDO, advogado de A.R.U. TELES em processo de EXECUÇÃO, que lhe move PARAIPABA, requerendo juntada de purgação e vista dos autos-Adv. Raimundo João Oliveira de Macedo
OBS: Recebido em 07/04/88

Requerimento de MARIA DE LOURDES FERREIRA DOS SANTOS, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que lhe move FLORIVALDO MIRANDA DE MOURA, oferecendo bens a penhora-Adv. José Maria da Consolação.
OBS: Recebido em 07/04/88

RENOVAÇÃO

Requerente: LUIZ FELIPE DE SOUZA RODRIGUES-Adv. João Rodrigues de Souza
Requerido: JOÃO ANÍSIO FERREIRA-Adv. Vera Sarmiento
Despacho: Recebo a apelação em seus devidos e legais efeitos. Ao apelado.

Juíza da 6ª Vara-ADJUDICAÇÃO

Requerente: JOSE MARIA SILVA NOVAES-Adv. Edilêa Valério Barros
Requerido: ALDA MARIA DE PINHO COUTO-Adv. Flávio Maroja
Despacho: Declaro-me suspeita, por foro íntimo, para funcionar no feito, amparada no art 135, § único do CPC.

EXECUÇÃO DE SUSPEIÇÃO

Requerente: NELSON MARCELINO BATISTA-Adv. Flávio Maroja
Requerido: DALVA JOSÉ PEREIRA-Adv. Carlos Platilha
Despacho: Assim, tornem estes autos à distribuição.

EXECUÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Requerente: DALVA JOSÉ PEREIRA-Adv. Carlos Platilha
Requerido: NELSON MARCELINO BATISTA-Adv. Flávio Maroja
Despacho: Forme-se o agravo. Intime-se o agravado para, no prazo de cinco dias, indicar as peças que serão trasladadas.

EXECUÇÃO DE SUSPEIÇÃO

Requerente: NELSON MARCELINO BATISTA-Adv. Flávio Maroja
Requerido: DALVA JOSÉ PEREIRA-Adv. Carlos Platilha
Despacho: Examine-se os autos à distribuição.

EXECUÇÃO 5ª Vara

Requerente: BANCO CAMERINDUS DO BRASIL-Adv. Afonso Vitor Cardoso
Requerido: JESULINDO OLIVEIRA TORRES-Adv. Embargante: RAIMUNDA TEREZINHA DE KOS MIRANDA-Adv. Frederico Coelho de Souza
Despacho: Informe a sra escritora se a sentença prolatada nos autos de embargos foi registrada ou pelo menos se a cópia da decisão foi arquivada procedendo ainda a juntada da cópia autêntica da publicação.

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: Adv. Henrique de Melo Rodrigues
Requerido: Adv. José Maria Paes Loureiro
Sentença: Julgo procedente o pedido, declaro a filiação legítima dos três menores devendo a sentença ser averbada no Registro Civil competente.

FALÊNCIA

Requerente: T.L. PUBLICAÇÕES-Adv. Waldemar Cury Magaly Junior
Requerido: ODECAM MÁQUINAS PESADAS-Adv. Vanja Costa de Mendonça
Sentença: Julgo improcedente o pedido e condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários, em 20%.

Juíza da 6ª Vara-EXECUÇÃO

Requerente: BIC TURISMO LTDA-Adv. Maria Madalena Garcia. Quitos
Requerido: METAL PRÍNCIPE LTDA-Adv. Antonio da Cunha Neto

Despacho :- Defiro o pedido de fls 24.

EXECUÇÃO

Requerente:- BIC TURISMO LTDA-Adv. Maria Madalena Garcia Quites

Requerido :- METAL PRINCEPE LTDA

Despacho :- Defiro o pedido de fls 25.

EXECUÇÃO

Requerente:- BEL VIDROS BELÉM VIDROS-Adv. Maria Madalena Garcia Quites

Requerido :- C.M. MARTINS ESQUADRUS-Adv. Gerson Matos

Despacho :- Em face da certidão de fls 25v, prosiga-se com a execução, efetivando-se a penhora.

EXECUÇÃO

Requerente:- BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO-Adv. Maria Madalena Garcia Quites

Requerido :- JOSÉ MARIA GARCIA CASTRO

Despacho :- A avaliação, apps digam os interessados.

EXECUÇÃO

Requerente:- BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO-Adv. Maria Madalena Garcia Quites

Requerido :- ALUCEL COM DE GRADES LTDA-Adv.

Despacho :- Defiro o pedido de fls 17

EXECUÇÃO

Requerente:- BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO-Adv. Maria Madalena Garcia Quites

Requerido :- JOSÉ CARDOSO PAES

Despacho :- Defiro o pedido de fls 14

EXECUÇÃO

Requerente:- BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO-Adv. Maria Madalena Garcia Quites

Requerido :- AMAZONIL REP IMÓVEIS E SISTEMAS LTDA

Despacho :- Defiro o pedido de fls 18

EXECUÇÃO

Requerente:- BANCO MERIDIONAL DO BRASIL-Adv. Raimundo Barbosa Costa

Requerido :- C.B.I. LTDA-Adv.

Despacho :- Defiro o pedido de fls 17

EXECUÇÃO

Requerente:- VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA-Adv. Adtonete Machado

Requerido :- SÉRGIO DA SILVA ALVES-Adv.

Despacho :- Defiro o pedido de fls 35, expeça-se o mandado de desocupação.

MARIA INEZ BARATA
-Escritório-

CARTEIRO DO 7º OFÍCIO
Escritório - CARLOS TRINDADE
//RESENHA DE 07/ABRIL/1988

Dra. MARIA HELENA FERREIRA - 7ª VARA CÍVEL
Proc. nº 1451 - REVISÃO DE ALIMENTOS
A - BENEDITO PEREIRA DA SILVA
ADV. FLORACY DANTAS
R - LENITE DA SILVEIRA DA SILVA
ADV. LEOGÊNIO GONÇALVES GOMES
Desp. - SEJAM OS AUTOS APENSOS AOS DA SEPARAÇÃO/JUDICIAL.

Proc. nº 0724 - ORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO DE CLASUL.
A - SOCORRO SOUZA MORAES
ADV. FLAVIO MAROJA
R - JAIME LIMA MORAES
ADV. MAZARÉ GONÇALVES DOS SANTOS
Desp. - DIGA O MP.

Proc. nº 1236 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
A - JOSÉ FURLAN JUNIOR
ADV. WALTER SANTOS
R - BRADESCO S/A
ADV. ANA NIZETE V RODRIGUES
Desp. - ESCLAREÇA O AUTOR SE O TÍTULO FOI PROTESTADO.

Proc. nº 1556 - ORDINÁRIA
A - BARRA VASCONCELOS LTDA
ADV. ORLANDO DE MELO E SILVA
R - ANTONIO GUILHERME H BARROS
ADV. RAIMUNDO MONATO FERREIRA BRAGA
Desp. - BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR.

Proc. nº 1367 - REVISIONAL DE ALIMENTOS
A - AMÉRICO ALVARES FERNANDES E OUTROS
ADV. ROSA FERNANDA MORAES DE SOUZA
R - ANTONIO FARIAS FERNANDES
ADV. JOJO AUGUSTO CORRÊA

Desp. - TENDO EM VISTA QUE CONSTA DE CLAUSULA NA SEPARAÇÃO JUDICIAL QUE A PENSÃO NO VALOR DE Cr\$ 3.500,00, DEVERIA SER REAJUSTADO DE ACORDO COM A VARIACÃO DO SALÁRIO MÍNIMO, DIGO, FAMILIA, DETERMINO QUE OS AUTOS SEJAM ENCAMINHADOS AO CONTADOR DO JUÍZO PARA QUE PROCEDA A ATUALIZAÇÃO DA MESMA, BEM COMO A DIFERENÇA A SER PAGAR.

Proc. nº 8212 - EXECUÇÃO
A - COBRAS S/A
ADV. RUBEM CONDE DE ALMEIDA
R - R WARRIS LTDA

Desp. - RENOVAM-SE AS DILIGÊNCIAS PARA NOVAS PRAZAS OU LEILÕES, BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR DO JUÍZO, PARA QUE SEJA TRANSFORMADO EM OTNS, NÃO SÓ O VALOR DA EXECUÇÃO MAS TAMBÉM O DA AVALIAÇÃO.

Proc. nº 3... - EMBARGOS À EXECUÇÃO
A - FÁBIO CARLOS TABOSA VINAGRE
ADV. CLOVIS MALCHER FILHO
R - SISTEMA EDUC. RADIOFÔNICO DE BRAGANÇA
ADV. PAULO SA

Desp. - TENDO EM VISTA QUE A DISCURSÃO GUIA EM TORNO DO VALOR DOS ALUGUEIS ONA EM EXECUÇÃO, DE-TERMINO SEJAM OS AUTOS ENCAMINHADOS AO CARTÓRIO DA CONTADORA PARA QUE PROCEDA AO CALCULO DOS ALUGUEIS, NA FORMA DO CONTRATO, EXCLUINDO OS MESES DE FEVEREIRO E MARÇO.

Proc. nº 0382 - EXECUÇÃO
A - FRIG. ZODIACO - ADV. JOSÉ MARIA VIANNA
R - J P COSTA & CIA LTDA

Desp. - DILIGENCIA O A O ENDEREÇO DO REQUERIDO.

Proc. nº 1039 - EXECUÇÃO
A - FIN. BRADESCO S/A - ADV. MARCIO O DA COSTA
R - ARISTOTELES OLIVEIRA E OUTROS

Desp. - SENTENÇA HOMOLOGANDO A DESISTENCIA DE FLS EM CONSEQUENCIA JULGANDO EXTINTO OS AUTOS.

Proc. nº 1407 - DESPEJO
A - LAURINDO DOS SANTOS
ADV. CLAUDIO FRAZZO
R - DOMINIO EMPREEND.

Desp. - ALDENIZ DINIZ
Desp. - III ISTO POSTO, DIANTE DO RECEBIMENTO DOS ALUGUEIS, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM AS CUSTAS E DESP. PROCESSUAIS E HONOR. CONF. ACORDADOR

Proc. nº 8073 - CONCORDATA PREVENTIVA
A - EXP. MARODIN LTDA
ADV. CARLOS FLATILHA

Desp. - DIGA A CONCORDATÁRIA.

Proc. nº 0825 - EXECUÇÃO DE O DE FAZER
A - RDA DAS GRAÇAS BARBOSA
ADV. ELIEZER MACHADO

R - EDILSON LEMOS
ADV. BERNARDO NUNES
Desp. - DIGA O MP.

Proc. nº ... - RESTAURAÇÃO DE EMBARGOS
A - MRA AUXILIADORA DA CRUZ LIMA
ADV. FLAVIO C MAROJA

R - JOJO BOSCO DE CARVALHO
ADV. BICHARA F NETO

Desp. EM PROVAS (a) CARLOS GONÇALVES

Proc. nº 1805 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL
A - RICARDO ANDERSON M FELIX e MONICA FELIX
ADV. ALBERICO P FILHO

Desp. - SENTENÇA HOMOLOGANDO O ACORDO DE FLS 02/EM CONSEQUENCIA DECRETANDO A SEPARAÇÃO DO CASAL.

JUÍÇA ESTADUAL DA PRIMEIRA INSTÂNCIA**CARTÓRIO DA OITAVA VARA CÍVEL E COMÉRCIO**

Dra. SÔNIA MARY DE MACEDO PARENTE - JUIZA DE DIREITO.

AKA DA MATA LOBATO - ESCRITÓRIO DO 8º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 07/04/88

8ª VARA - SEPARAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: Pedro Paulo Maia.

ADV. Willibald Quintanilha Bibas.

REQUERIDA: Iara de Barros Maia.

DESPACHO: Aguarde-se o comparecimento espontâneo dos cônjuges. Belém, 06/04/88. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - CARTA PRECATÓRIA (EXECUÇÃO)

REQUERENTE: Banco Brasileiro de Descontos S/A

REQUERIDO: João Mário Monje e outro.

DESPACHO: Cumpra-se, expedindo-se o mandado competente. Belém, 06/04/88. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO

REQUERENTE: Luiz Fernando Guaracio da Luz.

ADV. José Lusquinho

REQUERIDO: Amadeu Coelho Braga.

DESPACHO: Cite-se. Belém, 06/04/88. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - CARTA PRECATÓRIA (EXECUÇÃO)

REQUERENTE: Joaquim Benedito de Paula.

ADV.

REQUERIDO: Vandete Martins Santana

DESPACHO: Cumpra-se, expedindo-se o mandado competente. Belém, 06/04/88. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - SEPARAÇÃO CONSENSUAL

REQUERENTES: Ivo Marques Freitas e Luiza Ana Barbosa Freitas.

ADV. Maria de Nazaré dos Santos

Despacho: Oficie-se nos termos do pedido de fls. 28. Belém, 06/04/88. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL EM DIVÓRCIO

REQUERENTE: Iracélia Irene Quadros Moraes da Rocha.

ADV. Gilberto P. F. Guimarães.

REQUERIDO: Rui Manoel de Ramos Marques.

DESPACHO: Cite-se o requerido. Belém, 06/04/88. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

REQUERENTE: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo.

ADV. Helena M. R. Lobato.

REQUERIDO: Mario Roberto Silva da Rocha

DESPACHO: Cite-se. Belém, 06/04/88. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - SUMARÍSSIMA

REQUERENTE: Antonio José de Mattos Neto.

ADV. Em causa própria

REQUERIDO: COIMBRA - Construtora e Incorporadora S. Braz Ltda.

DESPACHO: Por motivo de foro íntimo, julgo-me suspeita para funcionar neste fei-to. A redistribuição. Belém, 06/04/88.

Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO

REQUERENTE: Almir José de Oliveira Gabri el.

ADV. Abraham Assayag.

8ª VARA - REQUERIDO: Edilson Rodrigues Carvalho.

DESPACHO: Cite-se. Belém, 06/04/88. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO

REQUERENTE: Banco Brasileiro de Desconto S.A.

ADV. Márcio Olivar Brandão da Costa

REQUERIDO: Elzaman Maués da Silva

DESPACHO: Cite-se. Belém, 06/04/88. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - ALVARÁ JUDICIAL

REQUERENTE: MARIA CÉLIA COELHO BARROS.

ADV. Margareth Puga Cardoso.

DESPACHO: Pronuncia-se o representante do Ministério Público. Belém, 06/04/88. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - DESPEJO

REQUERENTE: Adalberto Guimarães Neto.

ADV. Ivalda Nazaré V. Magalhães.

REQUERIDO: Hugo Célio Nunes de Miranda.

DESPACHO: Cite-se. Belém, 06/04/88. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: Dinamar Neves Garcia.

ADV. Telmo Martins.

REQUERIDO: Rosalia Carrera Martins.

DESPACHO: Cite-se o réu para vir ou mandar receber a quantia devida, no dia 29 do mês em curso, às 10 horas, em cartório sob pena de depósito, deduzidas as custas e honorários, estes arbitrados em 10%. Belém, 06/04/88. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

REQUERENTE: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo.

8ª VARA - ADV. Helena M. R. Lobato.

REQUERIDO: Luiz Fernando Siqueira da Cruz

DESPACHO: Cite-se. Belém, 06/04/88. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO

REQUERENTE: Matelpe - Materiais Elétricos do Pará Ltda.
ADV. Iena Janna Botelho de Almeida.
REQUERIDO: Sistecom - Sistemas Telefônicos Elétricos e Com. Ltda.
DESPACHO: Cite-se. Belém, 06/04/88. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA

REQUERENTE: Antonio Nascimento Sobral.
ADV. Solange M. F. do Couto Dantas.
REQUERIDO: Acioly da Silva Magalhães.
DESPACHO: Justifiquem os autores suas alegações em audiência para a qual designo o dia 28 do mês em curso, às 10 horas (artigo 937 CPC). Belém, 06/04/88. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

REQUERENTE: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimos.
ADV. Helena H. R. Lobato.
REQUERIDO: Marlindo Martins Serrano.
DESPACHO: Cite-se. Belém, 06/04/88. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - ALIMENTOS

REQUERENTE: Márcio Kempf da Silva Lima e Marcelo Banks da Silva Lima (representados por sua mãe Lúcia Catarina Lemos da Silva).
ADV. José de Arimatéias Sousa.
REQUERIDO: Walber José Freitas Lima.
DESPACHO: Officia-se ao Sr. Presidente do Centro Comunitário da Nova Marabá para que proceda imediatamente descontos determinados, bem como para que responda ao ofício deste juízo (cuja cópia com recebimento se encontra às fls. 17) no prazo de cinco dias, sob as penas da lei. Belém, 06/04/88. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM AÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: Rosa de Fátima Campos Camêbra Gouveia.
ADV. Marialva Pereira de Sena.
REQUERIDO: Iemar de Souza Amorim.
DESPACHO: Remarco a audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de agosto do ano em curso, às 10 horas. Renovem-se as diligências, notificando-se, inclusive o representante do Ministério Público. Belém, 06/04/88. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - SEPARAÇÃO JUDICIAL
REQUERENTE: Jonatas Rebêlo da Silva.
ADV. Maria Menezes Cunha.
REQUERIDO: Maria das Graças Godinho Rebêlo.
SENTENÇA: Vistos, etc... Diante do exposto. Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos a Separação Consensual dos Suplicantes nos artigos 1122 do Código de Processo Civil.
Transitada em julgado a decisão, expeça-se mandado aos cartórios competentes para as averbações de estilo. Custas. P.R.I. Belém, 06/04/88. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA
REQUERENTE: Sílvia Freyre Costa.
ADV. Manoel Lima Magalhães.
REQUERIDO: Alexandre Malkes.
DESPACHO: Observe-se que a Dra. Juiza da

4ª Vara, às fls. 02, indeferiu liminarmente a inicial. O processo foi redistribuído ao juízo da 5ª Vara, cuja titular atendendo a essa circunstância, em despacho de fls. 75, arguiu a impossibilidade de prosseguimento do feito, inexplicavelmente, o processo voltou a ser redistribuído. Determino que estes autos sejam encaminhados ao Exmo. Sr. Dr. Diretor do Forum para tomar as medidas que julgar necessárias. Belém, 06/04/88. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - NOTIFICAÇÃO

REQUERENTE: Luis Felipe Chaves Mendes.
ADV. Ulysses Coelho de Souza.
REQUERIDO: Rui Guilherme Gama Seabra.
DESPACHO: Notifique-se. Belém, 06/04/88. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - REVISIONAL DE ALUGUEL

REQUERENTE: Geraldo Soares do Nascimento
ADV. MARGARETH Puga Cardoso.
REQUERIDO: Raimundo Nonato de Lima.
DESPACHO: Diga o autor sobre a contestação. Belém, 06/04/88. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - AÇÃO DE DESPEJO

REQUERENTE: Daniel Teixeira Dias.
ADV. Manoel Vitalino Martins.
Francisco Coelho Castro Vasconcelos.

8ª VARA - DIVÓRCIO CONSENSUAL

REQUERENTE: Francisco Lobo Santos.
ADV. Ferreira Corrêa

8ª VARA - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
REQUERENTE: TROPICAL CIA. Card. Imobiliário.
ADV. Adalberto Maroja.
REQUERIDO: Hermenegildo Angelo de Oliveira e s/mulher Iracema Corrêa de Oliveira.
DESPACHO: Baixem à custa para atualização do saldo devedor. Belém, 06/04/88. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - ORDINÁRIA DE A INTERAÇÃO DE CLAUSULAS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL
REQUERENTE: Andréia Souza Fiuza de Melo.
ADV. Haroldo Guilherme P. Silva.
REQUERIDO: Fernando Henrique Teixeira dos Santos.
DESPACHO: Comuniquem-se ao suplicado de que está autorizado a receber suas filhas menores no dia 09 do corrente, pela manhã, devendo devolvê-las, improrrogavelmente, no dia 12 até às 10 horas. Belém, 06/04/88. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: José Renato Fernandes Holanda.
ADV. Jânio S. Nascimento.
REQUERIDO: JOSÉ Anunciação Lima.
DESPACHO: Como requer.
Renovem-se as Diligências determinadas às fls. 13 para o dia 29 do mês em curso, às 10 horas, em cartório. Belém, 06/

2ª VARA - MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: Joaquim Corrêa de Sena e S/E
ADV. Ma de Nazaré Chaves.
REQUERIDO: Alfredo Gomes Siqueira e S/M.
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 57. Em 04/04/88. Dra. Juiza de Direito da 2ª vara.

4ª VARA - DESPEJO

REQUERENTE: Nestor Barros Lobato.
ADV. Antonio Carlos T. de Oliveira.
REQUERIDO: Lino Amaral da Silva.
ADV. Edilson Almeida.
DESPACHO: Designo o dia 10/08/88. às 9h para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes e notifi quem-se as testemunhas caso tenham sido arroladas e solicitada a notificação. Belém, 04/04/88. Dra. Maria Helena Couceiro Simões - Juiza de Direito da 4ª Vara.

5ª VARA - INVENTÁRIO

INVENTARIANTE: Maria Lucia Xavier Hanaqu
ADV. Angelina A. Farah.
INVENTARIADO: Arminda Dias B. Xavier.
DESPACHO: Ao esboço de partilha. Belém, 04/04/88. Dra. Albanira Lobato Bermeguy - Juiza de Direito da 5ª vara.

9ª VARA - AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVANTE: Santa Cruz Esporte Clube.
ADV. Ademar Kato.
Agravada: Espólio de Raimunda Agostinha da Silva.
ADV. Cesar Zacarias Martyres.
DESPACHO: Tornado sem efeito o despacho agravado, apresente agravo não tem cabimento, assim o mesmo deverá ser arquivado. Belém, 29 de março de 1988. Dra. Carlos Gonçalves - Juiz de Direito da 9ª Vara.

9ª VARA - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: Espólio de Raimunda Agostinha da Silva.
ADV. Cesar Zacarias Martyres.
REQUERIDA: Santa Cruz Esporte Clube.
ADV. Ademar Kato.
DESPACHO: De fato, pelo que se ver às fls. 04, o alegante subestabeleceu com reserva de poderes, a Doutora Vera Lucia da Silva Freitas, que inclusive ingressou com o pedido inicial, posteriormente assumiu o processo, porém a mesma continuou como procuradora, uma vez que não houve cassação dos poderes dado, logo sair na intimação o nome dela ou do reclamante é irrelevante, assim sendo a apelação é intempestiva, por este motivo, torno sem efeito o despacho dado às fls. 79 e determino a baixa dos autos à contadota. Intime-se. Belém, 29/03/88. Dr. Carlos Gonçalves Juiz de Direito da 9ª VARA.

9ª VARA - AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVANTE: Espólio de Raimunda Agostinha da Silva.
ADV. Cesar Zacarias Martyres.
AGRAVADO: Santa Cruz Esporte Clube.
ADV. Ademar Kato.
DESPACHO: Nada há a examinar não existe as fls. 95 mencionada pelo agravante, mas de qualquer maneira desse visto não há necessidade para indicar as peças que quer que sejam trasladadas, após formem-se o instrumento e de-se vistas ao agravado, para a devida contraminuta.

Belém, 29/03/88. Dr. Carlos Gonçalves
Juiz de Direito da 9ª Vara.

11ª VARA - APELAÇÃO (SUMARISSIMA)

APELANTE: Luis Otávio Oliveira Campos.
ADV. JOSÉ ALEXANDRE BRADIL.
APELADA: Altair Menezes Erse.
ADV. MARIA CONCEIÇÃO FERNANDES.
DESPAÇO: Conheço do pedido de fls. 82 e defiro o mesmo, devendo o executado se manifestar em 03 dias sobre a conta de fls. 78 (liquidação de sentença) e sobre o contido na manifestação de fls. 80. Em seguida, conclusos. Intime-se. Belém, 06/04/88. Dra. Osmarina Nery - Juiza de Direito da 11ª Vara.

8ª VARA - SEPARAÇÃO LITIGIOSA

REQUERENTE: José Francisco da Fonseca Ramos.
ADV. FLAVIO MAROJA.
REQUERIDA: Jusilene Aires Ramos.
ADV. MANOEL TOZANTINS LOBATO.
DESPAÇO: Passa-se nova redistribuição. Belém, 06/04/88. Dr. Carlos Gonçalves - Diretor do Fórum.

CARTÓRIO DO NOME OFICHO
Resenha de dia 07.04.88
Nona Vara

DIVÓRCIO:

Requerente: Raimundo Pinheiro de Jesus (adv Renal de Menezes).
Requerida: Mãe Deusarina de Jesus.
Despacho: A centraminuta. Em, 06.04.88(a) Carlos Gonçalves.

Requerentes: Mancio da Silva Blanco e Celsa Cecília Lemes (adv Cláudio Frasse).
Sentença: Homolog e pedido de conversão de separação amigável em Divórcio feita por Mancio da Silva Blanco e Celsa Cecília Lemes para que produza seus efeitos legais, e decorrido o prazo recursável, expõe-se o devido mandado averbatório. Em, 07.04.88(a) Carlos Gonçalves.

Requerente: Rita de Mello Assunção (adv Gláucia Aragão Albuquerque).
Requerida: Sandoval Macedo de Assunção.
Despacho: Cite-se per edital para a audiência de tentativa de conciliação ou de transferência de rito que se realizará no dia 19 de maio às 11 horas. Em, 06.04.88(a) Carlos Gonçalves.

Requerentes: Carlos Thadeu Mateo Anad e Gyselle "Berberena de Lemartine Nogueira" (adv Aluisio Meira).
Despacho: À conta. Em, 06.04.88(a) Carlos Gonçalves.

Requerentes: Ivan Jesus Lima Filho e Hilda Cellyer Pentes (adv Manoel Pedro da Costa).
Despacho: À conta. Em, 06.04.88(a) Carlos Gonçalves.

Requerente: Mair Raimundo Sousa de França (adv João Rodrigues de Sousa).
Requerida: Elba de Mello Bezerra.
Despacho: Cite-se. Em, 28.03.88(a) Carlos Gonçalves.

Autor: Viterino Bezerra Barres (adv Rosa Egidia "Crispino").
Reu: Idiana da Silva Barres.
Despacho: Como requer, devolve-se com as cautelas legais. Em, 06.04.88(a) Carlos Gonçalves.

SEPARAÇÃO JUDICIAL:

Requerentes: Edson da Silva Queiroz e Mãe de Socorro da Nóbrega Queiroz (adv Marisa Santos).
Despacho: Recebido diretamente das partes, que reafirmaram perante este Juiz sua livre disposição em se separarem, assim sendo, faça-se o devido termo e dê-se vista ao M. Público. Em, 04.04.88(a) Carlos Gonçalves.

Requerentes: Fernine Pascoal Costa Filho e Mario Neelle Pierrette Costa (adv Djalma Chaves).
Despacho: À conta. Em, 28.03.88(a) Carlos Gonçalves.

Requerentes: Edil Santos de Coute e Ediliane Cristina Castanho Branco de Coute (adv Evandro Monteiro).
Despacho: Recebido diretamente das mãos dos requerentes, que reafirmaram sua livre opção em se separarem, assim sendo, autue-se e faça-se o termo de ratificação e dê-se vista ao M. Público. Em, 04.04.88(a) Carlos Gonçalves.

Requerentes: Jandir Teixeira da Mata e Teresinha "de Jesus da Silva Mata" (adv Francisco Seguin Dias "Filho").
Despacho: À conta. Em, 06.04.88(a) Carlos Gonçalves.

Requerentes: José Nazareno Sauma Abrahão e Patrícia Nadir Furtado Abrahão (adv Haroldo Fernandes).
Despacho: A pesar da parte não ter pago e prepare, caso se trata de recurso de M. Público, encaminhe-

se a Egrégia Corte. Em, 06.04.88(a) Carlos Gonçalves.

Requerente: Mãe Albertina da Silva Cruz (adv Ambrosina Sampaio).
Requerida: João Batista da Cruz (adv Jaci Colares).
Despacho: Certifique-se a data da publicação de "despacho". Em, 29.03.88(a) Carlos Gonçalves.

Autor: Pauline Kienhi Kate (adv Luis Neto).
Reu: Iveline de Sousa Kate.
Despacho: Intime-se o requerente para arrelar testemunhas no tempo hábil, designe o dia 17 de maio às 11 horas para a audiência de instrução e julgamento. Intime-se e dê-se ciência ao M. Público. Em, 30.03.88(a) Carlos Gonçalves.

Autor: Anastácia Assis de Oliveira (adv Ivanete Chaves).
Reu: Mirian M. Sousa de Oliveira.
Despacho: Renova-se o dia 09 de maio às 09 horas para a instrução e julgamento. Intime-se. Em, 06.04.88(a) Carlos Gonçalves.

Autor: Marideth Rangel de Oliveira Monteiro (adv Ana Cecília Alencar).
Reu: Ademir Monteiro (adv Graça de Jesus G. Oliveira).
Despacho: Em prevas. Em, 28.03.88(a) Carlos Gonçalves.

Autor: Eurenice Fernandes Heringuer (adv Rosa Redrigues).
Reu: Wellington Luis Heringuer.
Despacho: Renova-se para o dia 22 de corrente às 11 horas. Intime-se e dê-se vista ao M. Público. Em, 06.04.88(a) Carlos Gonçalves.

Autor: Altair Brava Gendim (adv Wilson Farias).
Reu: José Vieira Gendim (adv Nelson José Sousa).
Despacho: À conta, arbitre honorários de 20% sobre o valor. Em, 06.04.88(a) Carlos Gonçalves.

ALIMENTOS:

Autor: Olímpia de Carvalho Magalhães (adv Fábio Paiva).
Reu: Rubens Garcia Reynão (adv Iracema T. Braga).
Despacho: Ao M. Público. Em, 06.04.88(a) Carlos Gonçalves.

Requerente: Oscar Augusto de Amorim Costa (adv Enrique Ferreira de Moura).
Despacho: À conta, arbitre honorários de 15% do valor. Em, 06.04.88(a) Carlos Gonçalves.

EXECUÇÃO:

Autor: Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo (adv Helena M. R. Labato).
Reu: Antenilde Nunes Piedade e S/ mulher.
Despacho: Cite-se. Em, 06.03.88(a) Carlos Gonçalves.

Autor: Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo (adv Milton Nobre).
Reu: Mãe das Graças Mendonça Vieira.
Despacho: Cite-se. Em, 06.03.88(a) Carlos Gonçalves.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE:

Autor: Raimundo Massaranduba Bonassuly Maués (adv "Marceline Pinto").
Reu: Ivanilde Idina de Farias (adv Laurênio Rocha).
Despacho: As partes para apresentação dos memoriais. Em, 06.04.88(a) Carlos Gonçalves.

BUSCA E APREENSÃO:

Autor: Rosalina Ribeiro Crisostomo (adv Luis Renato Mindelle).
Reu: Jordan Neves Risenhe (adv Orlando de Mello e "Silva").
Despacho: A centraminuta. Em, 06.04.88(a) Carlos Gonçalves.

SUMARISSIMA:

Autor: Neli de Lima Redig (adv Luis O. Rodrigues).
Reu: Cendeminio de Edifício Villa Dey Piere (adv Amílcar Guimarães).
Despacho: Cite-se. Em, 06.04.88(a) Carlos Gonçalves.

DESPAÇO:

Autor: José Reinaldo da Costa Monte (adv Edmar Miranda).
Reu: Raimundo Miguel de Araujo (adv Onside Santos).
Despacho: À conta, arbitre honorários de 10% sobre o valor corrigido. Em, 06.04.88(a) Carlos Gonçalves.

RESENHA DO CARTÓRIO FAMILIAR LOBATO - 11ª OFÍCIO DO CIVIL E COMÉRCIO, PRIVATIVO DA PROVIDORIA E RESIDUOS - Belém, 07 de abril de 1988

AÇÃO: - Despejo por falta de pagamento - 11ª Vara - nº 64/88
Autor: Romão Marques Pinto (adv Dr. Reinaldo // Antonio da Costa)
Reu: Mario José Silva dos Santos (adv Dr. Mario José Silva dos Santos).
Despacho: Houve purgação, diga o autor em 3 dias sobre o pedido de fls. 20/21.

AÇÃO: - Executiva Hipotecária - 11ª Vara - nº 150/88
Autor: Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo (adv Dr. Milton Nobre)
Reus: Hamilton Dias Bordalo e sua mulher (adv).
Despacho: A.Cite-se com as cautelas legais.

AÇÃO: - Execução - 11ª Vara - nº 107/88
Autor: Cartão Nacional S/A (adv Dr. Ricardo Chamié)
Reu: Luiz Carlos Jardim (adv Dr.-)
Despacho: Com a manifestação de fls. 26, considero corrigida a exordial, admitindo a pre-

sente execução da dívida principal no valor de Cz\$3.953,32. Cite-se com as cautelas legais.

AÇÃO: - Execução - 11ª Vara - nº 103/88
Autor: Cartão Nacional S/A (adv Dr. Ricardo Chamié)
Reu: Raimundo Alessio T. da Souza (adv.-)
Despacho: Com a manifestação de fls. 27, considero corrigida a exordial, admitindo a execução da dívida principal no valor de Cz\$. Cz\$5.118,40. Cite-se com as cautelas legais.

AÇÃO: - Despejo por falta de pagamento - 11ª Vara - nº 149/88
Autor: Armando Rodrigues Pereira (adv Dr. Paulo Cesar de Oliveira)
Reu: Vandete Martins Santana (adv.-)
Despacho: A.Cite-se com as cautelas legais.

AÇÃO: - Despejo por falta de pagamento - 11ª Vara - nº 152/88
Autor: Ana Maria Ferreira de Souza Martins (adv Dr. Vanja Costa de Mendonça)
Reu: Edite das Graças Souza Santana (adv Dr.-)
Despacho: A.Cite-se com as cautelas legais.

AÇÃO: - Execução - 11ª Vara - nº 153/88
Autor: Remigio Ramiro Filho (adv Dr. Walter Gomes Ferreira)
Reu: Raimundo Nonato Miranda de Vasconcelos (adv Dr.-)
Despacho: A.Cite-se com as cautelas legais.

AÇÃO: - Execução - 11ª Vara - nº 136/86
Autor: Banco do Estado do Maranhão S/A (adv Dr. Cleber Saraiva dos Santos)
Reu: José Wilson Gama do Nascimento Junior (adv Dr. Dailson Marinho Nogueira)
Sentença: Vistos, examinados, etc. Julgo por sentença para que produza os seus devidos e legais efeitos, a arrematação efetuada por Banco do Estado do Maranhão S/A constante do auto de fls. 39, que preenche os requisitos do art. 694 do CPC. Passe-se em favor do arrematante a competente Carta, observando-se as disposições do art. 703 do mencionado diploma legal. Custas ex-lege. PRI.

AÇÃO: - Execução - 11ª Vara - nº 536/86
Autor: Skandia Bradesco Companhia Brasileira de Seguros (adv Dra. Leda Santos Dantas Ribeiro)
Reu: Raimundo Brasil Ferreira (adv.-)
Despacho: Defiro o requerido às fls. 13. Intime-se o sr. Oficial de Justiça encarregado do cumprimento das diligências nestes autos para em 24 horas apresentar em juízo o Mandado de citação e penhora que lhe foi entregue, devidamente cumprido ou indicar a razão do não cumprimento do mesmo

AÇÃO: - Falência - 11ª Vara - nº 334/86
Requerente: Plastifama Ind. Com. de Plásticos Ltda. (adv Dr. Ivaneide dos Santos Trindade)
Requerida: Loja dos Compensados Ltda. (adv.-)
Despacho: A apreciação do digno Representante do Ministério Público em cinco (5) dias o presente pedido. Intime-se.

AÇÃO: - Ordinária de Cobrança (sumaríssima) - 11ª Vara - nº 100/86
Autor: Lundgren Tecidos S/A - Casas Pernambucanas (adv Dr. Acácio Fernando Brito Elleres)
Reu: Flávio Rodrigues (adv.-)
Despacho: Certifique o sr. Escrivão do feito nos autos se o despacho de fls. 16v9 foi regularmente publicado e em que data.

AÇÃO: - Execução - 11ª Vara - nº 151/88
Autor: Osvaldo Ribeiro de Freitas (adv Dr. José Odalino Santos)
Reu: Grampiso Ltda. e Banco Nacional S/A (adv).
Despacho: A. Conclusos.

AÇÃO: - Despejo - 11ª Vara - nº 682/87
Autor: Nazaré do Socorro Silva Charchar (adv Dr. Maria da Glória Holanda Lima)
Reu: Edson Pereira do Valle (adv Dr. Domingos Mathias da Costa)
Sentença: Julgo procedente a presente ação de despejo para uso próprio e autorizo a retomada do imóvel sito à rua do Utinga, Passagem Elvira, nº 29, nesta cidade e de propriedade dos autores, fixando o prazo de 20 dias para a desocupação. Condeno os proprietários, ora autores, a multa equivalente a 24 meses de aluguel e mais 20% de honorários advocatícios cobráveis pelo locatário em seu benefício na hipótese da ocorrência do estatuído no art. 30 da Lei do inquilinato. Condeno nestes autos o requerido no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa. PRI.

AÇÃO: - Despejo - 11ª Vara - nº 15/88
Autor: Comércio e Avicultura Santa Barbara Ltda. (adv Dr. Jaci Monteiro Colares)
Reu: Elivaldo Santos Barata Coringa (adv Dr. Victor Roberto Martins Saldanha)
Sentença: Julgo procedente a presente ação, para, de acordo com a lei, decretar, como decretado tenho, o Despejo de Elivaldo // Santos Barata Coringa, do imóvel que lhe foi locado, situado à av. Barão de Igarapé Miri, nº 1074, nesta cidade, fixando o prazo de 30 dias para a desocupação. Condeno mais o réu ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.R.I.

AÇÃO: - Despejo - 11ª Vara - nº 715/87
Autor: Abel Luiz Tavares Lopes (adv Dr. José Mendes Coelho)
Reu: Evandro Luiz Alves Pafello (adv Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos)
Sentença: Julgo o autor carecedor do direito da presente ação, pela impossibilidade jurídica do pedido e consequentemente extinto fica o presente processo com base no 7

AÇÃO DE DESPEJO: Autor: Manoel Pereira dos Santos (Adv. Miguel Brasil) - Rê: Cidaigina Soares dos Santos - Sentença de conclusão seguinte: Julgo procedente a Ação para do-

das haverem liquidado o débito, de acordo com o que dispõem os arts. 794 inciso I e 795 do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de devolução dos documentos, com as cautelas legais. De-se baixa na distribuição. P.R.I. Arquite-se. Belém, 04 de abril de 1988. Dra. Sidney Floracy Silva Fonseca.

Proc. nº 18/88-SISCOM-301870358514 de EXECUÇÃO.
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Carmem Na areth).
Requeridos: CARLOS MARQUES BEZERRA, INCOMASA E OUTROS. (Adv. Betânia Cerequeira, da Incomasa).
Despacho: Aguardem os autos, em cartório, o posicionamento final do exequente sobre o bem oferecido à penhora. Belém, 05.04.88. Dra. Sidney Fonseca.

Proc. nº 1028/88-SISCOM-301870360718 de NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA.
Requerente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. (Adv. Raimundo Albuquerque).
Requerido: TEXACO S/A. (Adv. M. de Louzões da Costa).
Despacho: Defiro o pedido de fls. 8 dos autos. Belém, 04.04.88. Dra. Sidney Fonseca.

Proc. nº 77/88-SISCOM-301870402742 de ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO.
Requerente: JOSÉ MARIA CASTRO CASTILHO. (Adv. em causa própria).
Requerido: DETRAN. (Adv.).
Despacho: Cite-se. Belém, 05.04.88. Dra. Sidney Fonseca.

Proc. nº 301/87-SISCOM-301870334762 de ALVARÁ.
Requerente: JOSÉ DA NÓBREGA RIBEIRO e sua mulher TERESA PIMENTEL PIQUEIRA DA NÓBREGA RIBEIRO. (Adv. Aldebaro K. Neto).
Sentença: Vistos, etc... Considerando a documentação constante dos autos e o parecer favorável do R. M.P., defiro o pedido. Expeça-se o Alvará, com as cautelas legais, após retornarem os autos do contador do Juízo. Belém, 05.04.88. Dra. Sidney Fonseca.

Proc. nº 156/87-SISCOM-301870257088 de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.
Requerente: CODEM. (Adv. Tomázia Duarte).
Requerida: ANTÔNIA MORAES DA NÓBREGA. (Adv. Carlos Alberto de Souza).
Despacho: Remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 05.04.88. Dra. Sidney Fonseca.

Proc. nº 04/87-SISCOM-30186015198 de INVENTÁRIO.
Requerente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ. (Adv. Ulysses d'Oliveira).
Requerido: LUIZ JOSÉ DOPAZO FERNANDEZ. (Adv. Ricart Elso de Lima).
Despacho: Formularem as partes, se o desejarem, o pedido de quinhão, no prazo de 10 dias. Belém, 05.04.88. Dra. Sidney Fonseca.

Proc. nº 257/88 de AGRAVO DE INSTRUMENTO.
Agravante: PAULO DA SILVA DOS ANJOS. (Adv. Francisco Pompeu Brasil).
Agravado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA-SECON-PME. (Adv. Otávio Salles).
Despacho: À Conta. Belém, 05.04.88. Dra. Sidney Fonseca.

Proc. nº 76/88-SISCOM-301870402858 de EXECUÇÃO.
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Valquíria N. Coelho).
Executados: BENEDITA DIAS DE CARVALHO-ME E OUTROS. (Adv.).
Despacho: Citem-se. Belém, 04.04.88. Dra. Sidney Fonseca.

Proc. nº 317/88 de EMBARGOS À EXECUÇÃO.
Embargante: GIVALDO LOUREIRO DA SILVA JÚNIOR. (Adv. Solange do Couto Dantas).
Embargado: BANPARÁ S/A-CRÉDITO IMOBILIÁRIO. (Adv. Milton Nóbrega).
Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 64 em seu primeiro parágrafo. Diga a embargada sobre os documentos juntados aos autos pelo embargante. Belém, 5.04.88. Dra. Sidney Fonseca.

Proc. nº 23/88-SISCOM-301870359116 de ORDINÁRIA (ORIGINAÇÃO DE NÃO FAZER).
Requerente: LUIZ CARLOS BATISTA XAVIER. (Adv. Adalberto A. de Souza).
Requerido: COMANDO DO POLICIAMENTO DO INTERIOR, Órgão subordinado ao COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO. (Adv. Eunice Barbosa de Souza Sá).
Despacho: Diga o autor sobre a contestação. Belém, 5.04.88. Dra. Sidney Fonseca.

Proc. nº 324/88 de EMBARGOS À EXECUÇÃO.
Embargante: RENATO MOTA DE OLIVEIRA e sua mulher ANGELO MARIA DE B. MOTA DE OLIVEIRA. (Adv. Solange do Couto Dantas).
Embargado: BANPARÁ S/A-CRÉDITO IMOBILIÁRIO. (Adv. Antonete Machado).
Despacho: Diga a embargada sobre os documentos juntados aos autos pelas embargantes. Belém, 05.04.88. Dra. Sidney Fonseca.

Proc. nº 101/87-SISCOM-3018702255 de EXECUÇÃO.
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Sérgio Lima).

Executado: INDETEL - INDÚSTRIA ELETRÔNICA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA E OUTROS. (Adv.).
Despacho: Defiro o pedido de fls. 28. Belém, 05.04.88. Dra. Sidney Fonseca.

Proc. nº 183/87-SISCOM-301870271964 de EXECUÇÃO.
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Natima Pinheiro).
Executados: HILANDER CHADEU PONTES TAVERNARD E OUTROS. (Adv.).
Despacho: Designo os dias 28/4 e 10/5/88, às 10 horas para o leilão de venda dos bens penhorados. Publique-se edital na forma da lei. Intime-se o devedor por mandado. Belém, 05.04.88. Dra. Sidney Fonseca.

Proc. nº 118/86-SISCOM-301850014267 de ORDINÁRIA.
Requerente: JULIETA SALOMÃO ANTÔNIO MUFARREJ e OUTRO. (Adv. Normando Borges).
Requerido: P.M.B. (Adv. Sérgio Cal).
Despacho: Certifique-se quando foi publicada a sentença prolatada nestes autos. Belém, 05.04.88. Dra. Sidney Fonseca.

Proc. nº... de AGRAVO DE INSTRUMENTO.
Agravante: EMPRESA BRASILEIRA DE RECREAÇÃO S/A, PAIS SANDU ESPORTE CLUBE E INDEPENDENTE ESPORTE CLUBE. (Adv. Hamilton Gualberto).
Agravado: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO PARÁ-GOVERNO DO ESTADO. (Adv. Suely de Paiva).
Despacho: R. em 30.03.88. Defiro a formação do agravo, ainda que interposto fora do prazo legal, tendo em vista o que dispõe o art. 528 do C.P.C. Intime-se o agravado, para indicar as peças dos autos a serem trasladadas. Belém, 05.04.88. Dra. Sidney Fonseca.

Belém, 07 de Abril de 1988.
Ana M. de Mello e Silva, Escrivã.

CARTÓRIO DA 2ª PRETORIA DO CÍVEL E COMÉRCIO DA CAPITAL
PRETORIA: DRA. MARIA CECÍLIA DE LIMA PEREIRA
RESENHA DO DIA 07.04.88.

PROC. Nº 126/87
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQTE: CONSTANTINO JESUS PEREIRA DE AZEVEDO
ADV. ANA MARIA DE ANDRADE SANTOS
REQDO: ILDEPONSO ELIAS MIGUEL
DESP. "Rec. hoje. Diga a parte contrária sobre o pedido de fls. 29. Int. Belém, 04.04.88."

PROC. Nº 68/87
AÇÃO: DESPEJO
REQTE: JOÃO ANTÔNIO DOS SANTOS
ADV. NELSON JOSÉ DE SOUZA
REQDO: HITOSHU SATO
DESP. "Rec. hoje. Diante da certidão de fls. 21 v., arquivem-se com as cautelas legais. Int. Belém, 04.04.88."

PROC. Nº 21/88
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQTE: CARLOS AUGUSTO BARBOSA DOS SANTOS
ADV. ANA MARIA DE ANDRADE SANTOS
REQDO: JOSÉ CÁMARA FERNANDES
DESP. "Rec. hoje. Junte a requerente o recibo do aluguel referente a janeiro do corrente ano, voltando após cts. Int. Belém, 04.04.88."

PROC. Nº 20/88
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQTE: ROMÉLIA DA SILVA SOUZA
ADV. ANA MARIA DE ANDRADE SANTOS
REQDO: ALDENIRA MENDES CHAGAS
DESP. "Rec. hoje. Junte o requerente o recibo de aluguel correspondente ao último mês quitado. Int. Belém, 04.04.88."

PROC. Nº 17/87
AÇÃO: DESPEJO
REQTE: FLÁVIA MIRIAM REZENDE JARDIM
ADV. ARNALDO MARTINS MEIRA E OUTROS
REQDO: LUIZ DIAS BORGES
DESP. "Rec. hoje. Cite-se. Belém, 04.04.88."

PROC. Nº 153/87
AÇÃO: ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO (SUMARÍSSIMO)
REQTES: JOSÉ MARIA DOS REIS e ANTÔNIA DA SILVA REIS
ADV. EDNA MARIA SOUZA DO AMARAL e BENEDITO DUARTE BARBOSA
REQDO: SUPERMERCADO BOM-PRÉÇO - RUIZÃO NORTE
ADV. FRANCISCO SOARES NAPOLEÃO
DESP. "Homologo por sentença a desistência formulada, às fls. 21, no processo sumaríssimo, em que são partes José Maria dos Reis e sua mulher e Super Mercado Bom Preço, para que produza seus legais e jurídicos efeitos. Desentranhem-se os documentos pedidos, mediante recibo nos autos. Sem custas. P.R.I. em 04.04.88."

PROC. Nº 23/85
AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS (SUMARÍSSIMO)
REQTE: CARLOS AUGUSTO S. DA PAIXÃO
ADV. FRANCISCO CAMARÃO MILEO
REQDO: JUCILÉIA MARIA ALBUQUERQUE MENDES e JOSÉ CARLOS REIS MENDES
DESP. "Rec. hoje. Renove-se as diligências. Int. Belém, 07.04.88."

de maio, às 10:30 h., observadas as formalidades legais. Int. Belém, 04.04.88.

PROC. Nº 19/88
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR - VISTORIA
REQTE: JOSÉ MARIA CARDOSO MOTA
ADV. MARIA RENEE BRITO MATA e SAIDY DIAS
REQDO: JOSÉ DO CARMO PEREIRA FILHO
DESP. "Tendo o requerente alegado que o despejo foi decretado pela Excm. Sra. Dra. 1ª Pretora do Cível, determino seja anexado cópia da respeitável sentença. Int. Belém, 04.04.88."

PROC. Nº 06/88
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQTE: RAIMUNDO ALVES DE SOUZA
ADV. ANA MARIA DE ANDRADE SANTOS
REQDO: ÁLVARO PINTO
DESP. "Proceda-se a citação, conforme o requerido, às fls. 22, designado o dia 20 de abril, às 9:00 h. Belém, 04.04.88."

PROC. Nº 22/88
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQTE: ADÁLIA FRANCISCA DA SILVA REPRESENTADA POR EVANY RODRIGUES DA SILVA
ADV. EPITÁCIO SANTANA
REQDO: MANOEL DOS SANTOS CAVALCANTE
DESP. "Junte a requerente o último recibo de aluguel quitado. Int. Belém, 04.04.88."

PROC. Nº 13/88
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQTE: LÚCIO DOS SANTOS FERNANDES
ADV. ALBERTO CAMPOS E OUTROS
REQDO: RAIMUNDO SOZINHO LOBATO
DESP. "Rec. hoje. De-se ciência ao autor dos termos da certidão de fls. 9 v. Belém, 04.04.88."

PROC. Nº 94/87
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQTE: MARIANA FERREIRA OZELA
ADV. ALFIBERTO COELHO
REQDO: MIGUEL FRANCISCO DE NAZARÉ PORTILHO
ADV. PAULO ROBERTO VALE P. CARNEIRO
DESP. "Rec. hoje. Ao Contador para que informe, se há processo em andamento no pedido de fls. 44/46. Int. Belém, 04.04.88."

PROC. Nº 10/88
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQTE: MARIA DE NAZARÉ ALVES DA SILVA
ADV. MANUEL FIGUEIREDO NETO
REQDO: ANTÔNIO LOPES DOS SANTOS
ADV. JOSÉ DA SILVA MEDEIROS
DESP. "Rec. hoje. Arquite-se, com as cautelas legais. Belém, 04.04.88."

PROC. Nº 80/87
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQTE: ANA MARIA DE SOUZA MONTEIRO
ADV. JOSELENE CORTE KAUFFMAN
REQDO: SÉRGIO MARIA DOS SANTOS
DESP. "Rec. hoje. Arquite-se, com as cautelas legais. Belém, 04.04.88."

PROC. Nº 145/87
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQTE: RAIMUNDO NUNATO ARRUDA TELLES
ADV. ANA MARIA DE ANDRADE SANTOS
REQDO: SÉRGIO FACIOLA DE SOUZA MENDONÇA
ADV. EM CAUSA PRÓPRIA
DESP. "Ao contador para que se manifeste sobre a procedência dos cálculos de fls. 20/21 e 28, dos presentes autos. Int. Belém, 06.04.88."

PROC. Nº 132/87
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQTE: ANÍBAL PEREIRA DE CASTRO
ADV. ANA MARIA DE A. SANTOS
REQDO: PEDRO NAZARENO DA SILVA
DESP. "Rec. hoje. Arquite-se, com as cautelas legais. Belém, 06.04.88."

PROC. Nº 126/87
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQTE: CONSTANTINO JESUS PEREIRA DE AZEVEDO
ADV. ANA MARIA DE ANDRADE SANTOS
REQDO: ILDEPONSO ELIAS MIGUEL
ADV. TADEU FERREIRA MONTEIRO e OUTRO
DESP. "Rec. hoje. Defiro o pedido de fls. 29, observadas as formalidades legais. Int. Belém, 07.04.88."

PROC. Nº 44/85
AÇÃO: REINTERVENÇÃO DE POSSE
REQTE: ADALBERTO ARAÚJO ROCHA e SUA MULHER
ADV. JACY COLARES
REQDO: HAMILTON LOPES MARTINS
ADV. OPIR JOSÉ NOVAES COUTINHO
DESP. "Rec. hoje. Renove-se as diligências, designado o dia 26 de maio, às 10:30 h., observadas as formalidades legais. Int. Belém, 07.04.88."

Haidee Fortes Henriques da Silva
MARIANE GORETE HENRIQUES DA SILVA
Escrivã da 2ª Pretoria do Cível e Comércio da Capital, em exercício.

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará